

# Precarização das relações de trabalho na era digital:

uma reflexão à luz da teoria do reconhecimento de Axel Honneth

Fernanda Daniela Barth



Editora Fundação Fênix

A presente obra reflete sobre a precarização das relações de trabalho na era digital à luz da Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth. Tenciona-se perquirir acerca da atualidade dessa teoria para embasar movimentos emancipatórios que conduzam ao resgate da dignidade do trabalhador. Para tanto analisa-se o mundo do trabalho na pós-modernidade, a devastação do mundo do trabalho, a teoria da aceleração social de Hartmut Rosa, a sociedade de desempenho de Byung-Chul Han, o advento da Indústria 4.0 e a corrosão da dignidade do trabalho, recorrendo-se, no particular, às obras do sociólogo Ricardo Antunes. A partir desse estudo, no qual se estabeleceu certos aspectos da pós-modernidade, parte-se para a análise da teoria do reconhecimento de Axel Honneth, tendo como referencial teórico o seu livro “Luta por reconhecimento”, que analisa as relações de reconhecimento, assim como as suas formas de desrespeito que podem ou não motivar a luta pelo reconhecimento. Em prosseguimento, analisam-se as hipóteses em que as experiências de desrespeito serão bastantes para desencadear a motivação para a luta pelo reconhecimento na seara laboral. Em termos de conclusão, aponta-se que a teoria honnethiana mostra-se ainda atual para embasar movimentos sociais que permitam aos trabalhadores encontrar seu espaço moral e político no mundo do trabalho atual e criar possibilidades de ação e resistência, não obstante possa ser entendida como uma teoria social em constante elaboração.



Editora Fundação Fênix



**Precarização das relações de trabalho na era digital:  
uma reflexão à luz da teoria do reconhecimento de Axel Honneth**

# **Série Filosofia**

## **Conselho Editorial**

---

### **Editor**

Agemir Bavaresco

### **Conselho Científico**

Agemir Bavaresco – Evandro Pontel  
Jair Inácio Tauchen – Nuno Pereira Castanheira

### **Conselho Editorial**

Augusto Jobim do Amaral  
Cleide Calgaro  
Draiton Gonzaga de Souza  
Evandro Pontel  
Everton Miguel Maciel  
Fabián Ludueña Romandini  
Fabio Caprio Leite de Castro  
Fabio Caires Coreia  
Gabriela Lafetá  
Ingo Wolfgang Sarlet  
Isis Hochmann de Freitas  
Jardel de Carvalho Costa  
Jair Inácio Tauchen  
Jozivan Guedes  
Lenno Francisco Danner

Lucio Alvaro Marques  
Nelson Costa Fossatti  
Norman Roland Madarasz  
Nuno Pereira Castanheira  
Nythamar de Oliveira  
Orci Paulino Bretanha Teixeira  
Oneide Perius  
Raimundo Rajobac  
Renata Guadagnin  
Ricardo Timm de Souza  
Rosana Pizzatto  
Rosalvo Schütz  
Rosemary Sadami Arai Shinkai  
Sandro Chignola  
Thadeu Webber

**Fernanda Daniela Barth**

**Precarização das relações de trabalho na era digital:  
uma reflexão à luz da teoria do reconhecimento de Axel Honneth**



Editora Fundação Fênix

Porto Alegre, 2023

Direção editorial: Agemir Bavaresco  
Diagramação: Editora Fundação Fênix  
Capa – Arte: Amanda Barth  
Design gráfico: Nicole Barth

O padrão ortográfico, o sistema de citações, as referências bibliográficas, o conteúdo e a revisão de cada capítulo são de inteira responsabilidade de seu respectivo autor.

Todas as obras publicadas pela Editora Fundação Fênix estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 –  
[Http://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt\\_BR](http://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)



*Série Filosofia – 117*

### Catálogo na Fonte

B284p Barth, Fernanda Daniela  
Precarização das relações de trabalho na era digital [recurso eletrônico] : uma reflexão à luz da teoria do reconhecimento de Axel Honneth / Fernanda Daniela Barth. – Porto Alegre : Editora Fundação Fênix, 2023.  
123 p. (Série Filosofia ; 117)  
  
Disponível em: <<http://www.fundarfenix.com.br>>  
ISBN 978-65-5460-052-1  
DOI <https://doi.org/10.36592/9786554600521>  
  
1. Trabalho - Pós-modernidade. 2. Filosofia. 3. Tecnologia. 4. Sociedade. 5. Contemporaneidade. I. Título

CDD: 100

Responsável pela catalogação: Lidiane Corrêa Souza Morschel CRB10/1721

[...]  
Tu sabes,  
conheces melhor do que eu  
a velha história.  
Na primeira noite eles se aproximam  
e roubam uma flor  
do nosso jardim.  
E não dizemos nada.  
Na segunda noite, já não se escondem:  
pisam as flores,  
matam nosso cão,  
e não dizemos nada.  
Até que um dia,  
o mais frágil deles  
entra sozinho em nossa casa,  
rouba-nos a luz e,  
conhecendo nosso medo,  
arranca-nos a voz da garganta.  
E já não podemos dizer nada.  
[...]

Eduardo Costa, *No Caminho com  
Maiakóvski.*

O opressor não seria tão forte se não  
tivesse cúmplices entre os próprios  
oprimidos.  
Simone de Beauvoir.

Na luta, encontrarás o teu direito.  
*Rudolf von Ihering.*

## DEDICATÓRIA

Primeiramente dedico esse trabalho a todos os trabalhadores e trabalhadoras, em especial aqueles mais vulneráveis e desprovidos de direitos, com a esperança de que novos tempos no mundo do trabalho logo se avizinhem e tragam consigo a motivação e força para resistir e lutar pelo indispensável reconhecimento de seu valor, mas também a consciência, compromisso social e humanidade daqueles que os subjugam e daqueles que com esses compactuam.

Dedico também à minha família: aos meus pais Teresinha e Evanor, aos meus irmãos Graziela e Felipe, aos meus cunhados Alex e Márjorie, às minhas queridas sobrinhas Carol, Aléxia, Eduarda, Nicole e Isi Micaela e, em especial, aos meus amados filhos Amanda e Lafayete, às minhas amadas filhas de coração Pietra e Maria Eduarda e ao meu grande amor e amigo Pedro Sirangelo Braun.



## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu orientador Fabio Caprio Leite de Castro por todos os ensinamentos, apoio, palavras de estímulo e, sobretudo, pela sua sensibilidade e humanidade. A todos os meus professores, em especial, ao querido mestre Draiton Gonzaga de Souza pelo entusiasmo e estímulo de seus seminários, pela amizade, imensa generosidade e humildade ao compartilhar seu vasto conhecimento e experiência e, em especial, por me guiar na complexa e desafiadora busca do "Cuidado de Si" nas inesquecíveis manhãs de quinta-feira. Ao estimado professor Jair Inácio Tauchen pela generosidade, ensinamentos e incentivo e pelas preciosas dicas de bibliografia.

Aos meus colegas de seminário pela amizade e experiências compartilhadas.

Ao Ministério Público do Trabalho pelo apoio e incentivo por meio de bolsa parcial a mim concedida.

Aos meus amigos pela compreensão por todas as ausências durante a realização do mestrado e elaboração da pesquisa.

À minha família pela paciência, apoio incondicional, compreensão e amor.

Em especial, aos meus amados filhos Lafayete e Amanda, por todo o amor, parceria e aprendizado proporcionado nessa que considero a minha mais importante, desafiadora e gratificante missão que é ser mãe!

Às queridas filhas Pietra e Maria Eduarda que a vida me presenteou.

Ao meu grande amor, amigo e companheiro Pedro Sirangelo Braun por estar sempre ao meu lado me incentivando e apoiando incondicionalmente, pela sua constante alegria, tranquilidade e paz contagiantes.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMS – Organização Mundial de Saúde

TDAH - Transtorno de Deficit de Atenção com Síndrome de Hiperatividade

TPL - Transtorno de Personalidade Limítrofe

SB - Síndrome de Burnout

MPT – Ministério Público do Trabalho

# SUMÁRIO

## APRESENTAÇÃO

*Draiton Gonzaga de Souza* 13

## PREFÁCIO

*Fabio Caprio Leite de Castro* 15

## 1. INTRODUÇÃO 17

## 2. O MUNDO DO TRABALHO NA PÓS-MODERNIDADE 21

### 2.1 Mundo frenético: aceleração 26

2.1.1 A Teoria da aceleração de Hartmut Rosa 26

2.1.2 Principais categorias analíticas que compõem a teoria da aceleração social 31

2.2 A sociedade do desempenho 34

2.3 O advento da indústria 4.0 e a corrosão da dignidade no trabalho na era digital 42

*2.3.1 O fenômeno da uberização e a falácia do empreendedor de si mesmo* 45

## 3. A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH 53

3.1 Os escritos do jovem Hegel: uma inspiração 56

3.2 Das esferas de reconhecimento 64

*3.2.1 A Esfera do Amor* 64

*3.2.2 A Esfera Jurídica* 69

*3.2.3 A Esfera Social* 73

3.3 Formas de desrespeito e suas consequências 76

<b>3.3.1 Violação</b>	79
<b>3.3.2 Privação de direitos</b>	80
<b>3.3.3 Degradação</b>	81
<b>4. MOTIVAÇÃO PARA A LUTA</b>	87
4.1 O sentido do trabalho	93
4.2 O acirramento da competitividade e a gestão por metas	97
4.3 As patologias sociais	105
4.4 O enfraquecimento do coletivo e a perda do sentimento de pertencimento	107
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	109
<b>REFERÊNCIAS</b>	115

## APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresento a obra da mestra Fernanda Daniela Barth, resultado de sua pesquisa de mestrado, realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Filosofia – PUCRS, sob orientação do Prof. Dr. Fabio Caprio Leite de Castro, cujo tema é de suma relevância, tanto do ponto de vista acadêmico, quanto do ponto de vista prático, pois aborda a questão da *precarização das relações de trabalho na era digital, à luz da teoria do reconhecimento de Axel Honneth*. Sob esse prisma, a autora investiga as circunstâncias concernentes ao mundo do trabalho na época pós-moderna, tendo em vista problematizar possíveis tensionamentos que possam indicar movimentos emancipatórios, capazes de recobrar uma dinâmica de garantia da dignidade humana do trabalhador.

Nessa senda, cumpre registrar que a presente obra, por meio de uma abordagem que coloca em diálogo uma plêiade de autores, desde Hartmut Rosa e sua teoria da aceleração social, passando pelas análises de Byung-Chul Han sobre a sociedade de desempenho, até as obras do sociólogo Ricardo Antunes, apresenta o advento da Indústria 4.0 e a conseqüente corrosão da dignidade do trabalho. Nesse contexto, a autora explicita com maestria alguns aspectos centrais da pós-modernidade e as relações de trabalho sob a perspectiva da teorização do reconhecimento, proposta por Axel Honneth, mais especificamente na obra *Luta por reconhecimento (Kampf um Anerkennung)*, que sistematiza as relações de reconhecimento e, conseqüentemente, as múltiplas formas de desrespeito implicadas nessa luta.

Em termos de construção de dinâmicas emancipatórias que possam emergir de experiências de desrespeito ao trabalhador, a teoria honnethiana apresenta-se como um potencial capaz de propiciar e inspirar a construção de bases sólidas de movimentos sociais que possam fortalecer as lutas dos

trabalhadores e das trabalhadoras, capaz de solidificar as dimensões moral e política, em âmbito laboral.

O presente estudo tematiza uma questão crucial, haja vista que o mundo do trabalho no limiar do século XXI passou por profundas metamorfoses<sup>1</sup>, sobretudo a partir da incorporação de novas tecnologias e de um novo modelo organizacional, causando expressivo impacto nas relações de trabalho, afetando cotidianamente a vida dos trabalhadores e das trabalhadoras. Além disso, a autora aponta para o fato de que há um longo caminho a ser percorrido, avanços que precisam ser buscados e concretizados, tendo em vista a efetivação e a garantia da dignidade humana do trabalhador e da trabalhadora, enquanto direito fundamental, o que requer, certamente, um novo olhar sobre esse panorama social, sua dinâmica e os desafios daí decorrentes, sobretudo por tratar-se de um campo no qual as mudanças são rápidas e profundas.

Por fim, enfatize-se que essa excelente obra colabora magistralmente para compreender que uma sociedade mais humana e justa se torna caminho incontornável a ser perseguido, mesmo em tempos de metamorfoses e incertezas que permeiam a textura da atualidade.

*Prof. Dr. phil. Dr. jur. Draiton Gonzaga de Souza*

Professor Titular e Decano da Escola de Humanidades da PUCRS  
Professor Permanente do  
Programa de Pós-Graduação em Filosofia e em Direito da PUCRS

---

<sup>1</sup> Cf. BECK, Ulrich. *A metamorfose do mundo*. Tradução Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70, 2017.

## PREFÁCIO

O modo de produção e o mundo do trabalho é um importante fator – a depender da perspectiva, até mesmo essencial – para estabelecer um diagnóstico de uma determinada sociedade. A partir da análise da vida laboral em grande escala, é inevitável que se observem outros aspectos condicionais ou concomitantes, relacionados aos modelos sócio-histórico e econômico-político que lhe são subjacentes.

A revolução científico-industrial, enquanto processo social abrangente, impôs, ao longo dos últimos três séculos, transformações radicais e constantes no modo de produção, nos transportes e nas comunicações. Para fins pedagógicos, costuma-se dividir esse processo em fases, a partir de certos “saltos” tecnológicos, os quais terminam por caracterizar diferentes períodos. A cada salto, novas instabilidades e crises são vivenciadas pela sociedade globalizada, não apenas em nível econômico: o próprio modo de vida, a cada novo passo, tem de se adaptar a um ritmo cada vez mais acelerado e frenético.

Entretanto, nas primeiras décadas do século XXI, novos marcos dessa revolução podem ser observados, a partir de certos traços econômicos, políticos, sociais e culturais da sociedade de consumo neoliberal, marcada pelo avanço da tecnologia digital e pela difusão da ideologia individualista. É tarefa, mais do que necessária, urgente, o estudo científico, no campo das ciências sociais, assim como a elaboração teórico-filosófica, sobre a extrema precarização das relações de trabalho em nossos dias, ou seja, em um tempo de intensa virtualização digital do mundo da vida.

Assumindo essa tarefa, a autora Fernanda Daniela Barth nos oferece com o seu livro uma relevante reflexão, a qual propõe um diálogo entre as teorias mais atuais sobre pós-modernidade, a devastação do mundo do trabalho a consequente corrosão da dignidade, a aceleração social, a

sociedade do desempenho e o advento da indústria 4.0, colocando-as em perspectiva desde a teoria do reconhecimento de Axel Honneth.

O resultado é uma análise sensível e pertinente sobre a contemporaneidade, mostrando como as esferas de reconhecimento formam, ainda, um quadro teórico de análise bastante eficaz, inclusive se quisermos compreender o cenário brasileiro. Tudo isso, sem deixar de apontar caminhos de motivação para luta e possíveis soluções à enorme crise que experimentamos em nossas relações familiares, jurídicas e sociais.

*Prof. Dr. Fabio Caprio Leite de Castro.*

Professor no Programa de Pós-graduação em Filosofia na Pontifícia  
Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).



## 1. INTRODUÇÃO

A incorporação de novas tecnologias e de um novo modelo organizacional no mundo do trabalho ocasionou relevantes repercussões nas relações de trabalho, afetando negativamente a vida dos trabalhadores.

Em que pese a certeza de que a evolução da tecnologia traz consigo inúmeros benefícios às relações humanas, pois ela democratiza o acesso à cultura e às comunicações e fomenta o progresso econômico, ela não pode servir como salvo-conduto para a eliminação da proteção do trabalhador, com comprometimento da justiça social. Não se pode descurar do direito ao mínimo existencial, conceito afeto à dignidade da pessoa humana e à satisfação das necessidades mais elementares do indivíduo, precipuamente daqueles mais carentes de capacidades e bens. Nesse desiderato, não se pode prescindir da análise acurada das atuais transformações no mundo do trabalho e dos novos e candentes problemas delas decorrentes, assim como do enfrentamento dos discursos que naturalizam a precarização do trabalho na sociedade pós-moderna.

Entende-se que essa temática evidencia extrema relevância filosófica, jurídica e social frente a atual conjuntura em que instalado um processo desenfreado de retrocesso social, mormente em relação à proteção e dignidade da classe trabalhadora, acirrado pela invasão das tecnologias no mundo do trabalho e pela omissão ou, quiçá, pela compactuação do poder público.

Deveras, diante desse cenário de fragmentação do trabalho e de sua extrema precarização, em que a consequência primeira é a corrosão da dignidade do trabalhador, da qual decorre uma miríade de consequências nefastas, dentre as quais a proliferação das chamadas patologias sociais, impõe-se a investigação acerca da existência de subsídios aptos a embasar movimentos sociais que permitam aos trabalhadores encontrar seu espaço

moral e político no mundo do trabalho atual e criar possibilidades de ação e resistência, na esperança de estancar o retrocesso social experienciado atualmente e conduzir ao resgate da dignidade no trabalho.

A partir desse estudo em que se estabelecem certos aspectos do trabalho na pós-modernidade é que se apresenta a teoria do reconhecimento de Axel Honneth como possível via a municiar a classe trabalhadora e motivá-la para a luta.

O principal objetivo do presente estudo é justamente o de estabelecer uma reflexão sobre a precarização das relações de trabalho na era digital à luz da Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth, por meio da qual pretende-se perquirir acerca da atualidade dessa teoria para embasar movimentos emancipatórios que visem ao resgate da dignidade do trabalhador.

Diante da complexidade do cenário apresentado, dos interesses e da desigualdade das partes envolvidas, entende-se que somente um estudo interdisciplinar é capaz de pensar caminhos que possam orientar a construção de uma concepção emancipatória do trabalhador como sujeito autônomo e detentor de direitos.

Para tanto, busca-se o auxílio de renomados pensadores nas áreas da sociologia, filosofia e do direito em cujas investigações também se valem da interconexão de diversas ciências.

Nesse sentido, o presente estudo parte de uma necessária compreensão do mundo do trabalho na pós-modernidade, assim como das transformações impostas pelo advento da Indústria 4.0, pela aceleração social e os novos modos de vida dela decorrentes, apresentando-se a teoria da aceleração social de Hartmut Rosa e a sociedade de desempenho de Byung-Chul Han como importantes referenciais teóricos para a compreensão do desenfreado processo de retrocesso social e corrosão da dignidade do trabalho na era digital. Outrossim, a partir das obras do renomado sociólogo brasileiro Ricardo Antunes pode-se alcançar uma ampla compreensão do cenário hodierno,

assim como dos efeitos deletérios produzidos pelas novas transformações na seara laboral, apontando-se para a urgente e necessária mobilização da classe trabalhadora com vista a fazer cessar o desenfreado processo de retrocesso social.

Então, parte-se para a análise da teoria do reconhecimento de Axel Honneth. Registra-se que no presente trabalho intenciona-se dar início ao processo de análise e compreensão da sua obra e trajetória, sendo necessário ressaltar que a presente investigação se restringe à análise da obra "Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais"<sup>1</sup> e não adentra em seus escritos posteriores.

Ao analisar temas como subjetividade e intersubjetividade, dinâmicas sociais, dignidade, respeito, as relações de reconhecimento, assim como as suas formas de desrespeito que podem ou não motivar a luta pelo reconhecimento a referida obra apresenta-se como importante referencial teórico capaz de embasar movimentos sociais emancipatórios.

Nesse sentido, analisam-se as hipóteses em que as experiências de desrespeito serão bastantes para desencadear a motivação para a luta pelo reconhecimento na seara laboral, abordando-se, ainda que brevemente, o sentido do trabalho; o acirramento da competitividade; o enfraquecimento do coletivo, a perda do sentimento de pertencimento e as patologias sociais.

Ao final, espera-se demonstrar que a teoria honnethiana mostra-se ainda atual para embasar movimentos sociais que permitam aos trabalhadores encontrar seu espaço moral e político no mundo do trabalho contemporâneo e criar possibilidades de ação e resistência, que sirvam como verdadeiro ponto de inflexão no cenário hodierno e, quiçá, promovam inovações normativas e/ou fomento às políticas públicas, desvelando, outrossim, função de natureza política.

---

<sup>1</sup> HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. 2. ed. Tradução Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2009.



## 2. O MUNDO DO TRABALHO NA PÓS-MODERNIDADE

A tecnologia nos afeta e nos desafia qualquer que seja a nossa atividade. No entanto, a perspectiva de “novos tempos” para a classe trabalhadora (aqui entendida no seu sentido mais amplo, abarcando todo e qualquer trabalhador, inclusive no serviço público), não ocorreu.

A promessa de que o avanço tecnológico viria, mormente, para facilitar a vida do indivíduo laboral, v.g. possibilitando a execução das mesmas tarefas com dispêndio de menos esforço e de menor tempo, elevando a qualidade de vida com a otimização das horas úteis do dia e significativo benefício à convivência familiar, lazer e qualificação, não passou de uma utopia. “No edifício discursivo da new economy, estava implícita uma promessa de felicidade e de autorrealização no trabalho”<sup>1</sup>.

Ricardo Antunes e Luci Praun<sup>2</sup> ressaltam que:

O trabalho, em tempos de *mundialização neoliberal* sob a hegemonia financeira, de avanço das tecnologias digitais, da inteligência artificial e da chamada Indústria 4.0, reconfigurou-se. A especialização flexível, saudada nos anos 1970-1980 como experiência potencialmente capaz de “libertar o trabalho” do jugo, não tardou em deixar transparecer que sua essência abrigava um emaranhado de novas e velhas modalidades de exploração do trabalho voltadas a romper as barreiras que estrangiam e limitavam a acumulação de capital.

Desse contexto, exsurtem questões como a invasão de privacidade decorrente do monitoramento eletrônico, excesso de trabalho e ausência do direito à desconexão, substituição de trabalhadores por máquinas,

---

<sup>1</sup> BERNARDI, Franco. **A Fábrica da Infelicidade**: trabalho cognitivo e crise da *new economy*. Rio de Janeiro: DP&A, 2005, p. 7.

<sup>2</sup> ANTUNES, Ricardo; PRAUN, Luci. **A demolição dos direitos do trabalho na era do capitalismo informacional-digital**. In: ANTUNES, Ricardo *et. al.* *Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0*. Tradução Murillo van der Laan; Marco Gonçalves. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 179.

desaparecimento de profissões e postos valorizados de trabalho pela sua permutação por trabalhadores com menor qualificação, formas precárias de contratação de trabalhadores que prestam serviços por meio de plataformas digitais (uberização), o enfraquecimento das organizações sindicais ante a obliteração dos laços de sociabilidade, gamificação e captura psicológica do trabalhador, ampliação das desigualdades de gênero, raça e origem, entre tantas outras questões igualmente preocupantes a evidenciar o retrocesso que se desenrola em relação à proteção do trabalho, conquistado mediante lutas históricas e seculares de trabalhadores.

Não se ignora que a evolução da tecnologia traz inúmeros benefícios nas relações humanas, democratiza o acesso à cultura e às comunicações e fomenta o progresso econômico o que, contudo, não pode ocorrer às custas da justiça social. Deveras, não se pode descurar do direito ao mínimo existencial<sup>3</sup>, conceito afeto à dignidade da pessoa humana e à satisfação das necessidades mais elementares do indivíduo, precipuamente daqueles mais carentes de capacidades e bens. O respeito ao mínimo existencial possibilita

---

<sup>3</sup> O direito ao mínimo existencial é previsto em termos internacionais nos documentos da ONU e, no caso brasileiro, está fixado no texto constitucional, de modo a garantir a dignidade da pessoa humana. O princípio da dignidade da pessoa, por sua vez, tem previsão na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como um de seus fundamentos (art. 1º, III, da CRFB/88). Esse fundamento se constitui como princípio primeiro para a interpretação de todos os direitos e garantias conferidos às pessoas no texto constitucional. Segundo Celso Antonio Pacheco Fiorillo "*para começar a respeitar a dignidade da pessoa humana, tem-se de assegurar concretamente os direitos sociais previstos no art. 6º da Carta Magna, que, por sua vez, está atrelado ao caput do art. 225*". Tais normas dispõem: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021).

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Ou seja, não há como se falar em dignidade se esse mínimo existencial não estiver garantido e efetivamente implementado na vida das pessoas. Cf. FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **O direito de antena em face do direito ambiental no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2000.

que esses participem do processo democrático e possuam uma liberdade material efetiva<sup>4</sup>.

Não se pode olvidar, outrossim, que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) atribui à dignidade da pessoa humana e ao valor social do trabalho o status de fundamentos do Estado Democrático de Direito, art. 1º, III e IV, da CRFB/88, devendo, portanto, servir de norte para toda e qualquer atuação estatal e social<sup>5</sup>.

Acerca da dignidade da pessoa humana, Ingo Wolfgang Sarlet leciona:

(...) temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distributiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida<sup>6</sup>.

Deveras, sendo a dignidade uma qualidade intrínseca do ser humano, sobre ela recaem as garantias da irrenunciabilidade e da inalienabilidade. Por

---

<sup>4</sup> NUNES, Luiz Antonio Rizzatto, CALDEIRA, Mirella D'Angelo. **Direito ao mínimo existencial**. Enciclopédia jurídica da PUCSP. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coords.). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/512/edicao-1/direito-ao-minimo-existencial>. Acesso em: 22 jul. 2022.

<sup>5</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político. Grifos nossos.

<sup>6</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p. 71.

consequente, o trabalho como um direito nela fundamentado não pode causar violações, sendo, portanto, consectário lógico que as normas que o protegem são igualmente irrenunciáveis e inalienáveis<sup>7</sup>. Desse modo, a garantia da concretização do princípio da dignidade da pessoa humana está diretamente relacionada com o atendimento aos direitos sociais constitucionalmente previstos. Especificamente quanto ao direito social ao trabalho, o art. 7º da CRFB/88 estabeleceu os direitos mínimos que devem ser observados, incluindo outros que melhorem a condição social do trabalhador<sup>8</sup>.

Com efeito, Amartya Sen<sup>9</sup> defende que “o desenvolvimento é essencialmente um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam. E que consiste na eliminação de privações de liberdades que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de desenvolverem ponderadamente a sua condição de agente. A eliminação de privações de liberdades substanciais (...) é constitutiva do desenvolvimento<sup>10</sup>. “A dignidade

---

<sup>7</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16. Ed. rev. e ampl – São Paulo: Ltr, 2017. DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao Trabalho Digno**. 2. Ed. São Paulo: Ltr, 2015.

<sup>8</sup> A CRFB/88, tem um capítulo específico que cuida dos direitos sociais (CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS – artigos 6º a 11). Nos artigos 7º a 11 trata dos direitos dos trabalhadores e de suas associações profissionais e sindicais. No art. 6º elenca como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

<sup>9</sup> “A contribuição do indiano Amartya Sen em diversas áreas da economia e da filosofia é ampla e diversificada: seus trabalhos abrangem assuntos como crescimento econômico, escolha racional, escolha social, economia do bem-estar, pobreza e desigualdade, desenvolvimento econômico e filosofia política normativa. Além disso, Sen é capaz de, em todos esses assuntos, ilustrar suas proposições com referências a economistas e filósofos do passado que estariam entre os precursores das teses por ele defendidas. Apesar de ser destacado pesquisador em temas analíticos tanto na filosofia quanto na economia, Sen ganhou grande notoriedade fora do ambiente estritamente acadêmico por estar sempre envolvido com questões práticas relacionadas à pobreza e ao desenvolvimento. O Índice de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento tem sua concepção baseada em muitas das ideias de Sen, além de ele ter contribuído diretamente para sua formulação. A abrangência das pesquisas e contribuições de Sen, no entanto, não significa que seu pensamento seja desconexo. Na verdade, as contribuições de Sen na área de desenvolvimento não podem ser desconectadas de seus escritos de filosofia política normativa, como ele mesmo deixa claro ao dedicar um bom número de páginas do seu ‘Desenvolvimento como Liberdade’ para o debate sobre justiça”. KANG, Thomas H. Justiça e Desenvolvimento no pensamento de Amartya Sen. **Revista de Economia Política**, vol. 31, nº 03, p. 352-369, julho-setembro de 2011, p. 352.

<sup>10</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia de Bolso, 2010, p. 10.



da pessoa humana exige que se criem condições reais para que também a pessoa seja autora e participante de sua realização”<sup>11</sup>.

A Organização Internacional do Trabalho - OIT<sup>12</sup> afirma que “O mundo do trabalho tem a capacidade de relegar a pobreza à história, proporcionar trabalho decente<sup>13</sup> e um bom padrão de vida em escala universal e ampliar a todas as pessoas a proteção contra os riscos da vida profissional”. Nada obstante, para além dessa possibilidade não se tornar uma realidade, o que se constata é que as mazelas do desemprego, subemprego, desigualdade e injustiça estão se agravando a cada dia.

Ricardo Antunes e Luci Praun destacam que progressivamente o trabalho precário e a usurpação de direitos sociais foi se tornando a realidade de milhões de trabalhadores em todo o mundo, tendência que sofreu grande intensificação a contar da crise estrutural iniciada em 2008. Ressalta, outrossim, que esse quadro não mais se restringe a determinados segmentos, mas vem se tornando “em regra, em característica marcante da (des)sociabilidade contemporânea, à qual poucos escapam<sup>14</sup>.

---

<sup>11</sup> LEDUR, José Felipe. **A realização do Direito ao Trabalho**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998, p. 100.

<sup>12</sup> OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Trabalho decente**. In: OIT Brasília. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/fow/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 02 mar. 2023.

<sup>13</sup> “Formalizado pela OIT em 1999, o conceito de trabalho decente sintetiza a sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. Trata-se de um conceito central para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pelas Nações Unidas, em especial o ODS 8, que busca “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos”. Os principais aspectos de trabalho decente também foram amplamente incluídos nas metas de muitos dos outros ODS da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável. O trabalho decente é o ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da OIT: 1) o respeito aos direitos no trabalho, especialmente aqueles definidos como fundamentais (liberdade sindical, direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação e erradicação de todas as formas de trabalho forçado e trabalho infantil); 2) a promoção do emprego produtivo e de qualidade; 3) a ampliação da proteção social; 4) e o fortalecimento do diálogo social”. OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Trabalho decente**, 2023. s. p.

<sup>14</sup> ANTUNES, Ricardo; PRAUN, Luci. **A demolição dos direitos do trabalho na era do capitalismo informacional-digital**, p. 179.

A OIT acentua a premência de uma globalização mais equitativa, assim como de um desenvolvimento equilibrado e sustentável capaz de proporcionar um crescimento econômico que impulse o progresso social. E nesse contexto, destaca que “a ação no mundo do trabalho é decisiva para alcançar esses objetivos”<sup>15</sup>, sem descuidar da constatação de que “o mundo do trabalho está evoluindo rapidamente”<sup>16</sup>.

Nesse desiderato, não se pode prescindir da análise acurada das atuais transformações no mundo do trabalho e dos novos e candentes problemas dela decorrentes, tais como empreendedorismo, uberização do trabalho, trabalho de plataformas, indústria 4.0, proletariado de serviços, assim como do enfrentamento dos discursos que naturalizam a precarização do trabalho na sociedade pós-moderna.

Como um primeiro passo para as reflexões propostas no presente estudo, impõe-se uma adequada compreensão das transformações oriundas da aceleração social, de seus reflexos no mundo do trabalho e os novos modos de vida dela decorrentes. Para tanto, a teoria da aceleração social de Hartmut Rosa apresenta argumentos e reflexões de significativa valia.

## **2.1 Mundo frenético: aceleração**

### **2.1.1 A Teoria da aceleração de Hartmut Rosa**

A Teoria da Aceleração, desenvolvida pelo sociólogo alemão Hartmut Rosa, tem sido tema de grandes debates não só no âmbito acadêmico, mas também fora dele. Cuida-se de uma relevante contribuição à Sociologia e aos

---

<sup>15</sup> OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Trabalho decente**, 2023. s. p.

<sup>16</sup> OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Trabalho decente**, 2023. s. p.

Estudos do Tempo de um modo em geral. Essa teoria situa a dimensão temporal no âmago de seu modelo de análise da Modernidade<sup>17</sup>.

Rosa, em seus diversos estudos, dedica-se à sociologia do tempo, à sociologia das relações mundiais, à análise da Modernidade, à crítica social e de identidade moderna, à teoria da aceleração, dentre outros temas. Suas ricas análises perpassam grandes pensadores como Karl Marx, Georg Simmel, Émile Durkheim, Max Weber, Niklas Luhmann, Theodor Adorno, Jürgen Habermas, Walter Benjamin, Paul Virilio, Manuel Castells, Zygmunt Bauman, Robert Levine, Charles Taylor, Axel Honneth, dentre outros<sup>18</sup>. Rosa é considerado “uma das personalidades acadêmicas mais conhecidas, citadas e requisitadas na imprensa alemã atualmente”<sup>19</sup>.

Sua principal inspiração para o desenvolvimento da Teoria da Aceleração Social foi o filósofo político canadense Charles Taylor, no campo da Filosofia Social, sobre quem posteriormente Rosa escreveu a dissertação de doutorado, sob a orientação de Axel Honneth, dentro da Teoria Crítica. Taylor aborda a questão da conduta da vida, tendo enviado à Rosa um manuscrito *Living Our Life* ou “Como conduzimos a nossa vida”, em que desenvolvida a teoria de que o fazemos segundo um forte juízo de valor, ao passo que Rosa vinha de um contexto da Teoria Crítica, que parte do princípio de que há algo errado no modo como conduzimos a nossa vida, chegando, assim, à ideia de que “isso está relacionado com as estruturas temporais, de

---

<sup>17</sup> Adverte Rosa que: “[...] não se compreende como contribuição à Sociologia do Tempo propriamente, uma vez que não procura responder o que é tempo nem como este penetra e age nas práticas sociais. Ele pretende antes contribuir para uma compreensão sociológica adequada dos desenvolvimentos sociais e pontos problemáticos atuais, tanto no contexto do processo de modernização quanto no debate sobre uma ruptura, nesse processo, entre uma teoria da Modernidade (“clássica”) e uma teoria da Modernidade Tardia, de uma Pós- ou “Segunda” Modernidade, destacando suas consequências políticas e éticas de forma sistemática [...]” ROSA, Hartmut Rosa. **Aceleração: A transformação das estruturas temporais da modernidade**, São Paulo: Editora Unesp, 2019, p. 7-8.

<sup>18</sup> SILVEIRA, R. H. Resenha do livro aceleração e alienação: esboço de uma teoria crítica da temporalidade na modernidade tardia, Hartmut Rosa. **Revista Estudos Culturais**, n. 2, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revistaec/article/view/149523>. Acesso em: 10 nov. 2021

<sup>19</sup> SILVEIRA, Rafael. H. Ordem e progresso, aceleração e alienação. *In: Revista Estudos Culturais*, [S. l.], n. 2, 2015, p. 1-9. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revistaec/article/view/149506>. Acesso em: 10 nov. 2021.

que não são apenas juízos valorativos que determinam nossa conduta de vida, pois mesmo no cotidiano nos confrontamos com obrigações de toda ordem"<sup>20</sup>. Outrossim, Rosa revela uma faceta autobiográfica, porquanto percebeu a grande discrepância entre a sua própria existência ou sua conduta em uma metrópole como Londres ou Berlim em comparação com um pequeno vilarejo nas montanhas da Floresta Negra de onde é originário em que "a velocidade da vida, seu ritmo parecem ser menores, a existência parece mais lenta, o sentimento em relação à vida, a percepção do tempo, talvez em função da percepção do tempo-espaço. Afinal, um vilarejo é um horizonte espacial claramente menor, um horizonte de opções mais reduzido"<sup>21</sup>.

Em sua obra *Beschleunigung. Die Veränderung der Zeitstrukturen in der Moderne*, publicada em 2005, Rosa estabelece os fundamentos de sua tese central, em que a ideia de modernização está intimamente ligada com a aceleração do mundo, com a sensação de aceleração da vida: "o processo de modernização é um processo de aceleração". Em relação aos transportes, por exemplo, cada vez mais pessoas estão em movimento simultaneamente, seja em terra, por meio de carros, trens e demais meios de transporte terrestres, seja no mar ou no ar. E essa aceleração ocorre não apenas com as pessoas, mas com bens, matérias-primas, dados e informações<sup>22</sup>.

Indagações sobre "o que é uma vida boa", "o que nos impede de levar essa vida?", "porque ela é sentida [...] apesar de todo o progresso técnico e de todo o bem-estar conquistado, mesmo entre as relativamente afortunadas classes médias, como uma luta diária?", "Porque as pessoas sentem-se como hamsters numa roda girada sempre mais velozmente, na qual o mundo se lhes opõe como uma lista de afazeres sempre mais longa, a qual só podem manejar

---

<sup>20</sup> SILVEIRA, Rafael. H. Ordem e progresso, aceleração e alienação, p. 2.

<sup>21</sup> SILVEIRA, Rafael. H. Ordem e progresso, aceleração e alienação, p. 3-4.

<sup>22</sup> Cf. ROSA, Hartmut. **Aceleração social, estabilização dinâmica e dessincronização da sociedade**. 23 ago. 2018. 1 vídeo (15min 20 s). Palestra realizada durante Encontro Internacional "Pensar o futuro: as histórias que tecemos e as histórias que queremos". Centro de Pesquisa e Formação do Sesc. Publicado pelo canal Youtube. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=Zsf\\_Wg1ll4A](https://www.youtube.com/watch?v=Zsf_Wg1ll4A). Acesso em: 10 dez. 2021.

sob o modo da agressão [*Aggressionsmodus*]?" são questões que estimularam o autor durante a elaboração da obra<sup>23</sup>.

Rosa propõe a seguinte definição: "uma sociedade é moderna quando apenas consegue se estabilizar dinamicamente; quando é sistematicamente disposta ao crescimento, ao adensamento de inovações e à aceleração, como meio de manter e reproduzir sua estrutura<sup>24</sup>.

Para o autor o processo de aceleração pode ser identificado "como sintoma e consequência da circunstância de serem as sociedades modernas capazes de se estabilizar apenas dinamicamente, de serem sistemática e estruturalmente dispostas a crescer, transformar-se e acelerar-se sempre mais para poder conservar a estrutura e estabilidade<sup>25</sup>", o que a projeta para um processo aceleratório infundável. E esse paradoxo de estabilização através do movimento coloca o mundo sob pressão para que tudo fique dinamizado, potencializado, sem quaisquer limites. Isto vale, reitere-se, para pessoas (nós conectamos a nossa felicidade com a ideia de liberdade de mover e acelerar as coisas), dinheiro, bens e matérias primas etc., que são postos em movimento e constante aceleração, fazendo exsurgir, outrossim, o perigo de que "a vida e o nosso mundo fiquem rápidos demais", de maneira que "se não formos rápido o suficiente seremos atropelados por um mundo, que é uma espécie de mundo fugitivo, como disse o sociólogo Anthony Giddens ou ainda como diz Virillio que 'o mundo parece bater em nós como um acidente'. Estamos ficando rápidos demais!"<sup>26</sup>.

Nesse contexto, o autor apresenta uma nova definição do que significa viver em uma nova sociedade, uma nova era, o que representa uma mudança

---

<sup>23</sup> Vide ROSA, Hartmut. Prefácio. In: ROSA, Hartmut. **Aceleração: A transformação das estruturas temporais da modernidade**, São Paulo: Editora Unesp, 2019, p. IX.

<sup>24</sup> A expressão utilizada por Rosa é *aumento quantitativo por unidade de tempo*, para referir-se à dinamização da sociedade moderna. Esta, para Rosa, fica caracterizada quando "apenas consegue se estabilizar dinamicamente; quando é disposta ao crescimento, ao adensamento de inovações e aceleração, como meio de manter e reproduzir sua estrutura". ROSA, Hartmut. Prefácio, 2019, p. IX.

<sup>25</sup> ROSA, Hartmut. Prefácio, 2019, p. X.

<sup>26</sup> Cf ROSA, Hartmut. **Aceleração social, estabilização dinâmica e dessincronização da sociedade**, 2021.

sistemática na maneira de organização da sociedade e do modo de viver a vida, o que traduz a necessidade de que é preciso acelerar para atingir a estabilidade institucional. Nesse compasso, o futuro que projetamos é um futuro que incessantemente, permanentemente, precisa acelerar para crescer e inovar só para ficar onde estamos!<sup>27</sup>

Nada obstante, o diagnóstico de Rosa é de que isso leva a graves problemas de sincronização, porquanto existem algumas assimetrias, quanto à capacidade de aceleração, entre sistemas sociais, entre a sociedade e a natureza, entre os indivíduos e a sociedade etc. Cuida-se do fenômeno da *dessincronização*. Não podemos acelerar o mundo todo no mesmo nível. Isso porque existem grupos sociais que não são passíveis de aceleração ou simplesmente se recusam a isso, do que decorre uma *dessincronização* entre grupos sociais, a exemplo do que ocorre entre a alta sociedade, que é um grupo muito móvel e entre os que permanecem presos a um lugar; entre a organização social, a velocidade tecnológica; a transação econômica e o meio ambiente, o que implica dizer que a crise ecológica é uma crise de *dessincronização*; etc. Não se pode olvidar, outrossim, que determinadas coisas, em absoluto, não são passíveis de aceleração, a exemplo de certos processos corporais, como a gravidez ou determinadas doenças e até mesmo outras que sofrem uma desaceleração como é exemplo o tráfego nas grandes cidades. A política também pode vir a ser *dessincronizada*, na medida em que a democracia é um processo que consome tempo. Também há *dessincronização* entre nossos corpos, nossas mentes e as transações sociais<sup>28</sup>.

---

<sup>27</sup> Cf ROSA, Hartmut. **Aceleração social, estabilização dinâmica e dessincronização da sociedade**, 2021.

<sup>28</sup> TZIMINADIS, João Lucas Facó. **Modernidade Dessincronizada: aceleração social, destemporalização e alienação: uma entrevista com Hartmut Rosa**. **Estud. Sociol. Araraquara** v. 22, n. 43, p. 371. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/10462>. Acesso em: 20 nov. 2022.

Importante ressaltar que o conceito de aceleração social não se baseia em uma visão cultural, senão em três categorias analíticas e empiricamente distintas.

### **2.1.2 Principais categorias analíticas que compõem a teoria da aceleração social**

No desenvolvimento de sua teoria da aceleração social, Rosa divide o fenômeno da aceleração em três categorias: a *aceleração técnica*, a *aceleração da mudança social* e a *aceleração do ritmo de vida*. Vejamos, sucintamente, cada uma delas:

A primeira e mais evidente forma de aceleração é a *aceleração técnica* que abrange a utilização de artefatos técnicos e tecnológicos para redução do tempo despendido em atividades como transporte, produção, comunicação etc. Revela-se como a única das três formas de aceleração que é impulsionada.

Deveras, "o aumento da velocidade de transporte situa-se no cerne da experiência moderna da 'contração do espaço'", podendo-se, ainda, afirmar que, segundo "Harvey e outros, as inovações aceleratórias nas formas de transporte são as principais responsáveis pela 'aniquilação do espaço pelo tempo'". Nesse contexto também se insere a aceleração da transmissão de informações e da produção de bens e serviços (esses em menor escala, em razão de muitas áreas não comportarem aumentos de velocidade significativos, como, por exemplo, as de cuidado de crianças e idosos). "Na era da globalização e da 'utopicalidade' da internet, cada vez mais se concebe o tempo como capaz de comprimir ou até mesmo aniquilar o espaço: o espaço se contrai virtualmente devido à velocidade do transporte e da comunicação.

Em muitos aspectos, hoje, o espaço perde seu significado no que se refere à orientação no mundo", <sup>29</sup>.

Já a segunda categoria refere-se à *aceleração da mudança social* que contempla o aumento do ritmo de transformações nas estruturas políticas, culturais, religiosas, científicas etc., contudo, ao contrário da aceleração técnica, não evidencia um processo intencional.

"Pode ser definida como um aumento das taxas de expiração de experiências e expectativas orientadoras da ação, e como encurtamento dos intervalos de tempo que, para cada esfera funcional, de valor e de ação, podem ser determinados como presente.<sup>30</sup>

[...] A tese de uma aceleração geral de uma mudança social afirma que o 'presente' se contrai tanto na política quanto na economia, na ciência e na arte, tanto em relações de emprego quanto nos arranjos familiares, em orientações morais e práticas cotidianas, bem como, com isso, em perspectivas culturais e estruturais"<sup>31</sup>.

Dessarte, pode-se afirmar que se trata de uma *aceleração da sociedade e não na sociedade*.

Por fim, a terceira categoria é a *aceleração do ritmo de vida*, que pode ser sintetizada como o aumento da frequência de ações e vivências por unidade de tempo, do que decorre a sensação de falta de tempo. "Ela pode ser definida por meio de um *componente objetivo* e/ou um *componente subjetivo*. Objetivamente, a aceleração do ritmo de vida ocasiona um *encurtamento ou adensamento de episódios de ação*. Em síntese, reduzir o intervalo de tempo entre a conclusão de uma atividade e o início de outra, que pode ser alcançada

---

<sup>29</sup> ROSA, Hartmut Rosa. **Aceleração**: A transformação das estruturas temporais da modernidade, 2019, p. 142-146.

<sup>30</sup> ROSA, Hartmut Rosa. **Aceleração**: A transformação das estruturas temporais da modernidade, 2019, p. 147.

<sup>31</sup> ROSA, Hartmut Rosa. **Aceleração**: A transformação das estruturas temporais da modernidade, 2019, p. 154.



seja pelo aumento da velocidade de ação, como pela diminuição de pausas e intervalos entre as atividades, o que também é chamado de 'adensamento' de episódios de ação<sup>32</sup>. E esse adensamento também pode ser alcançado por meio da execução simultânea de várias atividades, o que, ainda que possa implicar na redução da velocidade das atividades individuais, viabiliza um cumprimento mais rápido de sua totalidade. Assim, a intensificação do ritmo de vida deve ser entendida como conseqüência de um escasseamento de tempo, o que significa dizer que o aumento da quantidade de ações ultrapassa o aumento da velocidade de execução, ela se manifesta de forma subjetiva num aumento de sentimento de carência de tempo, de pressão temporal, da estressante obrigação da aceleração, além do receio de não conseguir acompanhar o ritmo, de ficar para trás, ou, até mesmo, de ser "atropelado", de modo que a escassez de tempo consiste na causa primeira para a sensação de que o tempo passa mais rápido.

Nesse cenário, sobressai a relação paradoxal existente entre a primeira e a terceira dimensão propostas por Rosa, que constitui o cerne de seu argumento<sup>33</sup> e importante referencial teórico para a presente pesquisa. Deveras, se por um lado a aceleração tecnológica propicia a redução do tempo necessário para a realização de processos e ações cotidianas de produção, comunicação e transporte, esta deveria proporcionar um acréscimo do tempo livre, o qual poderia desacelerar o ritmo de vida, isto é, o avanço tecnológico deveria produzir um acréscimo no tempo de vida. Porém, o que ocorre é exatamente o contrário! Conquanto a tecnologia desenvolvida para auxiliar na economia do tempo, quanto mais rápida são essas tecnologias, quanto mais tempo conseguimos economizar, de menos tempo parecemos dispor<sup>34</sup>.

---

<sup>32</sup> GADAMER *Apud* ROSA, Hartmut Rosa. **Aceleração**: A transformação das estruturas temporais da modernidade, 2019, p. 156.

<sup>33</sup> Cf. TZIMINADIS, João Lucas Facó. **Modernidade Dessincronizada**: aceleração social, destemporalização e alienação: uma entrevista com Hartmut Rosa, p. 371.

<sup>34</sup> TZIMINADIS, João Lucas Facó. **Modernidade Dessincronizada**: aceleração social, destemporalização e alienação: uma entrevista com Hartmut Rosa, p. 158-9.

Como é cediço, é exatamente o que ocorre no mundo do trabalho.

Deveras, os efeitos decorrentes da aceleração técnica no mundo do trabalho, ousa-se afirmar, são predominantemente deletérios e ultrapassam os limites da seara laboral, ocasionando a aceleração do ritmo da própria vida e até mesmo apossando-se dela, criando, outrossim, o ambiente propício para a instalação de novas formas de dominação e de controle, de uma nova cultura, a cultura do desempenho, do empresário de si mesmo, onde não há mais o direito à desconexão, pois é preciso estar sempre atento, sempre “fazer mais e melhor”, ter alta performance, onde a competição se dá com o próprio indivíduo, pois “tudo é possível” e se o êxito não foi alcançado o único responsável é o indivíduo laboral, que passa a ser, nessa nova realidade, o “senhor e o escravo de si mesmo”. É o predomínio da sociedade de desempenho de Byung-Chul Han, em que o indivíduo se encontra em constante pressão e coação, submetido a uma realidade de infundável aceleração e cada vez mais sozinho e desamparado. E essa nova realidade produz consequências inúmeras, dentre elas a crescente precarização das relações de trabalho e as chamadas patologias sociais.

## 2.2 A sociedade do desempenho

Byung-Chul Han em sua obra *“Sociedade do Cansaço”*<sup>35</sup> afirma que a sociedade contemporânea é marcada por um novo paradigma, o excesso de positividade que acarreta inúmeras patologias psíquicas. Segundo o autor, cada época possui determinadas epidemias próprias, como as doenças bacteriológicas e virais que marcaram o século XX.

Embora tenhamos vivido uma pandemia viral nos últimos anos, destaca o autor que o que marca o século XXI é a patologia neural, as “doenças da

---

<sup>35</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. Tradução Enio Paulo Giachini. 2. ed. Ampl. Rio de Janeiro. Petrópolis: Vozes, 2017.

alma". São elas que definem a era que estamos vivendo e decorrem de um denominador comum, o excesso de positividade. Doenças neuronais como, v.g, a depressão, o transtorno de déficit de atenção com síndrome de hiperatividade (TDAH), o Transtorno de personalidade limítrofe (TPL) ou a Síndrome de Burnout (SB) dominam o século XXI. A depressão, ressalte-se, pode até mesmo ser considerada uma das principais doenças presentes na atualidade.

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS:<sup>36</sup> -, a depressão é um transtorno mental frequente e de maior incidência entre as mulheres. Estima-se que mais de 300 milhões de pessoas, de todas as idades, em todo mundo, sofram com esse transtorno, sendo a principal causa de incapacidade em todo o mundo, além de ter relevante contribuição para a carga global de doenças, podendo ter como último estágio o suicídio.

Han afirma que “a violência não provém apenas da negatividade, mas também da positividade, não apenas do outro ou do estranho, mas também do igual”<sup>37</sup>.

Nas palavras do autor:

A violência da produtividade que resulta da superprodução, superdesempenho ou supercomunicação já não é mais “viral”. A imunologia não assegura mais nenhum acesso a ela. A rejeição frente ao excesso de positividade não apresenta nenhuma *defesa imunológica*, mas uma *ab-reação neuronal-digestiva*, uma rejeição. Tampouco o esgotamento, a exaustão e o sufocamento frente a demasia são reações imunológicas. Todas essas são manifestações de uma violência neuronal, que não é viral, uma vez que não podem ser reduzidas à negatividade imunológica. [...] A violência da positividade não pressupõe nenhuma inimidade. Desenvolve-se precisamente numa sociedade permissiva e

<sup>36</sup> OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. Depressão. In: **Organização Pan-Americana da Saúde**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/depressao>. Acesso em: 05 mar. 2023.

<sup>37</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**, p. 14-15.

pacificada. Por isso ela é mais invisível que uma violência viral. Habita o espaço livre da negatividade do igual, onde não se dá nenhuma polarização entre inimigo e amigo, interior e exterior ou entre próprio e estranho. [...] a violência neuronal, ao contrário, escapa a toda ótica imunológica, pois não tem negatividade. A violência da positividade não é privativa, mas saturante; não excludente, mas exaustiva. Por isso é inacessível a uma percepção direta. (...) A violência neuronal não parte mais de uma negatividade estranha ao sistema. É antes uma violência *sistêmica*, isto é, uma violência imanente ao sistema. Tanto a depressão quanto o TDAH ou a SB (Síndrome de Burnout) apontam para um excesso de positividade. A SB é uma queima do eu por superaquecimento, devido a um *excesso de igual*. O *hiper* da hiperatividade não é uma categoria imunológica. Representa apenas uma *manifestação do positivo*<sup>38</sup>.

Ressalta Han que os discursos de positividade são marcados por mensagens positivas e metas alcançadas. Sempre se busca alcançar as metas estabelecidas. Do excesso de positividade decorre a sociedade de desempenho, em que a produtividade é o norte dos indivíduos. Nesse contexto, assevera que a sociedade do desempenho se contrapõe à sociedade disciplinar de Michel Foucault, em que o indivíduo é constantemente vigiado e de qualquer desvio de conduta decorre uma punição. "A sociedade do século XXI não é mais a sociedade disciplinar. Também seus habitantes não se chamam mais 'sujeitos de obediência', mas sujeitos de desempenho e produção. São empresários de si mesmos"<sup>39</sup>. Afirmo o autor que:

O *poder* ilimitado é o verbo modal positivo da sociedade de desempenho. O plural coletivo da afirmação *Yes, we can* expressa precisamente o caráter positivo de uma sociedade de desempenho. No lugar da proibição,

---

<sup>38</sup>HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. Tradução Enio Paulo Giachini. 2. ed. Ampl. Rio de Janeiro. Petrópolis: Vozes, 2017, p. 16-17. et. seq.

<sup>39</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**, 2017, p. 23-25.

mandamento ou lei, entram projeto, iniciativa e motivação. A sociedade disciplinar está dominada pelo *não*. Sua negatividade gera loucos e delinquentes. A sociedade do desempenho, ao contrário, produz depressivos e fracassados. Para elevar a produtividade, o paradigma da disciplina é substituído pelo paradigma do desempenho ou pelo esquema positivo do poder, pois a partir de um determinado nível de produtividade, a negatividade da proibição tem um efeito de bloqueio, impedindo um maior crescimento. A positividade do poder é bem mais eficiente que a negatividade do dever. Assim, o inconsciente social do dever troca de registro para o registro de poder. O sujeito de desempenho é bem mais rápido e mais produtivo que o sujeito de obediência. O poder, porém, não cancela o dever. O sujeito de desempenho continua disciplinado. Ele tem atrás de si o estágio disciplinar. O poder eleva o nível de produtividade que é intencionado através da técnica disciplinar, o imperativo de dever. Mas em relação à produtividade não há qualquer ruptura; há apenas continuidade<sup>40</sup>.

Fazendo referência a Alain Ehrenberg, Han ressalta que a depressão parte da perspectiva da economia do si-mesmo, ou seja, é o imperativo de obedecer apenas a nós mesmos que nos torna depressivos. Para ele, a depressão é a expressão patológica do fracasso do homem pós-moderno em ser ele mesmo. Han, contudo, complementa que pertence também à depressão a carência de vínculos e a atomização do social. Outrossim, a *violência sistêmica* inerente à sociedade de desempenho produz *infartos psíquicos*. Discordando de Ehrenberg entende que o que causa a depressão do esgotamento não é o imperativo de obedecer apenas a si mesmo, mas a pressão do desempenho. Em assim sendo, conclui que a Síndrome de Burnout não expressa o si-mesmo esgotado, mas antes a alma consumida. Segundo Ehrenberg, a depressão se expande ali onde os mandatos e as proibições da

---

<sup>40</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**, 2017, p. 24. et. seq.

sociedade disciplinar dão lugar à responsabilidade própria e à iniciativa. Nesse compasso, destaca que o indivíduo depressivo é aquele *animal laborans* que explora a si mesmo sem qualquer coação estranha. É agressor e vítima ao mesmo tempo. “A lamúria do indivíduo depressivo de que nada é possível só se torna possível numa sociedade que crê que nada é impossível. Não-mais-poder-poder leva a uma autoacusação destrutiva e a uma autoagressão”. [...] <sup>41</sup>

*In verbis:*

O excesso de trabalho e desempenho agudiza-se numa autoexploração. Essa é mais eficiente que uma exploração do outro, pois caminha de mãos dadas com o sentimento de liberdade. O explorador é ao mesmo tempo o explorado. Agressor e vítima não podem mais ser distinguidos. Essa autoreferencialidade gera uma liberdade paradoxal. Que, em virtude das estruturas coercitivas que lhe são inerentes, se transforma em violência. Os adoecimentos psíquicos da sociedade de desempenho são precisamente as manifestações patológicas dessa liberdade paradoxal<sup>42</sup>.

Nesse compasso, destaca que o excesso de estímulos, informações e impulsos produz significativa mudança na estrutura da atenção e é mais uma manifestação do excesso de positividade que fragmenta e destrói a atenção. No ponto, destaca que a cada vez mais crescente sobrecarga de trabalho impõe a necessidade de uma técnica específica relacionada ao tempo e à atenção, que tem efeitos novamente na estrutura da atenção, a multitarefa que, por sua vez, impõe a hiperatenção. Adverte o autor que:

[...] A multitarefa não é uma capacidade para a qual só seria capaz o homem na sociedade trabalhista e de informação pós-moderna. Trata-se antes de um retrocesso. A multitarefa está amplamente disseminada entre

---

<sup>41</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**, 2017, p. 26. et. seq.

<sup>42</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**, 2017, p. 30.

os animais em estado selvagem. Trata-se de uma técnica de atenção, indispensável para sobreviver na vida selvagem. Um animal ocupado no exercício da mastigação deve ocupar-se ao mesmo tempo de outras atividades. Deve cuidar para que ao comer ele próprio não seja comido. Ao mesmo tempo tem de vigiar a sua prole e manter o olho em seu parceiro(a). Na vida selvagem, está obrigado a dividir a sua atenção em diversas atividades. Por isso, não é capaz de aprofundamento contemplativo – nem no comer nem no copular. [...] As mais recentes evoluções sociais e a mudança de estrutura de atenção aproximam cada vez mais a vida humana da vida selvagem. Entrementes, o assédio moral, por exemplo, alcança uma desproporção pandêmica. A preocupação pelo bem viver, cede lugar cada vez mais à preocupação por sobreviver. Os desempenhos culturais da humanidade, dos quais faz parte também a filosofia, devem-se a uma atenção profunda, contemplativa. A cultura pressupõe um ambiente onde seja possível uma atenção profunda. Essa atenção profunda é cada vez mais deslocada por uma forma de atenção bem distinta, a hiperatenção (*hyperattention*). Essa atenção dispersa se caracteriza por uma rápida mudança de foco entre diversas atividades, fontes informativas e processos. E visto que ele tem uma tolerância bem pequena para o tédio, também não admite aquele tédio profundo que não deixa de ser importante para o processo criativo.<sup>43</sup>

Prossegue Han destacando que o aceleração na pós-modernidade está diretamente relacionado à carência de ser. “O eu pós-moderno está totalmente isolado”. Sua reação é a hiperatividade, a histeria do trabalho e da produção. Nesse contexto, “a sociedade do trabalho e a sociedade do desempenho não são uma sociedade livre”. Elas geram novas coerções<sup>44</sup> e levam a uma sociedade do trabalho, na qual o próprio senhor se transformou num escravo do trabalho, em que cada um carrega consigo seu campo de

---

<sup>43</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**, 2017, p. 32-33.

<sup>44</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**, 2017, p. 43.

trabalho, onde “somos ao mesmo tempo prisioneiro e vigia, vítima e agressor” e o conseqüente lógico é a autoexploração<sup>45</sup>.

Destaca, outrossim, que “o esforço exagerado por maximizar o desempenho afasta a negatividade, porque essa atrasa o processo de aceleração”. Entrementes, “a hiperatividade é paradoxalmente uma forma extremamente passiva de fazer, que não admite mais nenhuma ação livre”<sup>46</sup>. No ponto, esclarece que existem duas formas de potência, *in verbis*:

[...] A potência positiva é a potência de fazer alguma coisa. A potência negativa, ao contrário, é potência de não fazer (de dizer não Nietzsche). [...] Mas a potência negativa distingue-se da mera impotência, a incapacidade de fazer alguma coisa. A impotência é simplesmente o contrário da potência positiva. Ela é, ela própria, positiva, na medida em que está ligada com algo. Ela não é capaz de alguma coisa. A potência negativa supera a positividade, que está presa em alguma coisa. É uma potência de não fazer. Se, desprovidos da potência negativa de não perceber, possuíssemos apenas a potência positiva de perceber algo, a percepção estaria irremediavelmente exposta a todos os estímulos e impulsos insistentes e intrusivos. Então, não seria possível haver qualquer “ação do espírito”. Se possuíssemos apenas a potência de fazer algo e não tivéssemos a potência de não fazer, incorreríamos numa hiperatividade fatal<sup>47</sup>.

Nesse contexto, conclui o autor que as doenças psíquicas da atualidade, tais como a depressão, o burnout, o déficit de atenção ou síndrome de hiperatividade não são decorrentes do processo de repressão e do processo de negação, mas do excesso de positividade, da incapacidade de dizer não, “não ao não ter direito, mas ao poder-tudo”<sup>48</sup>. Pondera que “não há nenhuma

---

<sup>45</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**, 2017, p. 47.

<sup>46</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**, 2017, p. 53. et. seq.

<sup>47</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**, 2017, p. 58.

<sup>48</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**, 2017, p. 83.



relação conflitiva, ambivalente com o outro, que tenha se perdido, que preceda a enfermidade depressiva do sujeito de desempenho atual. Ali não há qualquer participação da dimensão do outro"<sup>49</sup>, do que decorre, outrossim, uma crise de gratificação, na medida em que essa não prescinde do outro, do terceiro. E neste cenário, os novos meios e técnicas de informação prejudicam ainda mais a relação com o outro, porquanto "o mundo digital é pobre em alteridade"<sup>50</sup>. O sujeito de desempenho tampouco é capaz de elaborar o conflito, na medida em que esse processo é por demais demorado. Muito mais simples e produtivo valer-se de antidepressivos que restituem ao sujeito a sua funcionalidade e capacidade para o desempenho<sup>51</sup>.

Com efeito, a invasão desregrada das tecnologias no mundo do trabalho criou solo fértil para o surgimento de novas formas de controle e domínio, engendrando uma verdadeira cultura do desempenho, que impulsiona de modo frenético o desenfreado processo de precarização das relações de trabalho, em prejuízo dos mais elementares direitos do trabalhador e comprometimento do mínimo existencial, em indubitável desrespeito ao primado da dignidade da pessoa humana.

A premência e relevância do tema, somada à omissão ou, quiçá, compactuação dos poderes públicos, tem despertado o interesse e a preocupação de estudiosos de diversas áreas na seara nacional e internacional.

É nesse contexto que merece relevo os estudos desenvolvidos pelo sociólogo brasileiro Ricardo Antunes, que ao longo de sua vida acadêmico-profissional<sup>52</sup> oferece relevante contribuição no processo de compreensão

---

<sup>49</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**, 2017, p. 90-91.

<sup>50</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**, 2017, p. 91.

<sup>51</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**, 2017, p. 99.

<sup>52</sup> Ricardo Luiz Coltro Antunes, nascido em São Paulo (1953), é professor titular de Sociologia no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFCH/UNICAMP) desde 1986. É reconhecido como importante pesquisador do tema na esfera nacional e internacional, trazendo ao longo de sua extensa trajetória acadêmica grandes contribuições para a compreensão crítica do tema, nos brindando com inúmeras obras de grande envergadura, a exemplo da obra "O

crítica e aprofundada dos impactos sociais decorrentes das constantes mutações do mundo do trabalho, mormente acerca dos efeitos decorrentes do advento da Indústria 4.0, da aceleração social, da cultura do desempenho, das novas e precárias formas de trabalho, com especial destaque para o pernicioso processo de "uberização".

### **2.3 O advento da indústria 4.0 e a corrosão da dignidade no trabalho na era digital**

A Indústria 4.0 revela-se como um fenômeno ainda recente, de amplitude global da qual decorre relevante alteração não só nas formas de produção, mas também nas relações de trabalho em diversas searas.

A também chamada quarta revolução industrial rompe os paradigmas até então vivenciados, não só pela sofisticação das novas tecnologias digitais utilizadas, mas também pela velocidade avassaladora do surgimento de novas descobertas.

O sociólogo brasileiro Ricardo Antunes desenvolve ao longo de sua vida acadêmico-profissional relevante contribuição no processo de compreensão crítica e aprofundada dos impactos sociais decorrentes das constantes mutações do mundo do trabalho.

Nesse contexto, acentua o autor que, em contraste com a rigidez taylorista e fordista que imperou ao longo do século XX, o que se testemunha ao longo das últimas décadas é a propagação desenfreada das empresas "flexíveis", impelidas pela expansão informacional-digital e sob a condução dos capitais, mormente o financeiro, que vêm impondo sua tríade destrutiva do trabalho": a *terceirização*, a *informalidade* e a *flexibilidade* e com elas a *intermitência*, que se revela como um dos elementos mais corrosivos da

---

*privilégio da servidão*", dentre outras e mais recentemente *Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0*, as quais serviram como principal base teórica para a confecção do presente tópico.

proteção do trabalho, resultado de lutas históricas e seculares da classe trabalhadora em diversas partes do mundo<sup>53</sup>.

Deveras, a proposta da Indústria 4.0 originou-se em 2011, na Alemanha, e foi concebida no intuito de projetar um salto tecnológico no mundo produtivo *lato sensu*, arquitetado a partir das novas tecnologias da informação e comunicação (TIC), que se desenvolvem de forma cada vez mais célere.

Para além da evidência de que a sua expansão propiciará relevante ampliação dos processos produtivos cada vez mais automatizados e robotizados em toda a cadeia de valor, viabilizando, assim, o controle digital de toda a logística empresarial, mostra-se como seu consectário lógico no mundo do trabalho a redução do “trabalho vivo” e a “ampliação trabalho morto”. Ou seja, com a predominância do maquinário digital, “da internet das coisas”, da inteligência artificial, da impressora 3D, dentre outros recursos tecnológicos, viabilizar-se-á a redução do trabalho vivo no processo produtivo, com a substituição das atividades tradicionais e mais manuais por ferramentas automatizadas e robotizadas, sob o comando informacional-digital<sup>54</sup>, de maneira que cada vez mais a força de trabalho de perfil preponderantemente manual tornará o trabalho vivo mais residual nas plantas tecnológicas e digitalmente avançadas. Nada obstante, não se pode olvidar que esse processo não eliminará por completo a atividade humana, porquanto, para além das inúmeras e significativas diferenciações geográficas e/ou inerentes a determinados ramos e atividade em que o trabalho manual é insubstituível, é indubitável que sem alguma forma de trabalho humano, o capital não se reproduz, na medida em que as máquinas não criam valor, mas apenas o potencializam<sup>55</sup>.

---

<sup>53</sup> Cf. ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 105-115.

<sup>54</sup> Vide ANTUNES, Ricardo. Trabalho interminente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0. In: ANTUNES, Ricardo; NOGUEIRA, et. al. **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. Tradução Murillo van der Laan; Marco Gonçalves. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 14.

<sup>55</sup> Vide: ANTUNES, Ricardo. Trabalho interminente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0, 2020, p. 14.

Nesta nova realidade, novas e precárias modalidades de trabalho se expandem sob o manto do capitalismo hodierno, a exemplo do *zero hour contract* (contrato de zero hora), que nasceu no Reino Unido e se expande por diversos países, ao permitir que a contratação de trabalhadores das mais variadas searas (médicos, enfermeiros, cuidadores de idosos, crianças etc, motoristas, eletricitas, advogados, serviços de limpeza, dentre outros), fiquem à disposição de uma plataforma digital<sup>56</sup>, à espera de uma chamada por smartfone, quando então recebem estritamente pelo trabalho prestado, nada auferindo pelo tempo à disposição e/ou de prontidão levado a efeito<sup>57</sup>.

Outros autores empregam, ainda, a expressão “capitalismo de plataforma” para nomear o capitalismo que se vale de infraestruturas e intermediações digitais de produção e circulação de mercadorias e serviços, modificando, assim, com o aval do Estado e da própria Justiça, o estatuto do trabalhador, do empregador, do consumidor, bem como as relações que tecem entre si<sup>58</sup>.

---

<sup>56</sup> ANTUNES, Ricardo. Trabalho interminente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0, 2020, p. 12.

<sup>57</sup> Nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT - o tempo de *prontidão* (ou reserva) é aquele no qual o *empregado fica nas dependências da empresa, aguardando ordens* (art. 244, § 3º, CLT). Mister se faz ressaltar, contudo, que não se confundem os institutos do tempo de prontidão e do tempo de sobreaviso com o “tempo à disposição” (art. 4º, CLT). O tempo de *sobreaviso* é aquele no qual o *empregado permanece em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço* (art. 244, § 2º, CLT). Por sua vez, o artigo 4º da CLT considera como de *serviço efetivo* o período em que o *empregado esteja à disposição* do empregador, aguardando ou executando ordens, dentro do seu horário habitual de trabalho. A prontidão e o sobreaviso caracterizam-se pela circunstância de ocorrerem fora de seu horário habitual de trabalho do empregado. No tempo à disposição” (art. 4º, CLT) o pagamento do salário é feito em sua integralidade. No que concerne ao sobreaviso, sobreleva notar que a escala será de, no máximo, vinte e quatro horas e as horas serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal. Já em relação à escala de prontidão, esta será, no máximo, de doze horas, sendo que as horas serão contadas à razão de 2/3 (dois terços) do salário-hora normal.

<sup>58</sup> Vide, v.g., Cf.: FRANCO, Fábio Luís F. N. **Uberização, aceleração frenética e pulsão de morte**. Disponível em: <https://outraspalavras.net/trabalhoeprecariado/uberizacao-aceleracao-frenetica-e-pulsao-de-morte/>. Acesso em: 27 fev. 2023. O autor destaca que para que esse jogo tenha êxito e não cause prejuízos (para as empresas, por evidente), não se prescinde “das mãos bem visíveis do Estado, intervindo, por exemplo, para desregulamentar e flexibilizar o trabalho por meio de leis ou de jurisprudências, condição essencial para que as empresas-aplicativo criem mecanismos de transferência de riscos e custos para seus “parceiros”. À dispersão do trabalho e à disseminação dos custos que caracterizam o e-market, soma-se a terceirização do controle sobre o trabalho, que fica a cargo dos clientes, responsáveis por dar uma nota ao prestador de serviço, e dos próprios

Empresas transmutam-se em “softwares que conectam a demanda à oferta, a multidão de consumidores à multidão de prestadores de serviços diuturnamente disponíveis para o trabalho *just in time*<sup>59</sup>”. Serviços cada vez mais mercadorizados ensejam ausência de jornada preestabelecida, de remuneração fixa e um sistema de metas flexível, condicionado, contudo, à superação da meta do dia anterior<sup>60</sup>.

Ricardo Antunes assevera que:

Com a Indústria 4.0 teremos uma nova fase de hegemonia informacional-digital, sob o comando do capital financeiro, na qual celulares, tablets, smartphones e assemelhados cada vez mais se converterão em importantes instrumentos de controle, supervisão ecoando nesta nova etapa da ciberindústria do século XXI<sup>61</sup>.

E esse modelo empresarial se fortalece e consolida onde não há resistência sindical ou movimentos sociais.

### **2.3.1 O fenômeno da uberização e a falácia do empreendedor de si mesmo**

A Uber é, quiçá, o exemplo mais emblemático da precarização das formas de trabalho, onde trabalhadores acabam por assumir sozinhos o risco do negócio, para além de suportarem a totalidade dos custos inerentes ao seu instrumento de trabalho, tais como despesas de aquisição, manutenção e seguro de seus carros, combustível, limpeza, etc, ao passo que o aplicativo se apropria do mais-valor gerado pelo sobretrabalho dos motoristas, que estão à

---

trabalhadores, obrigados a se gerenciarem constantemente segundo os parâmetros de avaliação de cada empresa.

<sup>59</sup> Cf.: FRANCO, Fábio Luís F. N. **Uberização, aceleração frenética e pulsão de morte**, 2023.

<sup>60</sup> ANTUNES, Ricardo. **Indústrias 4.0 levarão à escravidão digital**. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/ricardo-antunes-industrias-4-0-levarao-a-escravidao-digital>. Acesso em: 09 mar .2023.

<sup>61</sup> ANTUNES, Ricardo. **Trabalho interminente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0**, 2020, p. 15.

margem de toda e qualquer proteção social, trabalhista e/ou previdenciária, com o aval do Estado e da própria Justiça. “As relações entre empregador, trabalhador e consumidor foram embaralhadas – com o aval do Estado. Motoristas e entregadores estão sempre atrás do ‘a mais’ que lhes garantirá existência – em troca, entregam saúde, prazer e até a vida”<sup>62</sup>.

Nas precisas palavras de Ricardo Antunes<sup>63</sup>:

A uberização é um processo no qual as relações de trabalho são crescentemente individualizadas e invisibilizadas, assumindo, assim, a aparência de “prestação de serviços” e obliterando as relações de assalariamento e de exploração do trabalho.

[...] O quadro é tão lépido que, ao mesmo tempo que essa empresa global amplia celeremente seus lucros, ela desenvolve um novo protótipo de veículos sem motorista, inteiramente digitalizado. A Amazon combina venda virtual com trabalho profundamente manual (a embalagem de livros), ao mesmo tempo que já funciona com magazines sem trabalhadores vivos, sendo tudo controlado digitalmente<sup>64</sup>.

A principal diferença entre o *zero hour contract* e o sistema Uber reside na constatação de que em relação a este os motoristas ao recusarem solicitações, correm o risco de serem desligados. A relação de emprego mostra-se, portanto, ainda mais evidente.

Ricardo Antunes adverte que “essas tendências em curso, implementadas por corporações globais nesta era destrutiva do capital não encontra precedentes em nenhuma fase recente do capitalismo pós-Segunda Guerra”. Prossegue o autor afirmando que “se esse *modus operandi* não for

---

<sup>62</sup> Cf.: FRANCO, Fábio Luís F. N. **Uberização, aceleração frenética e pulsão de morte**, 2023.

<sup>63</sup> ANTUNES, Ricardo. **Trabalho interminente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0**, 2020; p. 11.

<sup>64</sup> ANTUNES, Ricardo. Qual o futuro do trabalho na era digital? Será que o trabalho tem futuro? In: PREITALI, Fabiane Santana et. al. (orgs.) **Desafios do trabalho e educação no século XXI: 100 anos de revolução Russa**, v. 2. Uberlândia: Navegando, 2019.

confrontado, ele se consolidará como um elemento cada vez mais central do sistema de metabolismo antissocial do capital, em escala global, particularmente no setor de serviços, mas com potencial de expansão para parcelas ampliadas do mundo industrial e do agrobusiness, bem como na interconexão entre eles”<sup>65</sup>:

Como consequência dessa nova empresa flexível, liofilizada e digital, os intermitentes globais tendem a se ampliar ainda mais, uma vez que o processo tecnológico-organizacional-informacional eliminará de forma crescente uma quantidade incalculável de força de trabalho, a qual se tornará supérflua e sobranete, sem empregos, sem seguridade social, sofrendo riscos crescentes de acidentes e mortes no trabalho, sem nenhuma perspectiva de futuro.

É certo que uma parcela de “novos trabalhos” será criada entre aqueles com mais “aptidões”, mais “inteligência”, mais “capacitações” (para recordar o ideário empresarial), amplificando o caráter de segregação social existente. Contudo, é impossível não deixar de alertar, com todas as letras, que as precarizações, as “subutilizações”, o subemprego tenderão a aumentar celeremente.

Nesse contexto, o autor ressalta que o motor propulsor de toda essa transformação é a necessidade de autovalorização das corporações globais, sem nenhum compromisso humano-societal, *in verbis*:

Ou será que a guerra entre a Huawei e a Apple tem como objetivo a melhoria das condições de vida da humanidade? Um breve olhar para as condições de trabalho da terceirizada global FoxConn em suas unidades da China, onde produz a marca APPLE, nos ofereceu dezessete tentativas de suicídio em 2010, das quais treze lamentavelmente se concretizaram.

---

<sup>65</sup> ANTUNES, Ricardo. Trabalho interminente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0, 2020, p. 13.

Podemos lembrar também as rebeliões contra o denominado “sistema 9-9-6, praticado pela Huawei (e tantas outras empresas chinesas do ramo digital, como Alibaba) que significa trabalhar das 9 horas da manhã às 9 horas da noite, 6 dias por semana. Que melhorias humano-sociais teremos com as práticas desenvolvidas pela Amazon e pela Uber, ambas com um leque de operações-padrão que vai desde a exploração e espoliação ilimitadas da força de trabalho até a extinção completa do trabalho humano, a exemplo dos carros sem motoristas presentes no projeto da “Uber do futuro”, ou ainda nas lojas da Amazon, já existentes nos Estados Unidos, que funcionam sem trabalhadores e trabalhadoras.

O autor chama a atenção para a premente necessidade de mobilização da classe trabalhadora, porquanto: “se essa tendência destrutiva em relação ao trabalho não for fortemente confrontada, recusada e obstada, sob todas as formas possíveis, teremos, além da ampliação exponencial da informalidade no mundo digital, a expansão dos trabalhos ‘autônomos’, dos ‘empreendedorismos’ etc configurando-se cada vez mais como uma forma oculta de assalariamento do trabalho”, cuja consequência será um “mundo incapaz de oferecer vida digna para a humanidade”. Isso ocorre, porque, ao tentar sobreviver, o “empreendedor” se imagina como proprietário de si mesmo, um quase burguês, mas frequentemente se converte em um proletário de si próprio, que autoexplora o seu trabalho<sup>66</sup>

E essa realidade de precarização das relações de trabalho e de usurpação dos direitos sociais, não se mostra mais restrita a determinados segmentos, convertendo-se, cada vez mais em regra. “Se não lutarmos, todos nós seremos uberizados: médicos, médicas, enfermeiros, enfermeiras, professores, professoras, jornalistas, advogados, advogadas, trabalhadores domésticos, trabalhadoras domésticas, eletricitistas, todos”, afirma,

---

<sup>66</sup> ANTUNES, Ricardo. Trabalho interminente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0, 2020, p.14-15.



acrescentando que qualquer tipo de trabalho sem direitos significa uma regressão brutal da humanidade<sup>67</sup>, verdadeiro esfacelamento da dignidade humana.

Importante ressaltar, outrossim, uma outra relevante consequência da cada vez mais célere e desenfreada expansão do trabalho digital, on-line, que é o fim da cisão entre o tempo de vida no trabalho e o tempo de vida fora dele, em que o trabalhador é acessível por meios digitais 24 horas por dia, onde quer que esteja, sem direito à desconexão, sacrificando, assim, o seu tempo de descanso e lazer para se manter em conexão permanente com suas atividades e responsabilidades no trabalho o que evidencia que estamos vivendo a era de uma verdadeira “escravidão digital”.

Isso porque, “as organizações pregam como atributos desejáveis em seus profissionais a autonomia, responsabilidade, resiliência e foco em resultados, mas estabelecem metas irracionais e atribuições inexequíveis no limite da jornada de trabalho”<sup>68</sup>.

[...] o trabalhador, em razão da acirrada competitividade no mercado de trabalho, muitas vezes sujeita-se ao labor extraordinário por conexão remota às suas atividades sem que haja determinação expressa do empregador. Podemos dizer que se trata de uma forma velada de abuso do controle patronal ao demandar ao trabalhador resultados impossíveis de serem obtidos sem o sacrifício do horário de lazer, descanso e convívio familiar e social<sup>69</sup>.

---

<sup>67</sup> ANTUNES, Ricardo. “Uberização” do trabalho: caminhamos para a servidão, e isso ainda será um privilégio. [Entrevista concedida Heitor Peixoto/ Congresso em Foco. In: Instituto Humanitas Unisinos. 03 ago. 2019. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/591102-uberizacao-nos-leva-para-a-servidao-diz-pesquisador>. Acesso em: 10 mar. 2023.

<sup>68</sup> MORAIS, André Oliveira; NASCIMENTO, Grasiela Augusta Ferreira. O assédio moral organizacional na era da conexão permanente. The organic harassment at work in the age of permanent digital connection. In: **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas**, n. 55, jul./dez. 2019, p. 2.

<sup>69</sup> MORAIS, André Oliveira; NASCIMENTO, Grasiela Augusta Ferreira. O assédio moral organizacional na era da conexão permanente. The organic harassment at work in the age of permanent digital connection, p. 6.

Com efeito, “o fenômeno da hiperconexão do trabalhador tornou-se uma realidade, fazendo com que a sua disponibilidade perante o desenvolvimento das tarefas atinentes ao labor fosse infinitamente superior a qualquer padrão observado num momento pré-revolução tecnológica”<sup>70</sup>.

Indubitavelmente, o dano decorrente da conexão permanente do trabalhador e do sacrifício do tempo destinado à sua vida pessoal fere direitos indisponíveis de saúde física e mental, convívio social e familiar, abalando a sua existência e condição humana e a sua liberdade, com consequências permanentes e imensuráveis em sua vida e na das pessoas de seu convívio.

André Oliveira Morais e Grasielle Augusta Ferreira Nascimento asseveram que: “O valor da liberdade ao ser humano existe em vários aspectos, inclusive nos de oportunidade e escolha. O cerceamento dessa liberdade nas relações de trabalho em conexão permanente do trabalhador às suas atividades retira-lhe suas condições de se projetar e promover como pessoa”<sup>71</sup>.

Amartya Sen, leciona que:

A liberdade é valiosa por pelo menos duas razões diferentes. Em primeiro lugar, mais liberdade nos dá mais oportunidade de buscar nossos objetivos - tudo aquilo que valorizamos. Ela ajuda, por exemplo, em nossa aptidão para decidir viver como gostaríamos e para promover os fins que quisermos fazer avançar. Esse aspecto da liberdade está relacionado com nossa destreza para realizar o que valorizamos, não importando qual é o processo através do qual essa realização acontece. Em segundo lugar, podemos atribuir importância ao próprio processo de escolha. Podemos,

---

<sup>70</sup> WYZYKOWSKI, Adriana. Revolução tecnológica, indústria 4.0 e o teleassédio moral organizacional. Technological revolution, industry 4.0 and virtual organizational moral harassment. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. São Paulo, v. 86, n. 3, jul./set. 2020, p. 2. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/181130/2020\\_wyzykowski\\_adriana\\_revolucao\\_tecnologica.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/181130/2020_wyzykowski_adriana_revolucao_tecnologica.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 10 jan. 2023.

<sup>71</sup> WYZYKOWSKI, Adriana. Revolução tecnológica, indústria 4.0 e o teleassédio moral organizacional, 2020, p. 7.

por exemplo, ter certeza de que não estamos sendo forçados a algo por causa de restrições impostas por outros<sup>72</sup>.

Deveras, a restrição da liberdade de oportunidade e de escolha nas relações de trabalho em conexão permanente do trabalhador às suas atividades impõe um cenário que dificulta, senão inviabiliza, as suas condições de se projetar e se promover como pessoa, dando ensejo ao aparecimento de diversas patologias, mormente as psíquicas.

Destarte, diante desse cenário de fragmentação do trabalho e de sua extrema precarização, em que a consequência primeira é a corrosão da dignidade do trabalhador, da qual decorre uma miríade de consequências nefastas, dentre as quais as chamadas patologias sociais, impõe-se a investigação acerca da existência de subsídios aptos a embasar movimentos sociais que permitam aos trabalhadores encontrar seu espaço moral e político no mundo do trabalho atual e criar possibilidades de ação e resistência, na esperança de estancar o retrocesso social experienciado atualmente e conduzir ao resgate da dignidade no trabalho.

É nesse contexto que se apresenta a teoria do reconhecimento de Axel Honneth, tendo como referencial teórico o seu livro "Luta por reconhecimento", que analisa temas como subjetividade e intersubjetividade, dinâmicas sociais, dignidade, respeito e as relações de reconhecimento, assim como as suas formas de desrespeito e a motivação para a resistência e a luta pelo reconhecimento, sem o qual não há a formação da identidade do indivíduo ou do grupo social.

---

<sup>72</sup> SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução Denise Bottmann Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 262.



### **3. A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH**

Delineados os principais aspectos da pós-modernidade, mormente sob a perspectiva dos seus nefastos efeitos na seara laboral, mostra-se premente a busca por subsídios que apontem para possíveis caminhos que levem à mobilização e resistência da classe trabalhadora, assim como para a sua necessária motivação para a luta pelo reconhecimento e proteção de seu valor e de sua dignidade.

Deveras, essa indubitável realidade de precarização das relações de trabalho e de usurpação dos mais elementares direitos sociais dos trabalhadores, não mais restrita a determinadas atividades, tornando-se cada vez mais a regra vigente, desvela um cenário de verdadeira corrosão do Direito do Trabalho, em total inobservância ao primado do trabalho e da dignidade da pessoa humana, subtraindo-lhes a condição de fundamento do Estado Democrático de Direito, em patente afronta a diversos mandamentos constitucionais, dentre os quais destacam-se os previstos nos artigos 1º, III e IV; 3º; 5º; 6º; 7º; 170; 193; 200; 203; 225 da CRFB/88, evidenciando a existência de um ilídimo "estado de exceção".

E é justamente a constatação dessa conjuntura que conclama a premência de movimentos sociais que possam reconduzir o trabalho ao seu devido lugar, com o indispensável reconhecimento do seu valor, de modo a restituir o trabalhador de sua legítima e irrenunciável condição de sujeito autônomo e de direitos, com reconhecimento da sua dignidade, liberdade e possibilidade de gerir a sua própria vida.

É nesse desiderato que se pretende iniciar o percurso de análise da teoria do reconhecimento de Axel Honneth, tendo como referencial teórico o seu livro "Luta por reconhecimento", que analisa as relações de reconhecimento, assim como as suas formas de desrespeito que podem ou não motivar a luta pelo reconhecimento.

Com efeito, a temática do reconhecimento mostra-se deveras relevante na contemporaneidade e motiva acirrado debate na seara da filosofia social e da teoria política, envolvendo crescente número de autores, de áreas científicas diversas, dentre os quais podemos destacar Charles Taylor, Nancy Fraser e Axel Honneth, que ao lado de Jürgen Habermas – de quem foi assistente entre 1984 e 1990 –, pode ser considerado a figura mais proeminente da terceira geração da Teoria Crítica<sup>75</sup>.

Nesse contexto, importa desde logo registrar que o presente estudo cinge-se à análise da obra “Luta por Reconhecimento: a gramática dos conflitos sociais”, não adentrando em seus escritos posteriores.

Tenciona-se perquirir acerca da atualidade dessa teoria para embasar movimentos emancipatórios que confrontem essa tendência destrutiva em relação ao trabalho, fazendo cessar o desenfreado processo de precarização das relações de trabalho e de eliminação dos mais elementares direitos sociais dos trabalhadores, acirrado pela disrupção do seu arcabouço protetivo na era digital, para, assim, a partir do reconhecimento da dignidade da pessoa humana do trabalhador, possibilitar o início de um novo percurso de retomada da proteção do trabalhador.

Entrementes, deve-se ressaltar que a dignidade não pode ser concedida, porquanto constitui qualidade intrínseca do ser humano, dotada dos atributos da inalienabilidade e irrenunciabilidade, o que não quer dizer que ela não deva ser reconhecida e protegida, eis que passível de violação. E é justamente em razão dessa possibilidade que Sarlet identifica a dignidade como “limite e tarefa do Estado e da comunidade”<sup>76</sup>.

---

<sup>75</sup> Ressalta Marcos nobre que ‘seria despropositado incluí-lo como ‘integrante’ da ‘Escola de Frankfurt’. Quando muito seria possível incluir Jüergen Habermas como representante de uma possível ‘segunda geração da ‘Escola de Frankfurt’, ainda que o problema esteja, de fato, em que esse rótulo simplesmente carece tanto de um sentido preciso como de consequências teóricas produtivas. Afirma, contudo que “se não faz sentido contar Honneth entre os integrantes da ‘Escola de Frankfurt’, parece-me correto incluí-lo na tradição da Teoria Crítica”. Pois, tal como Habermas, também Honneth apresentou primeiramente sua própria posição teórica em contraste e confronto com seus antecessores”. MELO, Rurion. Apresentação. In: MELO, Rurion. *et al.* A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 10.

<sup>76</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**, 1998, p. 47.

Deveras, a proteção e a promoção da dignidade não se apresentam em relação à mera abstração do indivíduo, mas antes quanto à pessoa concreta e individualmente considerada. O que implica dizer que compete ao ser humano respeitar a dignidade do outro, o que revela, outrossim, que a dignidade é reconhecida em sua dimensão intersubjetiva, o que bem explicam Gomes Canotilho e Vital Moreira:

Concebida como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais, o conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional e não uma qualquer idéia apriorística do homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a nos casos de direitos sociais, ou invocá-la para construir "teoria do núcleo da personalidade" individual, ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana<sup>77</sup>.

Em sua obra "Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais", Honneth analisa temas como subjetividade e intersubjetividade, dinâmicas sociais, dignidade, respeito e as relações de reconhecimento, que são: o amor, o direito e a solidariedade, sem descurar do enfrentamento de suas violações, culminando, assim, na construção de uma verdadeira gramática moral dos conflitos sociais, em que se apontam as condições necessárias para que os indivíduos alcancem o pleno reconhecimento social.

A partir de uma breve análise dos momentos distintos em que se deu o desenvolvimento da teoria de Honneth, desvela-se a influência que a filosofia social do jovem Hegel teve sobre o seu pensamento. Em um segundo momento, analisa-se a Teoria do Reconhecimento desenvolvida por Honneth, apresentando-se as três esferas de reconhecimento concebidos pelo autor e

---

<sup>77</sup> CANOTILHO, J.J. Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa anotada**. 3.ed. Coimbra: Coimbra editora, 1984, p.58-59.

suas respectivas formas de desrespeito. Em continuidade, perquire-se acerca das hipóteses em que estará presente a motivação para a resistência e a ação a municiar o trabalhador para a luta pelo reconhecimento.

### 3.1 Os escritos do jovem Hegel: uma inspiração

A Teoria do Reconhecimento, desenvolvida pelo filósofo alemão Axel Honneth, atual representante da tradição da Teoria Crítica<sup>78</sup>, busca desenvolver os fundamentos de uma teoria social de teor normativo a partir do modelo conceitual hegeliano de uma "luta por reconhecimento". Os seus estudos concentram-se nas áreas de filosofia social, política e moral, tratando precipuamente da explicação teórica e crítico-normativa das relações de poder, respeito e reconhecimento na sociedade hodierna.

Em sua obra "Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais", oriundo de sua tese de livre-docência no Instituto de Filosofia da Universidade de Frankfurt, Honneth esclarece que essa iniciativa deriva dos resultados obtidos com os estudos levados a efeito em *kritik der Macht* (Crítica do poder). Assevera que<sup>79</sup>: quem procura integrar os avanços da teoria social representados pelos escritos históricos de Michel Foucault no quadro de uma teoria da comunicação se vê dependente do conceito de uma luta moralmente motivada, para o qual os escritos hegelianos do período de Jena continuam a

---

<sup>78</sup> Marcos Nobre ressalta que "Para entender como o pensamento de Axel Honneth se vincula a essa tradição, é preciso esboçar em rápidos traços os elementos característicos mais gerais da 'Teoria Crítica' e de seu desenvolvimento. No entanto, como em certos círculos se tornou habitual identificar essa orientação intelectual com o rótulo 'Escola de Frankfurt', vale a pena, antes disso, jogar um pouco de luz sobre tal denominação. [...] "Escola de Frankfurt" designa antes de mais nada uma forma de intervenção político-intelectual (mas não partidária) no debate público alemão do pós-guerra, tanto no âmbito acadêmico como no da esfera pública entendida mais amplamente. [...] 'Teoria Crítica', entretanto, designa um campo teórico muito mais amplo do que simplesmente essa configuração histórica que ficou conhecida como 'Escola de Frankfurt'". NOBRE, Marcos. Apresentação. *Luta Por Reconhecimento: Axel Honneth e Teoria Crítica*. In: HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. 2. ed. São Paulo, 2019, p. 7-8.

<sup>79</sup> HONNETH, Axel. Prefácio. In: HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. 2. ed. São Paulo, 2019, p. 23.



oferecer, com sua ideia de uma ampla 'luta por reconhecimento', o maior potencial de inspiração<sup>80</sup>.

O objetivo primordial de Honneth na obra em referência consiste em desvendar como indivíduos e grupos sociais se inserem na sociedade atual e identificar em que medida experiências históricas de desrespeito se tornam generalizáveis, sinalizando uma lógica moral dos conflitos sociais<sup>81</sup>. Honneth parte da premissa de que o conflito é inerente não só à formação da intersubjetividade, mas também aos próprios sujeitos. Nesse sentido, o conflito não é conduzido apenas pela lógica da autoconservação dos indivíduos, como pensavam Hobbes e Maquiavel<sup>82</sup>. Cuida-se, precipuamente, de uma luta moral, porquanto a organização da sociedade é pautada por obrigações intersubjetivas.

O desenvolvimento da teoria de Honneth se dá em dois momentos distintos. Primeiramente, ele busca evidenciar as insuficiências da versão da

---

<sup>80</sup> "Não é de se estranhar, portanto, que o pensador que se põe como primeira e principal referência para Honneth, em *Luta por reconhecimento*, seja Hegel, já que este une pretensões estritamente universalistas com a preocupação permanente com o desenvolvimento do indivíduo, do singular. Não por acaso também, é no jovem Hegel que Honneth irá encontrar os elementos mais gerais da 'luta por reconhecimento' que lhe permitiram se aproximar da 'gramática moral dos conflitos sociais'". NOBRE, Marcos. Apresentação: *Luta Por Reconhecimento e Teoria Crítica*, p. 17.

<sup>81</sup> MARTINEZ, M. B. Axel Honneth e a luta por reconhecimento. **Griot: Revista de Filosofia**, v. 16, n. 2, p. 149, 2017.

<sup>82</sup> Como menciona Honneth, na concepção de Maquiavel os sujeitos individuais se contrapõem numa concorrência permanente de interesses, não diferentemente de coletividades políticas". Maquiavel concebe o homem como um "ser egocêntrico, atento somente ao proveito próprio, em estado permanente de concorrência hostil com os demais sujeitos, defrontando-se ininterruptamente numa atitude de desconfiança e receio, de maneira que o "campo da ação social consiste numa luta permanente dos sujeitos pela conservação de sua identidade física. Cf. HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**, 2019, p. 31-33.

Thomas Hobbes na obra "*Leviatã*" considera o Estado de Natureza como o estado de Guerra de todos contra todos. Entende que a guerra "é uma disposição, uma tensão permanente, uma preocupação constante com a sobrevivência diante da ameaça de morte violenta que caracteriza a vida de maneira sórdida, pobre, embrutecida e curta" Assim, a guerra seria um sentimento de medo permanente no qual o ser humano estaria em constante preocupação com a sua sobrevivência. HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Abril Cultural, 1988, CAP. XIII. Segundo Honneth, na visão hegeliana o modelo hobbesiano buscava a defesa de "um novo modelo conceitual de uma 'luta por autoconservação'", pois em seu estado natural o homem seria colocado em Estado de Guerra. Assim, "o contrato social só encontra sua justificação decisiva no fato de unicamente ele ser capaz de dar fim à guerra ininterrupta de todos contra todos, que os sujeitos conduzem pela autoconservação individual". Honneth. Cf. HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**, 2019, p. 31-35.

teoria crítica desenvolvida por Jürgen Habermas<sup>83</sup>, quando então defende que a teoria habermasiana da sociedade precisa ser criticada do ponto de vista do horizonte da dimensão de intersubjetividade social, na qual as instituições estão inseridas. “O cerne da crítica de Honneth é a compreensão habermasiana de sociedade em dois níveis: sistema e mundo da vida”. Dessarte, segundo Honneth, o “déficit sociológico” da teoria crítica da sociedade em Habermas consistiria na constatação de que “não há mediação que possa garantir a efetividade dos mesmos em sociedade tornando-os dois polos separados, distantes um do outro”<sup>84</sup>. Conforme elucida José Aldo Camurça de Araújo Neto<sup>85</sup>:

[...] haveria uma “insuficiência sociológica” na teoria habermasiana, apesar do grande peso da Sociologia em sua primeira obra *Transformação Estrutural da Esfera Pública*, de 1962. Da mesma forma, algo que também não teria sido corrigido nas duas obras posteriores mais representativas do arcabouço teórico habermasiano: *Teoria da Ação Comunicativa* (1981) e *Facticidade e Validade* (1992). Por isso a sugestão honnethiana da “ação social” como mediador necessário.

A distinção habermasiana entre sistema e mundo da vida é mais analítica que empírico-descritiva, e o domínio social da ação comunicativa torna

---

<sup>83</sup> Em sua obra “Luta por reconhecimento” Honneth não retoma explicitamente essa crítica a Habermas, desenvolvida sobretudo em “Crítica ao poder, contudo, mostra-se adequado apresentá-la, ainda que de forma expedita, para que se possa entender o sentido do presente livro na obra de Honneth e, de sua inserção na Teoria Crítica, o que ora fazemos nos valendo também dos esclarecimentos de Marcos Nobre, quando da apresentação da obra “Luta por reconhecimento”, *in verbis*: “Pode-se dizer que Honneth aplica a Habermas o mesmo remédio que este aos seus antecessores: partindo das consequências indesejáveis a que chega seu pensamento, procura encontrar em seus escritos pistas e traços de um rumo teórico que não foi trilhado e que poderia ter evitado as dificuldades detectadas. Esses elementos negligenciados podem dar novo rumo à teoria social da identidade (pessoal e coletiva), e que passa ter como sua gramática o processo de ‘luta pelo reconhecimento’. Uma tal centralidade do conflito coloca-se como uma crítica severa tanto à distinção habermasiana entre sistema e mundo da vida, como a uma suposta lógica do acordo, do entendimento e da cooperação que caracterizaria de saída o domínio do mundo da vida. Cf.: NOBRE, Marcos. Apresentação: Luta Por Reconhecimento e Teoria Crítica, 2019, p. 11.

<sup>84</sup> ARAÚJO NETO, José Aldo Camurça. A Filosofia do Reconhecimento: as contribuições de Axel Honneth a essa categoria. *Kínesis*, v. 5 n. 9, 2013, p. 11. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/kinesis/article/view/4515>. Acesso em: 05 nov. 2022.

<sup>85</sup> ARAÚJO NETO, José Aldo Camurça. A Filosofia do Reconhecimento: as contribuições de Axel Honneth a essa categoria, 2013, p. 11-12.

incapaz de pensar o próprio sistema e sua lógica instrumental como resultado de permanentes conflitos, capazes de moldá-lo conforme as correlações de forças sociais e políticas. Ou seja, para Honneth, Habermas se esquivou da base da interação social, que não é o entendimento e o consenso, mas o conflito, e sua gramática a luta por reconhecimento. A teoria habermasiana é por demais abstrata e mecânica, ignorando largamente o fundamento da ação social, que é o conflito. Por isso, Honneth vai partir dos conflitos sociais para construir uma teoria com implicações mais práticas, empíricas.

Paulo Vitorino Fontes<sup>86</sup> acentua que as críticas que Honneth levanta em relação à teoria da ação comunicativa de Habermas reside, precipuamente, na constatação de que essa não encontra suporte diagnóstico claro no sofrimento social. Nesse compasso, assevera que para Honneth:

[...] se a comunicação for afastada da teoria da linguagem e entendida como processo intersubjetivo, por meio do qual a identidade humana se desenvolve, este sofrimento pode ser percebido no reconhecimento deficitário de algumas identidades e, assim a crítica reencontraria nesse reconhecimento o seu suporte normativo perdido. Afigura-se, então, o resgate do projeto filosófico hegeliano de uma luta por reconhecimento<sup>87</sup>.

Destarte, Honneth procura formular a sua própria versão da teoria. O autor explica no posfácio de *Crítica do Poder (Kritik der Macht)* que a primeira versão da teoria habermasiana da sociedade poderia ser melhor desenvolvida a partir do conceito hegeliano de *luta por reconhecimento*<sup>88</sup>, do que se poderia

---

<sup>86</sup> FONTES, Paulo Vitorino. Axel Honneth e a sua teoria plural da justiça. **Veritas**, Porto Alegre, v. 64, n. 2, p. 5-6, 2019. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/veritas/article/view/32882>. Acesso em: 20 mar. 2023.

<sup>87</sup> FONTES, Paulo Vitorino. Axel Honneth e a sua teoria plural da justiça, 2019, p. 8.

<sup>88</sup> Vide, o Posfácio (1988) em: Axel Honneth, *Kritik der Macht*, p. 386 [essa referência não consta no final, favor verificar] e o Prefácio da obra "Luta por Reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais. 2. Ed. São Paulo, 2019, p. 5-6.

concluir que Honneth, em *Crítica do Poder (Kritik der Macht)*, busca evidenciar que uma teoria crítica da sociedade deveria estar preocupada em interpretar a sociedade a partir de uma única categoria, isto é, do reconhecimento<sup>89</sup>.

É no modelo conceitual de reconhecimento do jovem Hegel que ele irá encontrar os elementos necessários à aproximação da “gramática moral dos conflitos sociais”. Para o jovem Hegel a luta dos sujeitos pelo reconhecimento recíproco de suas identidades gera:

[...] uma pressão intrassocial para o estabelecimento prático e político das instituições garantidoras de liberdade; trata-se da pretensão dos indivíduos ao reconhecimento intersubjetivo de sua identidade, inerente à vida social desde o começo na qualidade de uma tensão moral que volta a impelir para além da respectiva medida institucionalizada de progresso social e, desse modo, conduz pouco a pouco a um estado de liberdade comunicativamente vivida, pelo caminho negativo de um conflito a se repetir de maneira gradativa<sup>90</sup>.

Foi repensando o modelo de “luta social” introduzido por Maquiavel e Hobbes - para quem o processo prático de um conflito entre os homens era atribuído ao objetivo de autoconservação - que o jovem Hegel chegou a essa concepção. O fundamento da sua teoria encontra esteio na ideia de que a autorrealização pessoal não prescinde da existência de relações éticas bem estabelecidas.

Para Hegel<sup>91</sup> é por meio dos embates que os indivíduos constroem uma imagem coerente de si mesmos, o que possibilita a instauração de um

---

<sup>89</sup> Cf: SAAVEDRA, Giovanni Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. *Civitas*, v. 8, n. 1, jan/abril, p. 9, 2008. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4319>. Acesso em: 20 mar. 2023.

<sup>90</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 29-30.

<sup>91</sup> A temática do reconhecimento social, como conceito filosófico, teve como ponto de partida o famoso ensaio “Senhorio e Escravo”, que integra o livro “Fenomenologia do Espírito” de Hegel, no qual o filósofo teorizou acerca de uma luta por reconhecimento. No entendimento de Hegel o reconhecimento social de um indivíduo mostra-se possível somente se e quando quem o reconhece também possui seu próprio valor honrado por ele, isto é, quando quem reconhece o valor do outro se

processo em que as relações éticas da sociedade seriam liberadas de unilateralizações e particularismos. E esses embates estariam situados nos âmbitos: 1) da família; 2) do direito (identificado com a sociedade civil) e 3) da Eiticidade (representada pelo Estado, que é definido por Hegel como o espírito do povo).

Contudo, segundo Honneth, "Hegel abandonou a meio caminho seu propósito original de reconstruir filosoficamente a construção de uma coletividade ética como uma sequência de etapas de uma luta por reconhecimento"<sup>92</sup>. Ao desenvolver a Teoria da Consciência e a Auto Relação do Espírito, mudou o rumo dos seus estudos, deixando de desenvolver esse processo de formação, restando, assim, a sua obra incompleta. Com efeito, conquanto seus escritos do período em que esteve em Jena se aproximem de uma ação concreta, acabaram perdendo força<sup>93</sup>.

Por outro lado, é o papel da intersubjetividade para o processo de mediação e efetivação do reconhecimento o que aproxima os dois filósofos, porquanto, é na intersubjetividade que se dá a interação especulativa, conceitual entre os sujeitos, do que se pode inferir que a filosofia juvenil de Hegel influencia de forma decisiva a teoria crítica de Axel Honneth<sup>94</sup>. Outrossim, assim como Hegel, Honneth vislumbra no conflito o potencial de gerar mudanças em toda a sociedade, na medida em que pode servir de motivação

---

vê reconhecido e respeitado pelo outro, do que se pode concluir que a reciprocidade é condição essencial para o reconhecimento social. Dessa forma, o senhor dos escravos possuiria essa condição elementar para o reconhecimento porque assim se enxergaria aos olhos de seu escravo e vice-versa. Sob uma perspectiva metafísica Hegel identificou que a definição dos indivíduos em um ambiente coletivo encontra-se definida pelo olhar do outro, pelos laços formados e adquiridos no meio social, identificado, assim, três relações de reconhecimento (amor, direito e eticidade) que auxiliaram na confirmação recíproca dos sujeitos como indivíduos autônomos e individualizados. E para a formação das suas identidades os indivíduos seriam impelidos, de forma transcendental, a ingressar em um conflito intersubjetivo uns com os outros, em busca de reconhecimento de sua autonomia. Cf. HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**, 2019, p. 121.

<sup>92</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**, 2019, p. 117.

<sup>93</sup> DUARTE JR, D.P.; JABORANDY, C.C.M.; ALBUQUERQUE FILHO, B.C. Reflexões sobre a teoria do reconhecimento de Axel Honneth na construção dos Direitos Humanos. *Confluências*. Niterói/RJ, v. 24, n. 2, maio/agosto 2022, p. 265. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/>. Acesso em: 29 out 2022.

<sup>94</sup> ARAÚJO NETO, José Aldo Camurça, *op. cit.*, p. 11.

para movimentos sociais que pressionam governos que por sua vez criam políticas públicas garantidoras desse reconhecimento violado, v.g.<sup>95</sup>.

Estabelecendo um diálogo com outras ciências<sup>96</sup>, Honneth formula os fundamentos de “uma teoria social com teor normativo” e “uma teoria crítica da sociedade”, no intuito de elucidar a evolução moral da sociedade através de uma gramática dos conflitos. Destarte, sob um viés “crítico normativo”, identifica os conflitos e as patologias que ocorrem na dimensão do reconhecimento. No seu entender, é na concepção de eticidade que o diagnóstico das patologias sociais e os elementos emancipatórios da realidade mostra-se possível<sup>97</sup>.

Valendo-se da psicologia social de Georg H. Mead (1863-1931)<sup>98</sup>, Honneth atualiza o termo reconhecimento utilizado pelo jovem Hegel nos escritos de Jena<sup>99</sup> e desenvolve a sua teoria, estabelecendo como padrões de reconhecimento subjetivo: 1) o *amor*, por meio do qual se gera a autoconfiança; 2) o *direito* do qual se origina o autorrespeito; e 3) a *solidariedade* da qual decorre a autoestima.

Nesse contexto, pode-se afirmar que a autorrealização do indivíduo somente é alcançada quando há na experiência do amor a possibilidade da autoconfiança, na experiência do direito o autorrespeito e na experiência da solidariedade a autoestima. Outrossim, é por meio da aquisição cumulativa

---

<sup>95</sup> DUARTE JR, D.P.; JABORANDY, C.C.M.; ALBUQUERQUE FILHO, B.C. Reflexões sobre a teoria do reconhecimento de Axel Honneth na construção dos Direitos Humanos, 2022, p. 263

<sup>96</sup> No desenvolvimento de sua teoria Honneth contou com contribuições da psicologia social de George H. Mead, da psicanálise de Donald W. Winnicott e da sociologia de Thomas H. Marshall.

<sup>97</sup> OLIVEIRA, Luthyana Demarchi de. **A Dimensão Agonística da Teoria do Reconhecimento em Axel Honneth**. Programa de Pós-Graduação em Filosofia, PUCRS, 2022, p. 12. Tese (Doutorado). Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/10315>, Acesso em: 20 nov. 2022.

<sup>98</sup> Foi por meio da psicologia social de Mead que Honneth procedeu a uma atualização da teoria hegeliana do reconhecimento para um quadro teórico com equivalentes naturalistas e pós-metafísicos. Um aprofundamento a esse respeito é possível, mas em um outro contexto.

<sup>99</sup> Honneth registra que foi: “só porque havia conferido ao processo da ação de luta o significado específico de um distúrbio e de uma lesão nas relações sociais de reconhecimento que Hegel pode em seguida reconhecer nele também o medium central de um processo de formação ética do espírito. Ressalta, contudo, que “o programa assim esboçado nunca chegou a ir além do limiar de meros esquemas e projetos; na Fenomenologia do espírito, com cujo término Hegel encerra sua atividade de escritor em Jena, o modelo conceitual de uma *“luta por reconhecimento”* já volta a perder seu significado histórico marcante”. HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**, 2019, p. 30.

dessas esferas de interação que seriam criadas as condições sociais necessárias para que os indivíduos possam chegar a uma atitude positiva para com eles mesmos, assim como, originam o indivíduo autônomo.

Pontua Werle que<sup>100</sup>:

A partir da ideia de reconhecimento pode se desdobrar um conceito de intersubjetividade onde formas diferentes de sociabilidade vão surgindo no decorrer dos próprios conflitos em torno do reconhecimento, nas quais as pessoas ao mesmo tempo afirmam sua subjetividade autônoma e reconhecem-se na sua pertença comunitária. Ou seja, a relação constitutiva entre identidade pessoal e a práxis cultural e as instituições é entendida não como relação instrumental ou relação de dependência orgânica, substantiva, do indivíduo com a comunidade, mas como relação reflexiva de reconhecimento recíproco. O reconhecimento permite uma reconciliação, sempre passível de revisão, quando for o caso, entre diferença e identidade.

Nos dizeres de Luthyana D. Oliveira:

[...] o termo "reconhecimento" na tese honnethiana, refere-se ao reconhecimento de si mesmo em uma outra totalidade, ou seja, em uma outra consciência e havendo um conflito ou uma luta nessa experiência do reconhecer-se-no-outro, o outro pode também se reconhecer ou não como uma "totalidade". Por isso, o conflito representa uma interação que faz com que os sujeitos se reconheçam mutuamente no respectivo outro<sup>101</sup>.

---

<sup>100</sup> WERLE, D. L. **Lutas por reconhecimento e justificação da normatividade**. (Rawls, Taylor e Habermas). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Departamento de Filosofia. Universidade de São Paulo, 2004, p. 52. [Tese de Doutorado].

<sup>101</sup> OLIVEIRA, Luthyana Demarchi de. **A Dimensão Agonística da Teoria do Reconhecimento em Axel Honneth**, 2022, p. 10-11.

Do desrespeito a qualquer uma dessas formas se impõe a resistência e a luta pelo reconhecimento, sem o qual não haveria a formação da identidade do indivíduo ou do grupo social. Portanto, é pela experiência do desrespeito a essas formas de reconhecimento que se inicia a luta pelo reconhecimento. Deveras, é por meio de lutas moralmente motivadas de grupos sociais, que ocorre a tentativa de criar institucional e culturalmente formas ampliadas de reconhecimento recíproco, “aquilo por meio do qual vem a se realizar a transformação normativamente gerida das sociedades”<sup>102</sup>.

### 3.2 Das esferas de reconhecimento

Como visto, é com base no conceito de reconhecimento dos escritos do jovem Hegel que Honneth procura fundamentar a sua própria versão da teoria crítica. Com isso, ele busca esclarecer as mudanças sociais por meio da luta por reconhecimento e propõe uma concepção normativa da eticidade, partindo de diferentes dimensões de reconhecimento, em que os indivíduos e os grupos sociais somente podem formar a sua identidade quando eles forem reconhecidos intersubjetivamente. E esse reconhecimento se dá em distintas esferas da vida: no âmbito privado do *amor*, nas relações *jurídicas* e na esfera da *solidariedade* social. Essas três formas explicam a origem das tensões sociais e as motivações morais dos conflitos.

A seguir, examinam-se as três esferas de reconhecimento separadamente:

#### 3.2.1 A Esfera do Amor

A dimensão primeira de reconhecimento consiste nas emoções primárias, como o amor e a amizade. Para investigar essa esfera, o autor volta-se para os trabalhos da psicologia infantil de Donald Winnicott.

---

<sup>102</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 180.



Em “Luta por reconhecimento”, Honneth desenvolve essa conclusão, introduzindo os primeiros elementos da sua teoria do reconhecimento por meio da categoria da *dependência absoluta*, de Winnicott<sup>103</sup>.

Esta categoria designa a primeira fase do desenvolvimento infantil em que a mãe e o bebê encontram-se em uma relação simbiótica, nomeada por Winnicott de *dependência absoluta*. A mãe<sup>104</sup> e o filho estão em um *estado de indiferenciação*. As reações do filho são percebidas pela mãe como um único ciclo de ação. A carência e a dependência total do bebê e o direcionamento completo da atenção da mãe para a satisfação das necessidades da criança fazem com que entre eles não haja nenhum tipo de limite de individualidade e ambos se sintam como “unidade”<sup>105</sup>. Winnicott chama isso de “intersubjetividade primária”, onde há uma “unidade de comportamento”. Contudo, gradualmente, com o retorno gradativo aos afazeres da vida diária a mãe começa a romper a sua identificação com o bebê e, então, o bebê aprende que a mãe é algo do mundo que não está à sua inteira disposição.

Com base nas ideias da psicanálise advindas de Freud, Spitz e Winnicott, Honneth infere que “a dedicação amorosa oportuniza uma experiência recíproca através da qual os dois sujeitos da relação se descobrem dependentes do respectivo outro em um estado carencial”. Assim, ‘o amor tem que ser concebido como um ‘ser-si-mesmo em um outro’. Destarte, ‘as relações primárias afetivas dependem de um equilíbrio precário entre autonomia e ligação, sendo o amor uma relação interativa dotada de reconhecimento recíproco’<sup>106</sup>.

---

<sup>103</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 164s. Aqui cumpre registrar que Winnicott desenvolveu “seus trabalhos da perspectiva de um pediatra com postura psicanalítica que procura obter, no quadro do tratamento de distúrbios comportamentais psíquicos, esclarecimentos acerca das condições ‘suficientemente boas’ da socialização de crianças pequenas. Honneth. Cf. HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 164.

<sup>104</sup> Aqui a referência à mãe pode abranger, no nosso entender, os cuidadores primários, isto é, aquele que dedicou os primeiros cuidados ao bebê durante o período em comento.

<sup>105</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 167. et seq.

<sup>106</sup> OLIVEIRA, Luthyana Demarchi de. **A Dimensão Agonística da Teoria do Reconhecimento em Axel Honneth**, 2022. p. 113.

Assim, a criança, então aproximadamente com 6 meses de vida, precisa se acostumar com a ausência da mãe, o que nela estimula o desenvolvimento de capacidades que a tornam capaz de se diferenciar do seu ambiente. Winnicott atribui a essa nova fase o nome de "relativa independência (ou dependência relativa)", em que a criança reconhece a mãe não mais como uma parte do seu mundo subjetivo e sim como um objeto com direitos próprios. Para Winnicott é por meio de *dois mecanismos* que a criança trabalha esta nova experiência que Honneth chama de "destruição e fenômeno de transição".

O primeiro mecanismo (destruição) é interpretado por Honneth a partir dos estudos de Jessica Benjamin, que constata que os fenômenos de expressão agressiva da criança (mordidas ao corpo da mãe) nesta fase acontecem na forma de uma espécie de luta, que ajuda a criança a reconhecer a mãe como um ser independente com reivindicações próprias. A mãe precisa, por outro lado, aprender a aceitar o processo de amadurecimento que o bebê está passando. Ao experienciar o "reconhecimento recíproco", os dois passam a vivenciar uma experiência de "amor recíproco" sem regredir a um estado simbiótico<sup>107</sup>. A criança, porém, só estará em condições de desenvolver o segundo mecanismo se ela tiver desenvolvido com o primeiro mecanismo uma experiência elementar de *confiança* na dedicação da mãe. Os fenômenos e objetos de transição (travesseiro, brinquedo, dedo polegar, por exemplo) constituem elos de mediação entre a fase da fusão e da separação. Nas palavras de Honneth:

[...] a função dos objetos transicionais não pode limitar-se a assumir simbioticamente o papel da mãe vivenciada no estado de fusão: a criança não somente se refere aos objetos escolhidos por ela com ternura simbiótica, mas também os expõe repetidas vezes a ataques furiosos e a tentativas de destruição. [...] de acordo com ele (Winnicott) a criança só

---

<sup>107</sup> OLIVEIRA, Luthyana Demarchi de. **A Dimensão Agonística da Teoria do Reconhecimento em Axel Honneth**, 2022, p. 164. et seq.

está em condições de um relacionamento com os objetos escolhidos no qual ela “se perde” quando pode demonstrar, mesmo depois da separação da mãe, tanta confiança na continuidade da dedicação desta que ela, sob a proteção de uma intersubjetividade sentida, pode estar a sós, despreocupada; a criatividade infantil, e mesmo a faculdade humana da imaginação em geral, está ligada ao pressuposto de uma “capacidade de estar só”, que por sua vez se realiza somente através da confiança elementar na disposição da pessoa amada para a dedicação. [...] a “capacidade de estar só depende da confiança da criança na durabilidade da dedicação materna. [...] Nesse sentido, a capacidade de estar só” é a expressão prática de uma forma de autorrelação individual, como a que Erikson resumiu sob a rubrica “autoconfiança”: a criança pequena, por se tornar segura do amor materno, alcança uma confiança em si mesma que lhe possibilita estar a sós despreocupadamente<sup>108</sup>.

Assim, partindo dos estudos de Winnicott, Honneth esboça os “princípios fundamentais do primeiro nível de reconhecimento”. Deveras, quando a criança vivencia a confiança no cuidado paciente e duradouro da mãe, ela passa a estar em condições de desenvolver “uma relação positiva consigo mesma”. Honneth chama essa nova capacidade da criança de “autoconfiança”. De posse dessa capacidade, a criança mostra-se apta a desenvolver de forma sadia a sua personalidade. Para Honneth, é esse desenvolvimento primário da capacidade de autoconfiança que constitui o alicerce das relações sociais entre adultos. Para além disso, Honneth defende que “o nível do reconhecimento do amor é o núcleo fundamental de toda a moralidade”. Portanto, este tipo de reconhecimento é responsável não só pelo desenvolvimento do “autorrespeito”, mas também pela “base de autonomia necessária para a participação na vida pública”<sup>109</sup>.

---

<sup>108</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 170-174.

<sup>109</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 167. et. seq.

Nos dizeres de Paulo Vitorino Fontes<sup>110</sup>:

A esfera do amor constitui as relações afetivas primárias de reconhecimento mútuo que estruturam o indivíduo desde o nascimento, e que se encontram dependentes de um balanço frágil entre autonomia e vinculação. Segundo Honneth (2011, p. 131-146), o vínculo alimentado simbioticamente, que se forma por uma delimitação reciprocamente desejada inicialmente entre a mãe e filho, cria a dimensão de autoconfiança individual, que será a base fundamental para a participação autônoma na vida pública.

Precisamente, nas palavras de Honneth:

[...] essa relação de reconhecimento prepara o caminho para uma espécie de autorrelação em que os sujeitos alcançam mutuamente uma confiança elementar em si mesmos, ela precede, tanto lógica como geneticamente, toda outra forma de reconhecimento recíproco: aquela camada fundamental de uma segurança emotiva não apenas na experiência, mas também na manifestação das próprias carências e sentimentos, propiciada pela experiência intersubjetiva do amor, constitui o pressuposto psíquico do desenvolvimento de todas as outras formas de autorrespeito<sup>111</sup>.

O amor se distingue do direito na forma como se dá o reconhecimento da autonomia do outro. No amor, esse reconhecimento se torna possível em decorrência da dedicação emotiva. Já no direito, o reconhecimento só é possível porque há respeito. Não obstante, em ambos somente há autonomia quando há o reconhecimento da autonomia do outro.

---

<sup>110</sup> FONTES, Paulo Vitorino. Axel Honneth e a sua teoria plural da justiça, p. 6, 2019.

<sup>111</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 177.

### 3.2.2 A Esfera Jurídica

A segunda forma de reconhecimento reside no direito. Deveras, com relação a essa forma de reconhecimento, tanto Hegel como Mead, possuem o entendimento de que “só chegamos à compreensão de nós mesmos como portadores de direitos na medida em que possuímos um saber sobre nossas obrigações recíprocas com o outro”. Em assim sendo, no entendimento de Hegel, a forma de reconhecimento do direito objetiva a constituição das relações jurídicas modernas, as quais se estendem, por princípio, a todos os homens na qualidade de seres livres e iguais, isto é, esta forma de reconhecimento é responsável por assegurar a autonomia individual dos sujeitos”. Já Mead, parte do conceito de “outro generalizado”, visando apenas à lógica do reconhecimento jurídico. Cuida-se da ideia elementar de que toda pessoa pode ser considerada portadora de alguns direitos quando reconhecida como integrante de uma sociedade, conquanto não especifique qual espécie de direitos e de que forma se fundamentam. A questão que se coloca, todavia, reside na constatação de que o conceito mitigado de ordem jurídica, apresentado por Mead, carece de normatividade, pois por meio dele o indivíduo alcança reconhecimento apenas como membro de uma sociedade que se organiza pela divisão do trabalho. “Uma forma tradicional de reconhecimento jurídico dessa espécie, já concede ao sujeito, como vimos, uma proteção social para sua ‘dignidade’ humana; mas está ainda inteiramente fundida com o papel social que lhe compete no quadro de uma distribuição de direitos e encargos amplamente desigual”<sup>112</sup>.

Nesse compasso, duas questões orientam a análise honnethiana da segunda esfera do reconhecimento, que podem ser assim sintetizadas: (1) Qual é o tipo de autorrelação que caracteriza a forma de reconhecimento do

---

<sup>112</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**, 2019, p. 181.

direito? (2) Como é possível que uma pessoa desenvolva a consciência de ser sujeito de direito?

O autor busca demonstrar que o tipo de reconhecimento característico das sociedades tradicionais é aquele baseado na concepção de *status*, em que um indivíduo somente consegue obter reconhecimento jurídico quando ele é reconhecido como membro ativo da comunidade e apenas em função da posição que ele ocupa nesta sociedade. Nada obstante, Honneth reconhece na transição para a modernidade uma mudança estrutural na base da sociedade, à qual corresponde, outrossim, uma mudança estrutural nas relações de reconhecimento, de maneira que ao sistema jurídico não é mais permitido atribuir exceções e privilégios às pessoas da sociedade em função do seu *status*. Ao contrário, o sistema jurídico deve combater estes privilégios e exceções, de modo que o direito seja geral o bastante para considerar os interesses de todos os integrantes da comunidade. A partir desta constatação, a análise do direito que Honneth procura desenvolver consiste basicamente em explicitar o novo caráter, a nova forma do reconhecimento jurídico que surgiu na modernidade<sup>113</sup>.

O método utilizado por Axel Honneth consiste em apresentar o surgimento do direito moderno de maneira tal que, neste fenômeno histórico, também se mostre possível encontrar uma nova forma de reconhecimento. Assim, a luta por reconhecimento deveria ser vista como uma pressão, sob a qual permanentemente novas condições para a participação na formação pública da vontade vêm à tona. Honneth, influenciado pelos escritos de T. H. Marshall (1967), esforça-se para mostrar que a história do direito moderno deve ser reconstruída como um processo direcionado à ampliação dos direitos fundamentais. Os atores sociais só alcançam a consciência de que são pessoas de direito, e agem consoante essa concepção, quando surge historicamente uma forma de proteção jurídica contra a invasão da esfera da

---

<sup>113</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 182. et. seq.

liberdade, que proteja a chance de participação na formação pública da vontade e que garanta um mínimo de bens materiais para a sobrevivência<sup>114</sup>. Honneth assevera que as três dimensões dos direitos fundamentais, diferenciadas historicamente, são o fundamento da forma de reconhecimento do direito. Por conseguinte, reconhecer-se reciprocamente como pessoas jurídicas significa hoje muito mais do que no início do desenvolvimento do direito: a forma de reconhecimento do direito contempla não só as capacidades abstratas de orientação moral, mas também as capacidades concretas necessárias para uma existência digna, ou seja, a esfera do reconhecimento jurídico cria as condições que permitem ao sujeito desenvolver autorrespeito.<sup>115</sup>

É através do reconhecimento jurídico que o indivíduo adulto percebe que sua ação é a manifestação de sua autonomia e que é respeitada por todos. Essa autorrelação é alcançada com a formação de direitos básicos universais, os quais asseguram igualdade e liberdade a todos, pois a possibilidade de reclamar um direito representa simbolicamente para o sujeito a possibilidade de ser reconhecido universalmente como pessoa moralmente imputável<sup>116</sup>.

---

<sup>114</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 194. et. seq.

<sup>115</sup> A história do direito nos ensina que no século XVIII havia os direitos liberais da liberdade; no XIX, os direitos políticos de participação e no XX, os direitos sociais de bem-estar. Com efeito, essa evolução revela a integração do indivíduo na comunidade e a ampliação das capacidades que caracterizam a pessoa de direito. Nessa dimensão, pois, a pessoa é reconhecida como autônoma e moralmente imputável de desenvolver sentimentos de autorrespeito. Entrementes, no século XXI estamos vivenciando uma verdadeira involução na sociedade pós-moderna, mormente no mundo do trabalho em que direitos duramente conquistados mediante lutas históricas e seculares estão sendo diuturnamente extirpados dos trabalhadores, precipuamente daqueles mais desfavorecidos de bens, qualificação e oportunidades, alçando-os, por vezes, à condição de miserabilidade, subtraindo-lhes a dignidade.

<sup>116</sup> MARTINEZ, M. B. Axel Honneth e a luta por reconhecimento. **Griot: Revista de Filosofia**, v. 16, n. 2, p. 160, 2017. Disponível em: <https://www3.ufrb.edu.br/seer/index.php/griot/article/view/773>. Acesso em: 26 nov. 2022.

Nas precisas palavras de Honneth:

É o caráter público que os direitos possuem, porque autorizam o seu portador a uma ação perceptível aos parceiros de interação, o que lhes confere a força de possibilitar a constituição do autorrespeito; pois, com a atividade facultativa de reclamar direitos, é dado ao indivíduo um meio de expressão simbólica, cuja efetividade social pode demonstrar-lhe reiteradamente que ele encontra reconhecimento universal como pessoa moralmente imputável. [...] um sujeito é capaz de se considerar, na experiência do reconhecimento jurídico, como uma pessoa que partilha com todos os outros membros de sua coletividade as propriedades que capacitam para a participação numa formação discursiva da vontade; e a possibilidade de se referir positivamente a si mesmo desse modo é o que podemos chamar de "autorrespeito"<sup>117</sup>.

Destarte, com base em uma perspectiva normativa do outro generalizado, que nos instrui a reconhecer os outros como titulares de direitos, é nos permitido compreender a nós mesmos enquanto pessoas jurídicas. Como visto, a esfera do Direito desenvolve-se em um processo histórico e o seu potencial de desenvolvimento verifica-se na generalização e na materialização das relações de reconhecimento jurídico.

Deveras, para além da diferenciação do amor e da relação jurídica, Hegel e Mead distinguiram outra forma de reconhecimento recíproco, por eles descrita de diferente maneira, mas em grande parte coincidente em sua função, qual seja: para que os indivíduos possam alcançar uma autorrelação inviolável mostra-se imprescindível, outrossim, a "estima social que lhes permita referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas"<sup>118</sup>.

---

<sup>117</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 197.

<sup>118</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 198.



### 3.2.3 A Esfera Social

Por fim, a *solidariedade*, também chamada de eticidade, última esfera de reconhecimento, diz respeito à aceitação recíproca das características individuais do indivíduo, considerados os valores existentes na comunidade.

Diferentemente do reconhecimento do direito, em que o que sobressai são as características gerais do ser humano, na valoração social, o que detém maior relevância são as características que tornam o indivíduo diferente dos demais, isto é, as propriedades de sua "singularidade". Dessarte, Honneth parte da premissa de que a terceira forma de reconhecimento, a saber, a comunidade de valores ou solidariedade, deve ser considerada um tipo normativo ao qual correspondem as diversas formas práticas de autorrelação valorativa.

É por meio dessa esfera que se gera a "autoestima", isto é, a confiança das realizações pessoais e na posse de capacidades reconhecidas pelos membros da comunidade.

Nesse contexto, importa referir que Honneth não aceita o que Hegel e Mead consideram condição deste padrão de reconhecimento. Esses autores estão convencidos da existência de um horizonte valorativo e intersubjetivo partilhado por todos os integrantes da sociedade como condição da existência da forma de relacionamento que Honneth chama de *solidariedade*. Ao contrário, Honneth busca demonstrar que com a transição da sociedade tradicional para a sociedade moderna exsurge um tipo de individualização indubitável. Segundo Honneth, a terceira dimensão do reconhecimento deveria ser vista, assim, como um *meio social* por meio do qual as propriedades diferenciais dos seres humanos venham à tona de forma genérica, vinculativa e intersubjetiva. Honneth identifica um segundo nível desta terceira dimensão do reconhecimento, como bem elucidam Saavedra e Sobottka, *in verbis*:

No nível de integração social encontram-se valores e objetivos que funcionam como um sistema de referência para a avaliação moral das propriedades pessoais dos seres humanos e cuja totalidade constitui a autocompreensão cultural de uma sociedade. A avaliação social de valores estaria permanentemente determinada pelo sistema moral dado por esta autocompreensão social. Esta esfera de reconhecimento está vinculada de tal forma em uma vida em comunidade que a capacidade e o desempenho dos integrantes da comunidade somente poderiam ser avaliados intersubjetivamente<sup>119</sup>.

Outrossim, merece registro que a forma de estima social é diferente em cada período histórico. Na modernidade, v.g., o indivíduo não é valorizado pelas propriedades coletivas da sua camada social, mas surge uma individualização das realizações sociais, o que só é possível com um pluralismo de valores.

Deveras, a passagem progressiva dessas etapas de reconhecimento clarifica a *evolução social*, que acontece devido à experiência do desrespeito, que ocorre desde a luta pela posse da propriedade, assim como pela pretensão do indivíduo ser reconhecido intersubjetivamente pela sua identidade.

Conforme Honneth, a solidariedade em sociedades pós-tradicionais não prescinde de que sujeitos individualizados e autônomos se estimem simetricamente, isto é, que os sujeitos se considerem de maneira recíproca "[...] à luz de valores que fazem as capacidades e as propriedades do respectivo outro aparecer como significativas para a práxis comum"<sup>120</sup>. Essa forma de reconhecimento acarreta uma modificação da "relação prática consigo próprio" e gera uma confiança emotiva na apresentação de realizações ou na posse de capacidades que são reconhecidas como 'valiosas' pelos demais membros da sociedade.

---

<sup>119</sup> Cf. SAAVEDRA, Giovanni Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. *Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth*, p. 9-18, 2008.

<sup>120</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 108. et seq.

Para se poder atingir um autorrelacionamento ininterrupto, os sujeitos humanos também necessitam sempre, além da experiência da dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico, de uma valorização social que lhes permita relacionarem-se positivamente com as suas propriedades e capacidades concretas. Estamos na esfera da estima social, de uma terceira relação do reconhecimento recíproco, a partir do pressuposto da valorização simétrica, os indivíduos consideram-se reciprocamente à luz de valores que tornam manifestas as capacidades e as propriedades de si e do outro como importantes para a experiência comum. A relação simétrica não significa uma valorização recíproca em igual medida, mas sim o desafio de que qualquer sujeito tem a oportunidade de se experimentar como valioso para a sociedade através das suas capacidades e propriedades. Só assim, seguindo o raciocínio de Honneth (2011), sob a noção de solidariedade é que as relações sociais poderão aceder a um horizonte em que a concorrência individual pela valorização social poderá estar isenta de experiências de desrespeito<sup>121</sup>.

Simetria, portanto, segundo Honneth, significa a chance que todo indivíduo recebe "sem graduações coletivas, de experienciar a si mesmo, em suas próprias realizações e capacidades, como valioso para a sociedade"<sup>122</sup>. Quando esta forma de relação solidária se realiza, é possível que surja uma disputa por estima livre de dor ou desrespeito. Outrossim, Honneth assevera que "essas relações são consideradas solidárias, na medida em que não despertam apenas a tolerância para com a singularidade de outro indivíduo, mas o interesse afetivo por essa particularidade"<sup>123</sup>.

Entrementes, de acordo com a teoria de Honneth, para cada forma de reconhecimento (amor, direito e solidariedade) há uma autorrelação prática do sujeito (autoconfiança nas relações amorosas e de amizade, autorrespeito nas

---

<sup>121</sup> FONTES, Paulo Vitorino. Axel Honneth e a sua teoria plural da justiça, p. 7, 2019.

<sup>122</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 211.

<sup>123</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 211.

relações jurídicas e autoestima na comunidade social de valores). E é justamente a ruptura dessas autorrelações pelo desrespeito que pode desencadear as lutas sociais. Assim sendo, quando não há um reconhecimento ou quando esse não é genuíno, ocorre uma luta em que os indivíduos não-reconhecidos almejam as relações intersubjetivas do reconhecimento, o que implica dizer que toda a luta por reconhecimento inicia por meio da experiência do desrespeito.

A seguir, examinam-se as formas de desrespeito e as consequências delas decorrentes.

### 3.3 Formas de desrespeito e suas consequências

Na teoria honnethiana os fundamentos da categoria central são identificados no conceito de “reconhecimento intersubjetivo e social”. Deveras, “a integridade do ser humano se deve de maneira subterrânea a padrões de assentimento ou reconhecimento”, ao passo que as experiências de desrespeito se dá com a denegação do reconhecimento e são comumente descritas, por aqueles “que se veem maltratados por outros” pelo sentimento de “ofensa” ou de ‘rebaixamento’<sup>124</sup>.

No entendimento de Hegel e de Mead a vulnerabilidade peculiar dos seres humanos identificada como desrespeito decorre do entrelaçamento interno de individualização e reconhecimento, na medida em que a “autoimagem normativa de cada ser humano, de seu ‘Me’, como disse Mead, depende da possibilidade de um resseguro constante no outro, vai de par com a experiência de desrespeito o perigo de uma lesão, capaz de desmoronar a identidade da pessoa inteira”<sup>125</sup>.

Nos dizeres de Paulo Vitorino Fontes:

---

<sup>124</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 213.

<sup>125</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 213-214.

[...] Honneth (2011) adiciona à forma elementar de reconhecimento através do amor as ideias de respeito e solidariedade, que colocam as pessoas em distintas constelações com diferentes atuações que se podem esperar legitimante. Todas elas ultrapassam a mera afirmação da existência do outro, ou seja, daquilo que se entende por 'conhecer', já que mostram uma disposição motivacional em relação ao outro que supõe uma restrição da própria perspectiva egocêntrica e com a qual concedemos ao outro uma autoridade moral sobre nós na interação. A invisibilidade social aparece então como a negação do reconhecimento social<sup>126</sup>.

Para Honneth a análise das formas de desrespeito não prescinde da análise acerca do fato de que todo tipo de privação *violenta* da autonomia deve ser compreendido de forma vinculada a uma espécie de sentimento, de maneira que o sentimento de injustiça ocupa um papel de grande relevância na análise que Honneth faz do direito. Conquanto a análise de Honneth não prescindia do papel do sentimento de injustiça, ela passa a considerar um tipo de respeito cognitivo da capacidade de responsabilidade moral, que um ator social experiencia numa situação de desrespeito jurídico. Portanto, o que significa ser uma capacidade para responsabilidade moral de uma pessoa deve ser medido no grau de universalização e no grau de materialização do direito<sup>127</sup>.

Com efeito, o desrespeito e/ou ofensa pode abranger graus diversos de profundidade de lesão psíquica de um sujeito, podendo-se estabelecer graduações sistemáticas. Ademais, "a diferenciação de três padrões de reconhecimento, deixa à mão uma chave retórica para distinguir sistematicamente os outros tantos modos de desrespeito<sup>128</sup>".

---

<sup>126</sup> FONTES, P. V. Axel Honneth e a sua teoria plural da justiça, p. 8, 2019.

<sup>127</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 224. et. seq.

<sup>128</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 214.

O desrespeito do amor corresponde aos maus tratos e à violação, que ameaçam a integridade física e psíquica do indivíduo. O desrespeito do direito, por sua vez, é a privação de direitos e a exclusão, pois isso atinge a integridade social do sujeito como membro de uma comunidade político-jurídica. Nesta esfera do reconhecimento o componente da personalidade que é ameaçado é aquele da integridade social. Também aqui o desrespeito se refere a um tipo específico de autorrelação, a saber, o autorrespeito. O desrespeito da solidariedade são a degradação moral e a injúria, que afetam os sentimentos de honra e dignidade da pessoa como membro de uma comunidade cultural de valores. A experiência de desrespeito encontra-se na degradação da autoestima, isto é, a pessoa é privada da possibilidade de desenvolver uma estima positiva de si mesma.

Segundo o autor, essa subdivisão torna possível a investigação acerca da seguinte questão, cuja resposta não foi dada por Hegel e Mead, qual seja: “Como a experiência de desrespeito está ancorada nas vivências afetivas dos sujeitos humanos, de modo que se possa dar, no plano motivacional, o impulso para a resistência social e para o conflito, mais precisamente, para uma luta por reconhecimento?”<sup>129</sup>

No particular, pontua Paulo Vitorino Fontes<sup>130</sup> que:

[...] as experiências de desprezo e violação moral e os sentimentos de injustiça decorrentes são a fonte das pretensões normativas de reconhecimento, que vão expandindo os vínculos recíprocos e o sentido de reconhecimento social. Assim, as violações morais oferecem um padrão normativo e uma fonte de motivação prática mais adequados para Honneth (2009b) do que os princípios da justiça convencional. Paralelamente às três esferas de reconhecimento atrás enunciadas, Honneth (2009b) distingue três formas de violação moral: em primeiro lugar, as formas de ofensa que privam a pessoa da segurança do seu bem-

---

<sup>129</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**, 2019, p. 214.

<sup>130</sup> FONTES, P. V. Axel Honneth e a sua teoria plural da justiça, p. 12, 2019.

estar físico, como ocorre com os maltratos físicos, a tortura, a violação e o homicídio. Em segundo lugar, as formas de desprezo pela responsabilidade moral das pessoas, que destroem o respeito por si próprias, como seja através de fraude, engano, não cumprir os compromissos, etc. Por fim, existe uma forma de desprezo que passa pela humilhação do outro e por falta grave de respeito, que vai desde a indiferença e invisibilidade, até a estigmatização do outro. Para Honneth (2009b) resulta fundamental atender à expressão dos sentimentos de desprezo e de injustiça, uma vez que a partir da sua interpretação será possível aprofundar as formas democráticas de reconhecimento intersubjetivo de todas as pessoas e minimizar as possibilidades de serem afetadas pela injustiça social.

Destarte, de acordo com a teoria honethiana, para cada forma de reconhecimento corresponde uma forma de violação moral. Para que se possa avançar para a análise das hipóteses em que essas experiências de desrespeito mostram-se bastantes para ensejar uma motivação para a luta, impõe-se, primeiramente, analisar, ainda que de forma breve, cada uma delas dessas formas de desrespeito.

### **3.3.1 Violação**

Segundo Honneth os maus tratos corporais na infância revelariam a primeira experiência de desrespeito que o indivíduo pode experimentar e identificam-se com aquelas situações “em que são tiradas violentamente de um ser humano todas as possibilidades da livre disposição sobre seu corpo, representam a espécie mais elementar de rebaixamento pessoal”, porquanto de toda a investida de se apossar do corpo de uma pessoa, contra a sua vontade, não importando qual a pretensão, decorre um grau de humilhação que interfere “destrutivamente na autorrelação prática de um ser humano”, com maior intensidade do que outras formas de desrespeito, na medida em que as

peculiaridades das formas de trauma físico, como v.g na tortura ou na violação, não são constituídos exclusivamente pela dor corporal, como é cediço, mas também por uma profunda dor psíquica, provocada pelo estado de sujeição à vontade alheia, sem proteção, “chegando à perda do senso de realidade”. Esse tipo de desrespeito macula de forma perene a confiança, gerando a perda de confiança em si e no mundo, produzindo reflexos, inclusive, até as camadas corporais do relacionamento prático com outros indivíduos, culminando em uma espécie de vergonha social<sup>131</sup>.

Cumprir registrar outra singularidade dessa experiência, que consiste na constatação de que ela não varia com o quadro histórico-cultural de referências, não tem sua intensidade alterada de acordo com o tempo, a época, sistemas de justificação ou com valores: “[...] o sofrimento da tortura ou da violação será sempre acompanhado [...] de um colapso dramático da confiança na fidedignidade do mundo social e, com isso, na própria autosssegurança”.<sup>132</sup>.

### **3.3.2 Privação de direitos**

A segunda forma de reconhecimento negado se refere à exclusão dos direitos ou ao precário acesso à justiça, o que afeta o autorrespeito moral do indivíduo.

Como referido alhures, por “direitos” podemos entender as “pretensões individuais cuja satisfação social uma pessoa pode contar de maneira legítima, já que ela, como membro de igual valor em uma coletividade, participa em pé de igualdade de sua ordem institucional”. Destarte, as peculiaridades nas formas de desrespeito oriundas da privação de direitos ou da exclusão social, reflete, para além da limitação violenta da autonomia pessoal, também na “sua

---

<sup>131</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**, 2019, p. 214-216.

<sup>132</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**, 2019, p. 261.



associação com o sentimento de não possuir o status de um parceiro da interação com igual valor, moralmente em pé de igualdade”, de maneira que a recusa de pretensões jurídicas socialmente vigentes macula a expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo moral. Em decorrência, pode-se inferir que para além da experiência da privação de direitos há, outrossim, a perda de autorrespeito, assim entendido como a perda da “capacidade de se referir a si mesmo como parceiro em pé de igualdade na interação com os próximos”. Assim sendo, dessa forma de desrespeito decorre a “subtração do respeito cognitivo de uma imputabilidade moral, adquirida por intermédio dos processos de interação socializadora”<sup>133</sup>.

Sobreleva notar, ademais, que essa forma de desrespeito, segundo Honneth, detém “uma grandeza historicamente variável”, porquanto “o conteúdo semântico do que é considerado uma pessoa moralmente imputável tem sofrido modificações com o desenvolvimento das relações jurídicas”, de maneira que a experiência da privação de direitos não se afere tão somente pelo grau de universalização, devendo-se medi-la levando-se em consideração também o alcance material dos direitos institucionalmente garantidos<sup>134</sup>.

### **3.3.3 Degradação**

E, finalmente, o terceiro tipo de rebaixamento pessoal diz respeito ao sentimento de desvalia originário da ausência de estima social, ou seja, quando o modo de vida ou autorrealização do sujeito não desfruta de valor social, dentro do arcabouço das características culturais de *status* de uma determinada sociedade. Diz respeito à referência negativa acerca do valor social de indivíduos ou grupos.

---

<sup>133</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 216.

<sup>134</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 271.

Honneth assevera que “só com essas formas, de certo modo valorativas, de desrespeito, de depreciação de modos de vida individuais ou coletivos, que se alcança a forma de comportamento” que se designa como “ofensa” ou “degradação”. Com efeito, a “honra”, a “dignidade” ou o “status” de um indivíduo tem relação “com a medida de estima social que é concedida à sua maneira de autorrealização no horizonte da tradição cultural”<sup>135</sup>.

Para esclarecer essa forma de desrespeito, vale citar o seguinte excerto de artigo de autoria de Paulo Vitorino Fontes, *in verbis*<sup>136</sup>:

No seu artigo “Invisibilité: sur l'épistémologie de la reconnaissance”, Honneth (2005) apresenta a **invisibilidade como a negação da noção de reconhecimento**. O conceito e o início da discussão inspiram-se no livro de Ralph Ellison, *El hombre invisible* (1984) e baseia-se na experiência de uma personagem negra que sofre um processo de “invisibilização” por parte da sociedade branca. Partindo de uma ideia metafórica, Honneth mostra que **a invisibilidade é um processo ativo, no qual se evidencia o desprezo**: um comportamento relativo a uma pessoa como se esta não estivesse e que, para ela, torna-se muito real. **A visibilidade, pelo contrário, significa reconhecer as características relevantes de uma pessoa**. Deste modo, Honneth (2005) apresenta **a identificabilidade individual como a primeira forma de conhecimento**. Este estágio já é considerado um ato social, uma vez que o indivíduo afetado sabe da sua invisibilidade pela falta de reações específicas por parte do outro ou dos outros. Para além disso, a falta de atos expressivos de visibilidade também pode ser percebida pelas outras pessoas presentes. Pelo que, pode-se falar de uma invisibilidade social, o que conduz Honneth a uma diferenciação entre “conhecer” e “reconhecer”: “conhecer” é então a identificação não pública de um indivíduo, enquanto “reconhecer” refere-se à apreciação como ato público.

---

<sup>135</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 217.

<sup>136</sup> FONTES, P. V. Axel Honneth e a sua teoria plural da justiça, p. 7, 2019.

De acordo com Honneth:

Não existindo a experiência da proximidade e/ou semelhança do outro, não poderíamos dotar a relação com valores morais ordenadores do nosso agir. Assim, em primeiro lugar, é necessário realizar o reconhecimento elementar, “precisamos tomar parte (*Anteilnehmen*) do outro existencialmente, antes de podermos aprender a orientar-nos por normas do reconhecimento” que nos vinculam a determinadas formas de agir. No processo de socialização, os indivíduos aprendem a interiorizar as normas de reconhecimento específicas da respetiva cultura; deste modo eles enriquecem passo a passo aquela representação elementar do próximo, que desde cedo lhes está disponível por hábito, com aqueles valores específicos que estão corporificados nos princípios de reconhecimento vigentes dentro da sua sociedade.<sup>137</sup>

Deveras, na medida em que essa hierarquia social de valores avilta determinadas formas de vida e/ou modos de crença, atribuindo-lhes menor valor, subtrai-se dos indivíduos ultrajados a oportunidade de conferir às suas próprias aptidões um valor social, do que decorre a perda da autoestima pessoal, “ou seja, uma perda de possibilidade de se entender a si próprio como um ser estimado por suas propriedades e capacidades características”, sendo retirado do indivíduo, portanto, o “assentimento social a uma forma de autorrealização que ele arduamente com o encorajamento baseado em solidariedades de grupos”<sup>138</sup>.

Segundo Saavedra e Sobottka a forma de reconhecimento da solidariedade corresponde “a forma de desrespeito da degradação moral e da injúria”<sup>139</sup>.

---

<sup>137</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 217-218.

<sup>138</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais, 2019, p. 217-218.

<sup>139</sup> SAAVEDRA, Giovanni Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. *Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth*, p. 16, 2008.

Entrementes, em relação a essa forma de desrespeito, Honneth adverte que<sup>140</sup>:

[...] um sujeito só pode referir essas espécies de degradação cultural a si mesmo, como pessoa individual, na medida em que os padrões institucionalmente ancorados de estima social se individualizam historicamente, isto é, na medida em que se referem de forma valorativa às capacidades individuais, em vez de propriedades coletivas; daí essa experiência de desrespeito estar inserida também, como a da privação de direitos, num processo de modificações históricas.

Em sua obra "Luta por reconhecimento", Honneth apresenta o seguinte quadro que bem sintetiza as estruturas das relações sociais de reconhecimento, *in verbis*<sup>141</sup>:

<b>Modos de reconhecimento</b>	<b>Dedicação emotiva</b>	<b>Respeito cognitivo</b>	<b>Estima social</b>
Dimensões da personalidade	Natureza carencial e afetiva	Imputabilidade moral	Capacidades e propriedades
Formas de reconhecimento	Relações primárias (amor e amizade)	Relações jurídicas (direitos)	Comunidade de valores (solidariedade)
Potencial evolutivo		Generalização, materialização	Individualização, igualização
Auto-relação prática	Autoconfiança	Auto-respeito	Auto-estima
Formas de desrespeito	Maus-tratos e violação	Privação de direitos e exclusão	Degradação e ofensa
Componentes ameaçados da personalidade	Integridade física	Integridade social	"Honra", dignidade

<sup>140</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**, 2019, p. 218.

<sup>141</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**, 2019, p. 211.

Como referem Saavedra e Sobottka, no intuito de elucidar as espécies de desrespeito Honneth se vale do conceito psicanalítico de patologia e defende que “todas essas formas de desrespeito são, portanto, uma forma de patologia”. E, em assim sendo, “uma teoria do reconhecimento deveria ser capaz de indicar a classe de sintomas que os atores sociais atingidos pela forma de desrespeito em seu estado patológico deixam transparecer”. Nesse desiderato, “os sinais corporais do sofrimento psíquico devem ser vistos, portanto, como expressões exteriores, ou melhor, como reações externas de sentimentos patológicos interiores ou psíquicos”<sup>142</sup>.

Nesse contexto, Honneth entende que somente aquelas experiências de injustiça das quais decorem efeitos patológicos é que podem ser consideradas experiências de desrespeito e são justamente essas “reações negativas que acompanham no plano psíquico a experiência de desrespeito podem representar de maneira exata a base motivacional afetiva na qual está ancorada a luta por reconhecimento”<sup>143</sup>.

Destarte, examinadas as esferas em que se dá o reconhecimento, assim como as suas correspondentes formas de violação, parte-se, a seguir, para a análise daquelas hipóteses em que as experiências de desrespeito mostram-se suficientes a embasar a motivação para a luta.

---

<sup>142</sup> SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. **Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth**, p. 15, 2008.

<sup>143</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**, 2019, p. 219.



#### 4. MOTIVAÇÃO PARA A LUTA

Esboçados os aspectos centrais da pós-modernidade, sobretudo no tocando às suas perniciosas consequências no mundo do trabalho, desvela-se uma indubitável realidade de fragmentação e precarização das relações de trabalho, assim como de usurpação dos mais elementares direitos sociais dos trabalhadores, realidade essa não mais restrita a determinadas atividades, mas que se torna cada vez mais a regra vigente a revelar um cenário de verdadeira corrosão do Direito do Trabalho, em total inobservância ao primado do trabalho e da dignidade da pessoa humana, subtraindo-lhes a condição de fundamento do Estado Democrático de Direito, em afronta a diversos mandamentos constitucionais, evidenciando, assim, a existência de um ilídimo "estado de exceção".

E é esse cenário que aponta para a premência de uma mobilização social capaz de reconduzir o trabalho ao seu justo lugar, com o imprescindível reconhecimento do seu valor, de modo a restituir o trabalhador de sua legítima e irrenunciável condição de sujeito autônomo e de direitos, com reconhecimento e proteção da sua dignidade, liberdade e possibilidade de gerir a sua própria vida.

No intuito de buscar subsídios que indiquem possíveis caminhos que levem à mobilização e resistência da classe trabalhadora, assim como para a sua necessária motivação para a luta pelo reconhecimento iniciou-se o percurso de análise e compreensão da obra e trajetória de Axel Honneth, mais precisamente de sua Teoria do Reconhecimento, com base no livro "Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais", que analisa as relações de reconhecimento, assim como as suas formas de desrespeito que podem ou não motivar a luta pelo reconhecimento.

Com efeito, a teoria do reconhecimento de Axel Honneth, na obra em referência, sugere reiteradamente que o sentimento de injustiça constitui o

principal estopim da luta por reconhecimento, em que pese a constatação de que nem toda a indignação moral leve a uma resistência ativa<sup>1</sup>.

Nesse contexto, a questão que se impõe à análise, segundo Honneth, é: "como a experiência de desrespeito pode motivar um sujeito a entrar numa luta ou num conflito prático?"<sup>2</sup>.

O autor ressalta que nem Hegel nem Mead lograram êxito na busca por uma referência que solucionasse essa indagação: "faltava de certo modo o elo psíquico que conduz do mero sofrimento à ação ativa, informando cognitivamente a pessoa atingida acerca de sua situação". É nesse cenário que Honneth apresenta a sua tese de que "essa função pode ser cumprida por reações emocionais negativas, como as que constituem a vergonha ou a ira, a vexação ou o desprezo"; eis que delas decorrem os efeitos psíquicos que possibilitam ao sujeito identificar que "o reconhecimento social lhe é denegado de modo injustificado"<sup>3</sup>.

Perceber, identificar, localizar no tempo, no espaço e sobretudo na sua dimensão social e poder verbalizar contextualizadamente acontecimentos que foram vivenciados pessoalmente, presenciados ou mesmo dos quais se teve notícia, para por fim poder estabelecer conexões com a própria biografia é uma atividade cognitivo-intelectual importante, indispensável até, para que o indivíduo possa se localizar no mundo. Com este processamento, os acontecimentos eles vão ganhando sentido como experiências e orientam as ações<sup>4</sup>.

Segundo aduz Nadia Fuhrmann a denegação de reconhecimento evidencia uma herança transgeracional, mormente das camadas populares e

---

<sup>1</sup> SOBOTTKA, E. A. Desrespeito e luta por reconhecimento. *Civitas*, Porto Alegre, v. 15, n. 4, p. 687, 2016. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/23249> Acesso em: 20 dez. 2022.

<sup>2</sup> HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, 2019, p. 220.

<sup>3</sup> HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, 2019, p. 220.

<sup>4</sup> SOBOTTKA, E. A. *Desrespeito e luta por reconhecimento*, p. 697, 2016.



das classes moralmente marginalizadas”. Outrossim, a invisibilidade subjetiva e social revela verdadeiro estigma humano que deflagra as lutas sociais. “Intervir nesse vácuo pode significar uma revolução silenciosa com desfecho expressivo”<sup>5</sup>.

Os sentimentos de abandono, injustiça e menosprezo surgem primeiro no domínio individual e subjetivo, podendo, contudo, possuir potencial de resistência política quando evoluem em um cenário político favorável, isto é:

“[...] saber empiricamente se o potencial cognitivo, inerente aos sentimentos da vergonha social e da vexação, se torna uma convicção política e moral depende, sobretudo, de como está constituído o entorno político e cultural dos sujeitos atingidos – somente quando o meio de articulação de um movimento social está disponível é que a experiência de desrespeito pode tornar-se uma fonte de motivação para ações de resistência política<sup>6</sup>.

Nesse contexto, importa registrar o pensamento de Hannah Arendt<sup>7</sup>:

A fúria não é de modo nenhum uma reação automática diante da miséria e do sofrimento em si mesmos; ninguém se enfurece com uma doença incurável ou um tremor de terra, ou com condições sociais que pareçam impossíveis de modificar. A fúria irrompe somente quando há boas razões para crer que tais condições poderiam ser mudadas e não o são. Só manifestamos uma reação de fúria quando nosso senso de justiça é injuriado; tal reação em absoluto não se produz por nos sentirmos

<sup>5</sup> FUHRMANN, Nadia. Luta por reconhecimento: reflexões sobre a teoria de Axel Honneth e as origens dos conflitos sociais. **Barbaroi**, Santa Cruz do Sul, n. 38, p. 92, 2013. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-65782013000100006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-65782013000100006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 23 mar. 2023.

<sup>6</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**, 2019, p. 224.

<sup>7</sup> ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 229. Essa passagem é usada por Dejours como inspiração em sua obra. Cf.: DEJOURS, Christophe. **A Banalização da Injustiça Social**. 7. ed. Tradução Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

pessoalmente vítimas da injustiça, como prova toda a história das revoluções, nas quais o movimento começou por iniciativa de membros das classes superiores, conduzindo à revolta dos oprimidos e miseráveis.

Valendo-se dos estudos desenvolvidos por John Dewey em sua psicologia pragmática, Honneth procura demonstrar que a experiência social de desrespeito “atua como uma forma de freio social que pode implicar na paralisia do indivíduo ou de um grupo social”. Contudo, ela evidencia, outrossim, “a significativa dependência do indivíduo ao reconhecimento social”. Assim, Honneth defende que

[...] o indivíduo está vinculado em uma complexa rede de relações intersubjetivas, sendo estruturalmente dependente do reconhecimento dos demais indivíduos. [...] a experiência do desrespeito, então, deve ser tal que forneça a base motivacional da luta por reconhecimento, porque essa tensão afetiva só pode ser superada quando o ator social estiver em condições de voltar a ter uma participação ativa e sadia na sociedade<sup>8</sup>.

Paulo Vitorino Fontes acentua que “para Honneth, as experiências de desrespeito constituem a base moral da luta por reconhecimento dos indivíduos, ultrapassando determinados padrões institucionalizados”. Aponta como exemplos históricos de situações de desrespeito “o movimento feminista e os dos povos colonizados, que demonstram que esse substrato moral é capaz de considerar a totalidade das formas de injustiça social, resultantes da depreciação de determinados padrões de estima social”. Refere, outrossim, que para Honneth

---

<sup>8</sup> SAAVEDRA, Giovanni Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. *Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth*, p. 16, 2008.

[...] é somente através de um paradigma normativo que ultrapasse as contingências históricas que se pode examinar a ampla escala de sofrimento humano e fornecer o fundamento moral necessário para renovar a teoria crítica". Assevera ainda, que "a prática de comportamentos desviantes não resultaria apenas em uma reprovação social, mas no impedimento ao indivíduo de um reconhecimento positivo de si mesmo na sua ação", abrindo-se, dessarte, a "possibilidade de transformação da ética coletiva que permita a realização do 'Eu'". Nesse compasso, "a luta pelo reconhecimento social das particularidades do sujeito seria o constante motor de transformação do quadro ético de uma sociedade, de modo a incluir formas de individualidade que em uma dada circunstância são objeto de um reconhecimento precário"<sup>9</sup>.

Assevera Honneth que se os motivos da resistência social e da rebelião são oriundas das experiências morais decorrentes da frustração de "expectativas de reconhecimento profundamente arraigadas", que estão ligadas "na psique às condições da formação da identidade pessoal [...]", é justamente quando essas expectativas normativas são frustradas pela sociedade que surge "o tipo de experiência moral que se expressa no sentimento de desrespeito", que terá o condão de "tornar-se a base motivacional de resistência coletiva quando o sujeito é capaz de articulá-los num quadro de interpretação intersubjetivo que os comprove como típicos de um grupo inteiro"<sup>10</sup>. Com efeito, aqui cumpre ressaltar que ao integrar um grupo social engajado na luta por um determinado tipo de reconhecimento, surge de forma simultânea, uma espécie de "reconhecimento antecipado de uma sociedade futura em que a sua reivindicação social será reconhecida

---

<sup>9</sup> Cf. FONTES, Paulo Vitorino. **Axel Honneth e a sua teoria plural da justiça**, p. 10-12, 2019.

<sup>10</sup> HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**, 2019, p. 258.

socialmente", e, assim, é restituído ao indivíduo um pouco do reconhecimento perdido"<sup>11</sup>.

Ressalta Nadia Furmann<sup>12</sup> que:

[...] fenômenos sociais contemporâneos como "movimentos e manifestações populares" nas suas mais diversas configurações (presenciais ou virtuais); "violências" nas suas inúmeras formas de expressão (manifestas ou latentes); situações vulneráveis vividas pelos indivíduos coadunadas com fatores sociais externos de risco, por exemplo, a realização infanto-juvenil nos centros urbanos; a desestruturação familiar e todos os eventos negativos por ela gerados na sociedade; o complexo contexto escolar atual; os defasados saberes e fazeres institucionais frente à novíssima configuração social global e democrática, **a precariedade do mundo do trabalho tradicional**, situações de tortura, desrespeito e humilhação, enfim, a Teoria do Reconhecimento proporciona uma releitura da sociedade capitalista contemporânea, sem o misticismo da eterna espera pela "divisão do bolo" para solucionar os conflitos gerados equivocadamente pela pobreza material. Isso significa dizer em outras palavras que **a Teoria do Reconhecimento aponta o remédio para as patologias sociais hodiernas, cujos sintomas advêm da ausência de reconhecimento intersubjetivo e social e não da desigualdade material dos indivíduos.**

Nesse contexto, no intuito de iniciar o percurso de um desafiador processo de reflexão e análise acerca da complexa indagação a respeito da base motivacional da luta por reconhecimento, mormente no que concerne às hipóteses em que, conquanto, em tese, as experiências de desrespeito mostrar-se-iam suficientemente relevantes para tanto, evidenciando a

---

<sup>11</sup> Cf: SAAVEDRA, Giovanni Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. **Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth**, p. 9-18, 2008.

<sup>12</sup> FUHRMANN, Nadia. **Luta por reconhecimento: reflexões sobre a teoria de Axel Honneth e as origens dos conflitos sociais**, p. 91, 2013. (Grifos nossos).

frustração da legítima expectativa de reconhecimento não só do sujeito individualmente considerado, mas de toda uma coletividade, por que não se instaura a resistência coletiva e a luta pelo reconhecimento?

Considerando a delimitação do presente trabalho à seara laboral, mas especificamente à precarização das relações de trabalho na era digital, cumpre abordar, ainda que de forma circunstancial, alguns temas específicos do mundo trabalho, ressaltando, repise-se, com a única finalidade de propiciar a reflexão acerca da problemática apresentada como objeto da presente pesquisa, mormente porque a relevância desses temas, por si só já justificaria um estudo autônomo dedicado a cada um deles. Antes, porém, em um outro contexto.

#### 4.1 O sentido do trabalho

Segundo Christophe Dejours “o trabalho pode ser fonte de sofrimento e/ou de prazer”<sup>13</sup>.

O vocábulo trabalho tem origem na palavra *tripalium*, do latim, termo utilizado para designar instrumento de tortura, ou mais precisamente, “instrumento feito de três paus aguçados, algumas vezes ainda munidos de pontas de ferro, nas quais agricultores bateriam o trigo, as espigas de milho, o linho, para rasgá-los e esfiapá-los”<sup>14</sup>.

E, de fato, por longo período de tempo a acepção de trabalho remetia à ideia de fardo, de sacrifício, de algo penoso. Na Grécia Antiga, menosprezado pelos cidadãos livres, o trabalho era considerado por Platão como vil e degradante. Nos primórdios do cristianismo, o trabalho era entendido como tarefa penosa e humilhante, como uma punição para o pecado. “Ao ser

---

<sup>13</sup> DEJOURS, Christophe. **A Banalização da Injustiça Social**. 7. ed. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 15-16.

<sup>14</sup> ALBORNOZ *apud* RIBEIRO, Carla Vaz dos Santos; BESSA, Leda Denise. O significado do trabalho em tempos de reestruturação produtiva. **Estudos pesquisas psicologia**, v. 4, n. 2, p. 76, 2004.

condenado, Adão teve por expiação trabalhar para ganhar o pão com o suor do seu próprio rosto”<sup>15</sup>. Foi somente a partir do Renascimento que o trabalho passou a ser considerado como fonte de identidade e autorrealização humana, detentor de um significado intrínseco, capaz de promover o desenvolvimento do ser humano e preencher a sua vida, transformando-se em condição necessária para a sua liberdade<sup>16</sup>.

Adverte Dejours que trabalhar não é somente produzir, mas é também transformar a si próprio, é conviver com outros indivíduos e fazê-lo a partir de e levando em consideração a história individual. É, antes, um processo que constitui a especificidade humana, necessário à produção de todas as dimensões da vida. Na sua dimensão mais relevante, o trabalho traduz atividade responsável pela produção dos elementos necessários e indispensáveis à sobrevivência dos seres humanos, mas também, atende às necessidades de sua vida intelectual, cultural, social, estética, simbólica, lúdica e afetiva. Ou seja, “o trabalho é rico de sentido individual e social, é um meio de produção da vida de cada um ao prover subsistência, criar sentidos existenciais ou contribuir na estruturação da identidade e da subjetividade”<sup>17</sup>.

Suzana R. Tolfo e Valmíria Piccinini<sup>18</sup> ressaltam a importância da multidisciplinaridade para a adequada compreensão da atribuição de sentidos e significados do trabalho pelos sujeitos, porquanto cuida-se de um “construto psicológico multidimensional e dinâmico, e que resulta da interação entre variáveis pessoais e ambientais relacionadas ao trabalho”. Referem que pesquisas levadas a efeito por Oliveira, Piccinini, Fontoura e Schweig<sup>19</sup>

---

<sup>15</sup> RIBEIRO, Carla Vaz dos Santos; BESSA, Leda Denise. O significado do trabalho em tempos de reestruturação produtiva. **Estudos pesquisas psicologia**, v. 4, n. 2, p. 77, 2004.

<sup>16</sup> RIBEIRO, Carla Vaz dos Santos; BESSA, Leda Denise. O significado do trabalho em tempos de reestruturação produtiva. **Estudos pesquisas psicologia**, v. 4, n. 2, p. 77, 2004

<sup>17</sup> TOLFO, S. DA R.; PICCININI, V. Sentidos e significados do trabalho: explorando conceitos, variáveis e estudos empíricos brasileiros. **Psicologia & Sociedade**, v. 19, Edição especial, p. 38-46, 2007. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/20490>. Acesso em: 15 jul. 2022.

<sup>18</sup> Cf. TOLFO, S. DA R.; PICCININI, V. **Sentidos e significados do trabalho**: explorando conceitos, variáveis e estudos empíricos brasileiros, p. 38-46, 2007.

<sup>19</sup> OLIVEIRA *apud* TOLFO, S. DA R.; PICCININI, V. **Sentidos e significados do trabalho**: explorando conceitos, variáveis e estudos empíricos brasileiros, p. 38-46, 2007.

identificaram que os sentidos do trabalho podem ser compreendidos em três dimensões:

1) A *dimensão individual*, o trabalho que faz sentido tem relação com os valores morais (éticos) da pessoa, gera prazer e possibilita a valorização, o desenvolvimento e o crescimento. Identifica-se com o labor em que o indivíduo conhece e acredita no seu objetivo. Em que pese ser referido o fator financeiro, a ele é dado menor ênfase, sendo considerado apenas como complementar e não essencial para que o trabalho faça sentido, sendo dado maior enfoque, todavia, à liberdade financeira. A contrário senso, o labor que atenta contra os valores pessoais, não possibilita crescimento, a valorização e o reconhecimento do indivíduo é tido como um trabalho sem sentido.

2) A *dimensão organizacional*, por sua vez, diz respeito a aspectos afetos à utilidade, organização do trabalho e relações interpessoais no ambiente de trabalho. Nesse contexto, "*para um trabalho fazer sentido ele deve alcançar resultados, valor para a empresa ou para o grupo: ser útil*", sob pena de ser considerado improdutivo, uma perda de tempo e, dessarte, sem sentido. "*O trabalho que faz sentido permite que o trabalhador tenha autonomia, possa exercer sua criatividade e pensar*". Outrossim, para se conferir sentido no trabalho é imprescindível que seja realizado em um ambiente agradável, onde as relações interpessoais são positivas e propiciam relações construtivas.

3) Na *dimensão social*, por fim, evidencia-se que o trabalho que faz sentido é aquele capaz de contribuir e ser útil para a sociedade, de trazer benefícios para alguém e não apenas para o desenvolvimento do indivíduo que o desempenha<sup>20</sup>.

A existência de desafios na execução da atividade é um fator relevante. Deveras, ao se tornar rotineira, burocrática, operacional e incapaz de instigar

---

<sup>20</sup> TOLFO, S. DA R.; PICCININI, V. **Sentidos e significados do trabalho**: explorando conceitos, variáveis e estudos empíricos brasileiros, p. 38-46, 2007.

seu executor, a tarefa influencia diretamente na definição de um trabalho que faz ou deixa de ter sentido para o sujeito.

Christophe Dejours afirma que há três racionalidades no trabalho: 1) a *racionalidade em relação à produção* que tem como critério a *eficácia*; 2) a *racionalidade em relação ao mundo social* concernente a normas e valores de convivência no trabalho e, por fim 3) a *racionalidade em relação à saúde mental e física* atinente ao mundo subjetivo de cada um. E é justamente na interconexão dessas racionalidades, por vezes contraditórias, que o problema se apresenta<sup>21</sup>.

Com efeito, não se pode olvidar que o trabalho pressupõe relações sociais entre pessoas – relações entre iguais e relações hierárquicas – e uma das grandes causas de sofrimento no trabalho identifica-se exatamente na má qualidade desse tipo de relações. Leda Leal de Oliveira ressalta que “a nossa capacidade de resistência e o risco de adoecer estão intimamente relacionados à qualidade das relações de trabalho” e chama a atenção para a necessidade de se “deslocar o foco das atenções do comportamento de um indivíduo para o coletivo do trabalho do qual ele faz parte e para as relações que esse coletivo estabelece, aí considerados todos, chefes e subordinados”, sendo certo que “o essencial para a saúde mental individual nas relações de trabalho, é a ação sobre o funcionamento do coletivo”, sem olvidar que o coletivo não diz respeito apenas a um grupo, mas antes à construção comum de regras de ofício<sup>22</sup>.

Para além disso, novos e candentes problemas surgem com as transformações do mundo do trabalho na contemporaneidade.

---

<sup>21</sup> DEJOURS, Christophe; ABDOUCHELI, Elisabete; Jayete, Christian. **Psicodinâmica do Trabalho:** contribuições da Escola Dejouriana à análise da relação prazer, sofrimento e trabalho. Coordenação Maria Irene Stocco Betiol. Tradução Maria Irene Stocco Betiol et al. São Paulo: Atlas, 1994.

<sup>22</sup> OLIVEIRA, Leda Leal de. Apresentação. In: DEJOURS, Christophe. **Conferências brasileiras:** identidade, transgressão e reconhecimento no trabalho. Tradução Ana Carla Fonseca. São Paulo: Fundap, 1999, p. 10-11.



Com efeito, as repercussões decorrentes da incorporação de novas tecnologias e de um novo modelo organizacional na seara laboral causou verdadeira revolução no mundo trabalho e trouxe inúmeros problemas, com especial destaque para a desenfreada aceleração social, a imposição de uma cultura de desempenho, em que se estabelecem metas cada vez mais inatingíveis, estimulando a competitividade extrema e a performatividade individualista e incompatível com os limites da condição humana; a precarização extrema das relações de trabalho, assim como a sua naturalização, tendo como consectário lógico a atomização social e o domínio das psicopatologias contemporâneas.

#### **4.2 O acirramento da competitividade e a gestão por metas**

Com efeito, a mundialização neoliberal, o avanço das tecnologias digitais, da inteligência artificial e da chamada indústria 4.0 impôs verdadeira reconfiguração do trabalho, cedendo às promessas da especialização flexível e da utópica "libertação do trabalho". Nada obstante, o que se verificou em verdade foi "um emaranhado de novas e velhas modalidades de exploração do trabalho voltadas a romper as barreiras que constrangiam e limitavam a acumulação de capital"<sup>23</sup>.

Dentre os fenômenos daí decorrentes, a incorporação e naturalização da chamada "gestão por metas", com a imposição de metas cada vez mais inatingíveis, a exigência de desempenho com absoluta desconsideração do fator humano, "a performatividade individualista e o colapso das estruturas e narrativas que baseavam a formação da identidade no mundo contemporâneo"<sup>24</sup>, produziram verdadeira devastação no mundo do trabalho,

---

<sup>23</sup> ANTUNES, Ricardo. *A demolição dos direitos do trabalho na era do capitalismo informacional-digital*, 2020, p. 179.

<sup>24</sup> CASTRO, Fabio Caprio Leite de; ROSA, Brandon Jahel da; MARQUES, Cristian. Apresentação. In: CASTRO, Fabio Caprio Leite de, ROSA, Brandon Jahel da, MARQUES, Cristian (Orgs). *Filosofia e*

promovendo odioso esfacelamento da dignidade do trabalhador, desregulamentação de direitos arduamente consagrados mediante lutas históricas, dando lugar à “economia de si mesmo, ao excesso de positividade, à sociedade de desempenho, em que a produtividade é o norte dos indivíduos” (Han).

Adriane Reis de Araújo<sup>25</sup> adverte que para além desse quadro hostil, há, ainda, “a adesão por algumas empresas à violência psicológica ou violência invisível para o controle da subjetividade dos trabalhadores, expressando modelos abusivos de gestão de mão-de-obra, como a gestão por injúria, gestão por medo ou gestão por estresse”, criando um ambiente propício para o assédio moral e para o domínio das patologias neurais.

Nesse contexto, sobressai a relevância de se compreender os efeitos decorrentes do processo de aceleração social para a consecução do cenário hodierno, mormente no tocante à dimensão da *aceleração técnica* que abrange a utilização de artefatos técnicos e tecnológicos para redução do tempo despendido em atividades como transporte, produção, comunicação etc., e à *aceleração do ritmo de vida*, que pode ser sintetizada como o aumento da frequência de ações e vivências por unidade de tempo, conforme explicitado por Rosa em sua teoria da aceleração social<sup>26</sup>.

Com efeito, a relação paradoxal existente entre ambas (a primeira e a terceira dimensões propostas por Rosa)<sup>27</sup> evidencia papel relevante, senão determinante, para o quadro atual, em que o surgimento das chamadas patologias sociais, apresenta-se como verdadeira epidemia, na medida em

---

**Psicanálise:** Psicopolítica e as Patologias Contemporâneas. Porto Alegre, RS: Editora Fundação Fênix, 2020, p.11.

<sup>25</sup> ARAÚJO, Adriane Reis de. Assédio Moral Organizacional. **Rev. TST**, Brasília, 73, n. 2, abr./jun, p. 205, 2007. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/2307/010\\_araujo.pdf](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/2307/010_araujo.pdf), Acesso em: 10 mar. 2023.

<sup>26</sup> Vide capítulo 2, p. 15-19 e 2.2, p. 26-31.

<sup>27</sup> Cf. TZIMINA DIS, João Lucas Faco. Modernidade Dessincronizada: aceleração social, destemporalização e alienação. [Entrevista com Hartmut Rosa]. **Estudos Sociológicos**. Araraquara v. 22, n. 43, p. 371, 2018. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/10462>. Acesso em: 20 dez. 202.

que, conquanto a tecnologia desenvolvida para auxiliar na economia do tempo, quanto mais céleres se mostram essas tecnologias, tanto mais de tempo conseguimos economizar, todavia, de menos tempo parecemos dispor, de maneira que é preciso correr cada vez mais rápido apenas para não ficar para trás, para continuar no mesmo lugar, em que a vida é percebida por todos, como uma batalha diária em que os indivíduos

[...] sentem-se como hamsters numa roda girada sempre mais velozmente, na qual o mundo se lhes opõe como uma lista de afazeres sempre mais longa, a qual só podem manejar sob o modo da agressão"<sup>28</sup> "projetando-o para um processo aceleratório infindável em que o mundo é colocado sob pressão para que tudo fique dinamizado, potencializado, sem quaisquer limites" e sem respeito ao "fator humano"<sup>29</sup>.

Segundo Dejours,

"Fator humano" é a expressão usada por engenheiros, engenheiro de segurança de sistemas, projetistas, engenheiros de higiene e segurança no trabalho e especialistas em segurança de pessoas e instalações para designar o comportamento de homens e mulheres no trabalho e é frequentemente invocado nas análises de catástrofes industriais [Chernobil, Bopal...], acidentes com trêns, petroleiros ou aviões, acidentes de trabalho etc. [...] em geral, à noção de fator humano está associada a ideia de erro, falha, falta cometida pelos operadores<sup>30</sup>.

---

<sup>28</sup> ROSA, Hartmut. Vide Prefácio à edição brasileira de **Aceleração**: A transformação das estruturas temporais da modernidade, 2019, p. X, Cf. ROSA, Hartmut. **Aceleração social, estabilização dinâmica e dessincronização da sociedade**, 2021. s. p.

<sup>29</sup> Aqui adota-se o conceito de fator humano em toda a sua complexidade e completude, consoante apresentado por Dejours, em sua excelente e indispensável obra: DEJOURS, Christophe. **O fator humano**. Tradução Maria Irene Stocco Betiol e Maria José Tonelli. 5 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

<sup>30</sup> FERREIRA, Leda Leal. Apresentação. In: DEJOURS, Christophe. **O fator humano**, 2005, p. 8.

Entretanto, o autor parte da análise crítica desse conceito, “amplamente utilizado, apontando como o reducionismo e o cientificismo fizeram esquecer aspectos da natureza ética e política<sup>31</sup>” e chama a atenção para a conotação pejorativa que é dada ao “homem”, apoiada “tanto em uma confiança absoluta na ciência e na técnica quanto em certo desconhecimento das ciências humanas e das ciências do trabalho”. Por outro lado, defende a necessidade de uma compreensão ampla do “fator humano”, não podendo ser reduzida nem à sua dimensão científica ou técnica, nem à sua dimensão psicológica<sup>32</sup>, mormente diante da constatação da defasagem existente entre os “conhecimentos tradicionais concernentes às questões de saúde e segurança no trabalho e as rápidas transformações em curso no mundo do trabalho”, mas antes impõe a necessidade de se formular uma doutrina de fator humano mais multifacetada, em que:

A integração qualidade, segurança e promoção de saúde precisam ser mantidas tanto no plano conceitual quanto no plano do planejamento e da prática cotidiana, abrindo perspectivas para a valorização do ser humano integral, pois a valorização pressupõe aqui respeito à integridade e aos limites da condição humana, construção de laços de confiança e de reconhecimento, o que significa também da saúde, que por sua vez inclui a segurança no trabalho<sup>33</sup>.

Nesse contexto, destaca Dejours que “do itinerário teórico através das ciências do homem no trabalho [...] as teorias do fator humano devem levar em conta três dimensões, irreduzíveis umas às outras, do funcionamento humano”, a saber: 1) *Dimensão biocognitiva ou real do corpo humano*: que implica o conhecimento das exigências e dos limites do funcionamento do corpo

---

<sup>31</sup> DEJOURS, Christophe. **O fator humano**, 2005, p. 9.

<sup>32</sup> DEJOURS, Christophe. **O fator humano**, 2005, p. 58.

<sup>33</sup> DEJOURS, Christophe. **O fator humano**, 2005, p. 10.

biológico; 2) Dimensão intersubjetiva, que revela a dimensão social intersubjetiva da técnica e do trabalho, em que é pressuposta uma ação coordenada de pessoas que se compreendem, se opõem, lutam entre si ou concordam, sobre a base de princípios que não decorrem apenas da técnica, mas também da ética, dos valores e das crenças"; e, por fim, 3) a dimensão da mobilização subjetiva que consiste no engajamento de homens e mulheres no objetivo de produção e no agir: "trata-se, aqui, da mobilização subjetiva das personalidades e das inteligências nos atos de trabalho, isto é, a dimensão subjetivo-psicológica, também irreduzível a toda a conceitualização do fator humano". Ressalta, enfim, que "esse lugar organizador onde convergem os diferentes componentes do fator humano pode ser identificado: trata-se da cooperação. A cooperação é uma conduta coordenada, definida como a 'ação de participar de uma obra comum'<sup>34</sup>. Outrossim:

A cooperação constitui um todo não-reduzível à soma das partes. Em outras palavras, a cooperação permite desempenhos superiores e suplementares em relação à soma dos desempenhos individuais. Permite, em especial, que se assumam erros e falhas humanas singulares. Não implica uma natureza humana ideal, nem sujeitos invulneráveis e perfeitamente competentes. A cooperação funciona sem idealização do componente humano. Ela é imanente. Constitui, por outro lado, o nível humano de integração das diferenças entre as pessoas e funciona precisamente como articulação de talentos específicos de cada sujeito. A cooperação é o nível de conjugação das qualidades singulares e de compensação das falhas singulares. É graças à eficiência do coletivo de trabalho que os 'erros humanos' podem ser minimizados. [...] Admitindo-se, pois, identificar fator humano com cooperação, pode-se teórica e empiricamente dar suporte ao mesmo tempo às falhas humanas – *errarem humanum est* – e à criatividade.

---

<sup>34</sup> DEJOURS, Christophe. **O fator humano**, 2005, p. 94. et. seq.

Da qualidade da cooperação depende, portanto, a qualidade do trabalho, a confiabilidade a segurança, a despeito das imperfeições irredutíveis da organização do trabalho prescrito e dos limites dos desempenhos humanos.<sup>35</sup>

Nada obstante, o que se verifica no mundo do trabalho hodierno, repise-se, é a *violência sistêmica* inerente à sociedade de desempenho, a carência de vínculos, a crescente atomização social, a performatividade individualista e incompatível com os limites da condição humana que produz a “carência do ser” e causa “infartos psíquicos”<sup>36</sup>. Nesse contexto, “a sociedade do trabalho e a sociedade do desempenho não são uma sociedade livre”. Elas geram novas coerções<sup>37</sup> e levam a uma sociedade do trabalho, na qual o próprio senhor se transformou num escravo do trabalho, em que cada um carrega consigo seu campo de trabalho, onde “somos ao mesmo tempo prisioneiro e vigia, vítima e agressor” e o consectário lógico é a autoexploração<sup>38</sup>,

Por conseguinte, o próprio desejo foi objeto de dominação, porquanto o indivíduo laboral passou a trabalhar para a empresa como se estivessem trabalhando para si mesmo, eliminando-se o distanciadamente entre os trabalhadores e aqueles que os empregam, de maneira que aquele sentimento de alienação, em muitos casos, acabou sendo excluído<sup>39</sup>. Nas palavras de Safatle:

Se anteriormente o sentimento de alienação no trabalho estava vinculado à perda da autenticidade na esfera da ação, com as temáticas clássicas da estereotipia inflexível das normatividades e da perda da individualidade, atualmente nos deparamos com a crença de que cabe apenas ao indivíduo

---

<sup>35</sup> DEJOURS, Christophe. **O fator humano**, 2005, p. 94. et. seq.

<sup>36</sup> Cf. HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**, 2017, p. 26. et. seq.

<sup>37</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**, 2017, p. 43.

<sup>38</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**, 2017, p. 47.

<sup>39</sup> DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Maria Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 327-330.

a responsabilidade pelo fracasso da tentativa de autoafirmação de sua individualidade no interior do trabalho<sup>40</sup>.

Conforme Safatle o trabalho acabou incorporando os valores enaltecidos nas críticas da alienação, adotando um ambiente mais “flexível” e de aproximação, em que técnicas de motivação, gincanas, prendas, e outras “brincadeiras”, por vezes são adotadas para extrair ainda mais desempenho dos trabalhadores<sup>41</sup>.

Nesse cenário, o assédio moral difuso e fomentado pela empresa surge assim como mais um instrumento de controle e disciplina da mão de obra e sua peculiaridade permite denominá-lo de assédio moral organizacional<sup>42</sup>.

Segundo Marie-France Hirigoyen o “assédio moral” pode ser compreendido como “[...] qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho<sup>43</sup>”.

Com efeito, “o termo organizacional associado ao assédio moral tem o propósito de destacar que esse tipo de prática estrutura-se a partir das estratégias de gestão e de divisão do trabalho, ou seja depende principalmente da maneira como o trabalho está organizado”<sup>44</sup>.

Nesse compasso, para melhor compreensão do fenômeno, importa referir que eles se encontram em níveis diversos, eis que no *assédio moral*

---

<sup>40</sup> SAFATLE, Vladimir. **O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2016, p. 190.

<sup>41</sup> SAFATLE, Vladimir. **O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo**, p. 191.

<sup>42</sup> Cf. ARAÚJO, Adriane Reis de. **Assédio Moral Organizacional**, p. 206, 2007.

<sup>43</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. **Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral**. Tradução Rejane Janowitz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 17. A redação indicada foi proposta pela autora perante os grupos de trabalhos no poder legislativo francês em 2002. O primeiro conceito não incluía a necessidade de repetição e sistematização da conduta abusiva.

<sup>44</sup> Cf. MARQUES, Anamaria et. al. **Manual sobre a prevenção e o enfrentamento ao assédio moral e sexual e à discriminação**. Ministério Público do Trabalho. Brasília: 2019. Disponível em: [https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/manuais/manual-sobre-a-prevencao-e-o-enfrentamento-ao-assedio-moral-e-sexual-e-a-discriminacao/@@display-file/arquivo\\_pdf](https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/manuais/manual-sobre-a-prevencao-e-o-enfrentamento-ao-assedio-moral-e-sexual-e-a-discriminacao/@@display-file/arquivo_pdf), p. 14. Acesso em: 10 fev. 2023.

*individual* há pessoalidade com uma determinação do alvo, tendo por objetivo excluir, prejudicar e levar a vítima a cometer erros e ao desequilíbrio emocional; ao passo que no *assédio moral organizacional* os alvos são coletivos e, assim, indefinidos, não havendo a natureza pessoalizada como no assédio moral. O objetivo principal do assédio moral organizacional é aumentar a produtividade<sup>45</sup>.

Segundo Adriane Reis de Araújo<sup>46</sup>,

[...] assédio moral organizacional consiste no conjunto de condutas abusivas de qualquer natureza exercidas de forma sistemática durante certo tempo em decorrência de uma relação de trabalho e que resulte em vexame, humilhação ou constrangimento de uma ou mais vítimas, com a finalidade de obter o engajamento subjetivo de todo o grupo às políticas e metas da administração, por meio da ofensa a seus direitos fundamentais, podendo resultar em danos morais, físicos e psíquicos. [...] a ofensa se dirige a todos os bens jurídicos enumerados entre os direitos fundamentais do operário" (2012) desrespeitando seus princípios mais essenciais, a saber: a liberdade e a igualdade, pois ofende a dignidade do trabalhador, não sendo reconhecida sua condição de ser humano livre e igual. A coação, no assédio moral organizacional ocorre indiretamente por intermédio de um poder descentralizado, que viabiliza o engajamento voluntário de trabalhadoras e trabalhadores, convertendo-se em modo de gestão.

Prossegue a autora esclarecendo que o objetivo do assédio moral organizacional "é instrumental, qual seja a promoção do envolvimento subjetivo dos trabalhadores às regras da administração, pressionando-os à resignação aos parâmetros da empresa e excluindo aqueles com o 'perfil

---

<sup>45</sup> Cf. MARQUES, Anamaria et. al. **Manual sobre a prevenção e o enfrentamento ao assédio moral e sexual e à discriminação**, 2019, p. 14.

<sup>46</sup> ARAÚJO *apud*. MARQUES, Anamaria et. al. **Manual sobre a prevenção e o enfrentamento ao assédio moral e sexual e à discriminação**, 2019, p. 15-16.



inadequado". Ressalta, nesse contexto, que "a docilização e padronização do comportamento de todo grupo de trabalho obtidas pela sanção imputada aos 'diferentes' se difunde em todos os níveis da organização por intermédio do exemplo, saneando o espaço empresarial". [...] Destaca que:

[...] na empresa contemporânea, essa prática abusiva tem sido utilizada de forma mais sofisticada e sutil, como mais um dos instrumentos de **controle da subjetividade dos trabalhadores**. Pelo temor da humilhação ou o medo do ridículo, os trabalhadores são impulsionados a produzir mais e se calar diante de irregularidades (ausência de emissão de CAT – documento necessário ao afastamento por doença, desvios de função).

Assim, as vítimas de assédio moral organizacional trabalham em constante estresse, sujeitas a metas exageradas, comparações e humilhações que comprometem sua saúde física e emocional, em alguns casos engendrando doenças psicossomáticas como ansiedade, insônia, depressão e síndrome de burnout, dentre outras.

A seguir, cumpre fazer uma breve incursão acerca do advento das principais patologias sociais da atualidade, devendo-se desde logo ressaltar que a análise será apenas circunstancial, de modo a melhor contextualizar a compreensão do objeto da presente pesquisa, em que pese o registro de que a relevância do tema evidencia a premência de sua análise de forma deveras aprofundada, contudo, em outro contexto.

### 4.3 As patologias sociais

As chamadas patologias sociais mostram-se cada vez mais corriqueiras na contemporaneidade. Com efeito, como ressaltou Han<sup>47</sup>, as

---

<sup>47</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**, 2017, p. 83. et. seq.

doenças neuronais como, v.g, a depressão, o transtorno de déficit de atenção com síndrome de hiperatividade (TDAH), o Transtorno de personalidade limítrofe (TPL) ou a Síndrome de Burnout (SB) dominam o século XXI e como acentua Fabio Caprio Leite de Castro “estão relacionadas com a atomização social, a exigência de desempenho, a performatividade individualista e o colapso das estruturas e narrativas que baseavam a formação da identidade no mundo contemporâneo”<sup>48</sup>.

Com efeito, “todo sofrimento psíquico é um acontecimento singular, ao mesmo tempo em que manifesta aspectos de uma cultura”<sup>49</sup>. E é exatamente no mundo do trabalho, onde se encontram os casos dos mais altos níveis de estresse e esgotamento, mormente em decorrência da violência sistêmica afeta à autoexploração, inerente à sociedade de desempenho, à crescente aceleração social, à carência de vínculos, à atomização social, à performatividade individualista e incompatível com os limites da condição humana que produz a “carência do ser” e conduz aos “infartos psíquicos”<sup>50</sup>, banindo o trabalhador à “patologia da solidão”<sup>51</sup>.

A depressão, ressalte-se, pode até mesmo ser considerada uma das principais doenças presentes na atualidade, sendo muitas vezes decorrência do assédio moral no trabalho fomentado pelo “declínio das condições de trabalho na sociedade contemporânea, onde os sistemas de metas e os ritmos intensificados são impostos aos trabalhadores em níveis cada vez mais

---

<sup>48</sup> CASTRO, Fabio Caprio Leite de, ROSA, Brandon Jahel da, MARQUES, Cristian. **Apresentação**. 2020, p. 11.

<sup>49</sup> CASTRO, Fabio Caprio Leite de. Hiperatividade, cansaço de si e esgotamento em uma sociedade acelerada. In: CASTRO, Fabio Caprio Leite de, ROSA, Brandon Jahel da, MARQUES, Cristian. (Org). **Filosofia e Psicanálise: Psicopolítica e as Patologias Contemporâneas**, Porto Alegre, RS: Editora Fundação Fênix, 2020, p. 69.

<sup>50</sup> Cf. HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**, 2017, p. 26. et. seq.

<sup>51</sup> PAIS, Greicy Maria Cavalcante de Oliveira; ALBUQUERQUE, Mariana Pelizer de. Violência no Trabalho: um caminho a patologia da solidão. **Revista Científica Semana Acadêmica**, n. 139, p. 1, 2018. Disponível em:

[https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/violencia\\_no\\_trabalho\\_um\\_caminho\\_a\\_patologia\\_da\\_solidao.pdf](https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/violencia_no_trabalho_um_caminho_a_patologia_da_solidao.pdf). Acesso em: 10 fev. 2023.

exagerados"<sup>52</sup> e o enfraquecimento do coletivo e a perda do sentimento de pertencimento potencializam a constatação de solidão e de impotência.

#### 4.4 O enfraquecimento do coletivo e a perda do sentimento de pertencimento

Nesse cenário de devastação do mundo do trabalho, da sua fragmentação, da cada vez mais crescente precarização das relações de trabalho, do fenômeno da hiperconexão e da usurpação dos direitos sociais que não se mostra mais restrito a determinados segmentos, convertendo-se, cada vez mais em regra, como pontuado por Ricardo Antunes<sup>53</sup>, sobressai a premente necessidade de mobilização da classe trabalhadora, porquanto, nas precisas palavras desse renomado sociólogo: "

[...] se essa tendência destrutiva em relação ao trabalho não for fortemente confrontada, recusada e obstada, sob todas as formas possíveis, teremos, além da ampliação exponencial da informalidade no mundo digital, a expansão dos trabalhos 'autônomos', dos 'empreendedorismos' etc configurando-se cada vez mais como uma forma oculta de assalariamento do trabalho", cuja consequência será um "mundo incapaz de oferecer vida digna para a humanidade"<sup>54</sup>.

Nada obstante, o que se verifica na realidade do mundo do trabalho é a desarticulação da organização da classe dos trabalhadores, com o enfraquecimento das instituições sindicais e do coletivo e a perda do

---

<sup>52</sup> ANTUNES, Ricardo. **Indústrias 4.0 levarão à escravidão digital**. Portal TRT 3ª Região, 2018. Disponível em: <<https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/ricardo-antunes-industrias-4-0-levarao-a-escravidao-digital>>. Acesso em: 09 mar. 2023.

<sup>53</sup> ANTUNES, Ricardo. **Trabalho interminente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0**, 2020, p. 11-22.

<sup>54</sup> ANTUNES, Ricardo. **Trabalho interminente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0**, 2020, 11-22.

sentimento de pertencimento. Nesse contexto, pontua Adriane Reis de Araújo que:

Esse modelo fragmentado e individualizado de produção propicia a desarticulação da organização de classe dos trabalhadores, que acusa uma retração acentuada a partir do final da década de 80. O trabalhador então se vê isolado em sua luta por melhores condições de trabalho e na busca pelo sentido do trabalho<sup>55</sup>.

E como um círculo vicioso, esse modelo empresarial se fortalece e consolida onde não há resistência sindical ou movimentos sociais.

Pode-se inferir, destarte, que, se por um lado da constatação da devastação do mundo laboral com a corrosão da dignidade no trabalho poderia decorrer a necessária motivação para a luta pelo reconhecimento, não há como negar que são justamente os conseqüências dessa realidade que se apresentam como óbices para que se instale a motivação para a resistência e a ação da classe trabalhadora, o que parece nos situar diante de uma verdadeira aporia a indicar a necessidade de continuidade e aprofundamento da pesquisa.

---

<sup>55</sup> ARAÚJO, Adriane Reis de. **Assédio Moral Organizacional**, p. 205, 2007.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A incorporação de novas tecnologias e de um novo modelo organizacional no mundo do trabalho ocasionou relevantes repercussões nas relações de trabalho, afetando negativamente a vida dos trabalhadores.

Se é certo que a evolução da tecnologia trouxe consigo inúmeros benefícios às relações humanas, pois, indubitavelmente, democratizou o acesso à cultura e às comunicações, para além de fomentar o progresso econômico, fato é que não pode servir como salvo-conduto para a eliminação da proteção do trabalhador, com comprometimento da justiça social e em detrimento do direito ao mínimo existencial, conceito afeto à dignidade da pessoa humana e à satisfação das necessidades mais elementares do indivíduo, precipuamente daqueles mais carentes de capacidades e bens.

Nesse desiderato é que se impôs a análise acurada das atuais transformações no mundo do trabalho e dos novos e candentes problemas delas decorrentes, do enfrentamento dos discursos que naturalizam a precarização do trabalho na sociedade pós-moderna, assim como da existência de subsídios aptos a embasar movimentos sociais que permitam aos trabalhadores encontrar seu espaço moral e político no mundo do trabalho atual e criar possibilidades de ação e resistência, na esperança de estancar o retrocesso social experienciado atualmente e conduzir ao resgate da dignidade no trabalho.

Partindo-se de uma necessária compreensão do mundo do trabalho na pós-modernidade, assim como das transformações impostas pelo advento da Indústria 4.0, pela aceleração social e os novos modos de vida dela decorrentes, apresentou-se a teoria da aceleração social de Hartmut Rosa e a sociedade de desempenho de Byung-Chul Han como importantes referenciais teóricos para a compreensão do desenfreado processo de retrocesso social e corrosão da dignidade do trabalho na era digital e do surgimento de patologias

neuronal. Outrossim, a partir das obras do renomado sociólogo brasileiro Ricardo Antunes pode-se alcançar uma ampla compreensão do cenário hodierno, assim como dos efeitos deletérios produzidos pelas novas transformações na seara laboral, apontando-se para a urgente e necessária mobilização da classe trabalhadora com vista a fazer cessar o desenfreado processo de retrocesso social.

Destarte, delineados os principais aspectos da pós-modernidade, mormente sob a perspectiva dos seus nefastos efeitos na seara laboral, de precarização das relações de trabalho e de usurpação dos mais elementares direitos sociais dos trabalhadores, não mais restrita a determinadas atividades, tornando-se cada vez mais a regra vigente, desvelou-se um cenário de verdadeira corrosão do Direito do Trabalho, em total inobservância ao primado do trabalho e da dignidade da pessoa humana, subtraindo-lhes a condição de fundamento do Estado Democrático de Direito, em patente afronta a diversos mandamentos constitucionais, dentre os quais destacam-se os previstos nos artigos 1º, III e IV; 3º; 5º; 6º; 7º; 170; 193; 200; 203; 225 da CRFB/88, evidenciando a existência de um ilídimo “estado de exceção”, a exortar a premência da mobilização da classe trabalhadora em busca de subsídios que possam municiá-la para, por meio de movimentos sociais, reconduzir o trabalho ao seu devido lugar, com o indispensável reconhecimento do seu valor, de modo a restituir o trabalhador de sua legítima e irrenunciável condição de sujeito autônomo e de direitos, com reconhecimento da sua dignidade, liberdade e possibilidade de gerir a sua própria vida.

E foi nesse desiderato que se propôs o início de um percurso de análise e compreensão da obra e trajetória de Axel Honnet, mormente no que concerne à teoria do reconhecimento, baseada nos estudos do jovem Hegel, no intuito de se perquirir acerca da sua atualidade e, por conseguinte, da possibilidade de contribuição para a construção de uma concepção emancipatória do

trabalhador, assim considerado em seu sentido mais amplo, como sujeito autônomo e detentor de direitos.

Com a ressalva de que o presente estudo cinge-se à análise e compreensão da obra "Luta por reconhecimento: a gramática dos conflitos sociais", analisou-se temas como subjetividade e intersubjetividade, dinâmicas sociais, dignidade, respeito e as relações de reconhecimento, que são: o amor, que gera a autoconfiança; o direito que gera o autorrespeito e a solidariedade, que gera a autoestima. Abordou-se, outrossim, as situações de desrespeito em relação a cada uma dessas esferas de reconhecimento e as consequências daí decorrentes, verificando-se que é justamente do desrespeito a qualquer uma dessas formas que se impõe a resistência e a luta pelo reconhecimento, sem o qual não há a formação da identidade do indivíduo ou do grupo social.

Para Honneth a análise das formas de desrespeito não prescinde do exame acerca do fato de que todo tipo de privação violenta da autonomia deve ser compreendido de forma vinculada a uma espécie de sentimento, de modo que o sentimento de injustiça ocupa um papel de grande relevância na análise que Honneth faz do direito. Entrementes, conquanto a análise de Honneth não prescindia do papel do sentimento de injustiça, ela passa a considerar um tipo de respeito cognitivo da capacidade de responsabilidade moral, que um ator social experiencia numa situação de desrespeito jurídico. Portanto, o que significa ser uma capacidade para responsabilidade moral de uma pessoa deve ser medido no grau de universalização e no grau de materialização do direito.

Verificou-se, ademais, que o desrespeito e/ou a ofensa pode abranger graus diversos de profundidade de lesão psíquica de um sujeito, podendo-se estabelecer graduações sistemáticas. Outrossim, a diferenciação de três padrões de reconhecimento possibilita distinguir sistematicamente os modos de desrespeito. Assim, o desrespeito do amor corresponde aos maus tratos e

à violação, que ameaçam a integridade física e psíquica do indivíduo. O desrespeito do direito, por sua vez, é a privação de direitos e a exclusão, pois isso atinge a integridade social do sujeito como membro de uma comunidade político-jurídica. Nesta esfera do reconhecimento o componente da personalidade que é ameaçado é aquele da integridade social. Também aqui o desrespeito se refere a um tipo específico de autorrelação, a saber, o autorrespeito. O desrespeito da solidariedade são a degradação moral e a injúria, que afetam os sentimentos de honra e dignidade da pessoa como membro de uma comunidade cultural de valores. A experiência de desrespeito encontra-se na degradação da autoestima, isto é, a pessoa é privada da possibilidade de desenvolver uma estima positiva de si mesma.

Nada obstante, evidenciou-se que não são todas as experiências de desrespeito que ensejam a mobilização necessária para a luta pelo reconhecimento, pelo que se partiu para a desafiadora e complexa análise das hipóteses em que essa motivação pode ser verificada, mais especificamente no que pertine à seara laboral, dada a delimitação do presente objeto de pesquisa.

Com efeito, para Honneth somente aquelas experiências de injustiça das quais decorem efeitos patológicos é que podem ser consideradas experiências de desrespeito e podem representar de maneira exata a base motivacional afetiva na qual está ancorada a luta por reconhecimento.

Nada obstante, feito esse percurso, impôs-se à análise a indagação no sentido de que, conquanto, em tese, as experiências de desrespeito mostrar-se-iam suficientemente relevantes para motivar a luta pelo reconhecimento, evidenciando a frustração da legítima expectativa de reconhecimento não só do sujeito individualmente considerado, mas de toda uma coletividade, ainda assim não se instaura a resistência coletiva e a luta pelo reconhecimento.

Em que pese a consciência de que os temas envolvidos exigem aprofundamento condizente com a sua complexidade, abordou-se, ainda que



de forma circunstancial, alguns temas específicos do mundo trabalho, tais como o sentido do trabalho, o acirramento da competitividade e a gestão por metas, o advento das patologias sociais, assim como o enfraquecimento do coletivo e a perda do sentimento de pertencimento, e pode-se inferir que, se por um lado da constatação de que da devastação do mundo laboral com a corrosão da dignidade no trabalho poderia decorrer a necessária motivação para a luta pelo reconhecimento, não há como negar que são justamente os consectários dessa realidade que se apresentam como óbices para que se instale a motivação necessária para a resistência e a ação da classe trabalhadora, o que parece nos situar diante de uma verdadeira aporia a indicar a necessidade de continuidade e aprofundamento da pesquisa.

Assim, entende-se que a teoria honnetiana mostra-se ainda atual e apta a municiar a classe trabalhadora para embasar movimentos sociais que permitam aos trabalhadores encontrar seu espaço moral e político no mundo do trabalho hodierno e criar possibilidades de ação e resistência, na esperança de estancar o retrocesso social experienciado atualmente e conduzir ao resgate da dignidade no trabalho, nada obstante possa ser entendida como uma teoria social em constante elaboração e atualização.



## REFERÊNCIAS

- ALBORNOZ, S. **O que é trabalho**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1994.
- ANTUNES, Ricardo; PINTO, Geraldo Augusto. **A Fábrica da Educação**: da especialização taylorista à flexibilização toyotista. São Paulo: Cortez, 2017.
- ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.
- ANTUNES, Ricardo; NOGUEIRA, Arnaldo Mazzei. *et. al.* **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. Tradução Murillo van der Laan; Marco Gonçalves. São Paulo: Boitempo, 2020.
- ANTUNES, Ricardo. **Indústrias 4.0 levarão à escravidão digital**. Portal TRT 3ª Região, 2018. Disponível em: <<https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/ricardo-antunes-industrias-4-0-levarao-a-escravidao-digital>>. Acesso em: 09 mar. 2023.
- ANTUNES, Ricardo; PRAUN, Luci. A demolição dos direitos do trabalho na era do capitalismo informacional-digital. In: ANTUNES, Ricardo; PRAUN, Luci. ANTUNES, Ricardo; NOGUEIRA, Arnaldo Mazzei; *et. al.* **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. Tradução Murillo van der Laan; Marco Gonçalves. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 179-192.
- ANTUNES, Ricardo; PRAUN, Luci. A sociedade dos adoecimentos no trabalho. **Serviço Social & Sociedade**, n. 123, p. 407427, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/cbc3JDzDvxTqK6SDTQzJJLP/?lang=pt>. Acesso em: 09 mar. 2023.
- ARAÚJO NETO, José Aldo Camurça. A Filosofia do Reconhecimento: as contribuições de Axel Honneth a essa categoria. **Kínesis**, v. 5 n. 9, 2013, p. 11. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/kinesis/article/view/4515>. Acesso em: 05 nov. 2022.
- ARAÚJO, Adriane Reis de. Assédio Moral Organizacional. **Rev. TST**, Brasília, v. 73, n. 2, abr/jun, p. 203-214 2007. Disponível em [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/2307/010\\_araujo.pdf](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/2307/010_araujo.pdf), Acesso em: Acesso em: 10 mar. 2023.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: antissemitismo, imperilismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia de Bolso, 2012.

BARREIRA, Cesar. **Cotidiano Despedaçado**. Cenas de uma violência difusa. São Paulo: Pontes, 2008.

BEVIAN, Elsa Cristine. Entrevista com Axel Honneth - "As relações de trabalho no mundo atual". **Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis**, Florianópolis, v.13, n.2, Mai./Ago, p.165-183, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2016v13n2p165>. Acesso em: 20 fev. 2023.

BERNARDI, Franco. **A Fábrica da Infelicidade**: trabalho cognitivo e crise da *new economy*. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

BOUYER, G. C. Ensaio: **Contribuição da psicodinâmica do trabalho para o debate**: "O mundo contemporâneo do trabalho e a saúde mental do trabalhador". Ver. bras. Saúde ocup. São Paulo, v. 35, n. 122, p. 249-259, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 mar. 2022.

CANOTILHO, J.J. Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa anotada**. 3.ed. Coimbra: Coimbra editora, 1984.

CARVALHO, Raphael Guilherme de. SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter** – conseqüências pessoais do trabalho no novo capitalismo. Rio de Janeiro: Record, 2005.

CASTRO, Fabio Caprio Leite de. **Fenomenologia da depressão**: aspectos constitutivos da vivência depressiva. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: NAU Editora: Lisboa Sistema Solar – chancela Documenta, 2021.

CASTRO, Fabio Caprio Leite de, ROSA, Brandon Jahel da, MARQUES, Cristian "Apresentação". **Filosofia e Psicanálise**: Psicopolítica e as Patologias Contemporâneas. CASTRO, Fabio Caprio Leite de, ROSA, Brandon Jahel da, MARQUES, Cristian (Orgs). Porto Alegre, RS: Editora Fundação Fênix, 2020. Disponível em: <https://www.fundarfenix.com.br>. Acesso em: 12 jul. 2023.

CASTRO, Fabio Caprio Leite de, ROSA, Brandon Jahel da, MARQUES, Cristian (Orgs). **Filosofia e Psicanálise**: Psicopolítica e as Patologias

Contemporâneas, Vol. 2. Porto Alegre, RS: Editora Fundação Fênix, 2020. Disponível em: <https://www.fundarfenix.com.br>. Acesso em: 10 jul. 2023.

COSTA, Everton Garcia da. A luta por reconhecimento: aspectos teóricos de Axel Honneth. **Prometeus**, 11, n. 26 – Jan./Mai, p. 209-230, 2018. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/prometeus/article/view/6783>. Acesso em: 30 jan. 2022.

COSTA, Eduardo Alves da. **No Caminho, com Maiakóvski**; poesia reunida. São Paulo: Geração Editorial, 2003.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; DIEHL, Rodrigo Cristiano. O papel da organização internacional do trabalho na promoção do trabalho decente: diálogos com Amartya Sen. **Revista Prolegómenos**, Bogotá, v. 19, n. 38, p. 97-108, 2016. Disponível em: [http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0121182X201600200007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121182X201600200007&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 12 dez. 2021.

DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução Maria Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEJOURS, Christophe. **A Banalização da Injustiça Social**. 7. ed. Tradução Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. Trad. Ana Isabel Paraguay, Lúcia Leal Ferreira. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

DEJOURS, Christophe; ABDOUCHELI, Elisabete; Jayete, Christian. **Psicodinâmica do Trabalho**: contribuições da Escola Dejouriana à análise da relação prazer, sofrimento e trabalho. Coordenação Maria Irene Stocco Betiol Tradução Maria Irene Stocco Betiol *et al.* São Paulo: Atlas, 1994.

DEJOURS, Christophe. **Conferências brasileiras**: identidade, transgressão e reconhecimento no trabalho. Tradução Ana Carla Fonseca. São Paulo: Fundap, 1999.

DEJOURS, Christophe. **O fator humano**. Tradução Maria Irene Stocco Betiol e Maria José Tonelli. 5 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

DEJOURS, Christophe. **Primeiro o corpo**: corpo biológico, corpo erótico e senso moral. Tradução Vanise Dresche. Porto Alegre: Dublinense, 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução**. São Paulo: Ltr, 2006.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16. Ed. rev. e ampl – São Paulo: Ltr, 2017.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. 2. Ed. São Paulo: Ltr, 2015.

DELGADO, Gabriela Neves. O trabalho enquanto suporte de valor. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**. Belo Horizonte, n. 49, Jul./Dez, p. 63-79, 2006. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/7>. Acesso em: 19 nov. 2022.

DIAS, Wiler Coelho. **O enfraquecimento da organização coletiva e do sentimento de pertencimento de classe e a efetividade dos direitos humanos fundamentais dos trabalhadores**. Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2022, 119 f. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais). Disponível em: <http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/1447>. Acesso em: 20 dez. 2022.

DUARTE JR, D.P.; JABORANDY, C.C.M.; ALBUQUERQUE FILHO, B.C. Reflexões sobre a teoria do reconhecimento de Axel Honneth na construção dos Direitos Humanos. **Confluências**. Niterói/RJ, v. 24, n. 2, maio/agosto, 258- 276, 2022. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/55041>. Acesso em: **29 out 2022**.

EPICURO. **Carta Sobre a Felicidade**. São Paulo: Editora Unesp, 2002.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **O direito de antena em face do direito ambiental no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2000.

FONTES, Paulo Vitorino. Axel Honneth e a sua teoria plural da justiça. **Veritas**, Porto Alegre, v. 64, n. 2, p. 1-25, 2019. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/veritas/article/view/32882>. Acesso em: 20 mar. 2023.

FOUCAULT, Michel. **A Hermenêutica do Sujeito**: curso dado no Collège de France (1981-1982); edição estabelecida sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana, por Frédéric Gros. Tradução Márcio Alves da Fonseca, Salma Tannus Muchail. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Nascimento da prisão. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

FUHRMANN, Nadia. Luta por reconhecimento: reflexões sobre a teoria de Axel Honneth e a origem dos conflitos sociais. **Barbaroi**. Santa Cruz do Sul, n. 38, p. 79-96, jun. 2013. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-65782013000100006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-65782013000100006&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 18 jan. 2023.

GAULEJAC, Vicent de. **Gestão como doença social**. Aparecida-SP: Ideias & Letras, 2007.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Abril Cultural, 1988.

KAFKA, Franz. **A Metamorfose**. Tradução e posfácio Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

KAFKA, Franz. **O Processo**. Tradução e posfácio Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. Tradução Enio Paulo Giachini. 2. ed. Ampl. Petrópolis: Vozes, 2017.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade paliativa: a dor hoje**. Tradução Lucas Machado. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2021.

HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. 2. ed. Tradução Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2009.

IHERING, Rudolf Von. **A Luta pelo Direito**. 6. ed. Rev. da Tradução de J. Cretella Jr. E Agnes Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

KANG, Thomas H. Justiça e Desenvolvimento no pensamento de Amartya Sen. **Revista de Economia Política**, v. 31, n. 3, jul./set., p. 352-369, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rep/v31n3/02.pdf>, acesso em 19 abr. 2022.

LA BOÉTIE, Étienne de. **Discurso sobre a servidão voluntária**. Tradução Evelyn I. Bonnefon. São Paulo: Edipro, 2020.

LA BOÉTIE, Étienne de. **Discurso sobre a servidão voluntária**. Tradução Evelyn Tesche; introdução e notas de Paul Bonnefon. São Paulo: Edipro, 2020. [E-book].

LOPARIC, Z. Winnicott e o pensamento pós-metafísico. **Psicologia USP**, v. 6, n. 2, p. 39-61, 1995. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/34520>. Acesso em: 18 jan. 2023.

MAQUIAVEL, Nicolau. O Príncipe. Tradução Antonio Caruccio- Corporale. Porto Alegre: L&PM, 2007.

MARQUES, Anamaria *et. al.* **Manual sobre a prevenção e o enfrentamento ao assédio moral e sexual e à discriminação**. Ministério Público do Trabalho. Brasília: 2019. Disponível em: [https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/manuais/manual-sobre-a-prevencao-e-o-enfrentamento-ao-assedio-moral-e-sexual-e-a-discriminacao/@@display-file/arquivo\\_pdf](https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/manuais/manual-sobre-a-prevencao-e-o-enfrentamento-ao-assedio-moral-e-sexual-e-a-discriminacao/@@display-file/arquivo_pdf), p. 14. Acesso em: 10 fev. 2023.

MARTINEZ, M. B. Axel Honneth e a luta por reconhecimento. **Griot: Revista de Filosofia**, v. 16, n. 2, p. 148–168, 2017. Disponível em: <https://www3.ufrb.edu.br/seer/index.php/griot/article/view/773>. Acesso em: 26 nov. 2022.

MELO, Filipe Augusto Barreto Campello de. A reestruturação da eticidade: a atualização do conceito hegeliano de eticidade na teoria do reconhecimento de Axel Honneth. 2008. 156 f. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/2797>. Acesso em: 26 set. 2022.

MELO, Rurion *et al.* **A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MORAIS, André Oliveira; NASCIMENTO, Grasiela Augusta Ferreira. O assédio moral organizacional na era da conexão permanente. The organic harassment at work in the age of permanent digital connection. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n. 55, jul./dez., p. 111-122, 2019.

NETO, José Aldo Camurça. A filosofia do reconhecimento: as contribuições de Axel Honneth a essa categoria. **Kínesis**, Edição especial, n. 09, jul., p. 52-69, 2013.

NOBRE, M. Apresentação. *In*: HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 7-19  
NUNES, Luiz Antonio Rizzatto, CALDEIRA, Mirella D'Angelo. **Direito ao mínimo existencial**. Enciclopédia jurídica da PUCSP. *In*: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coords.). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,



2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/512/edicao-1/direito-ao-minimo-existencial>. Acesso em: 22 jul. 2022.

OLIVEIRA, Luthyana Demarchi de. **A Dimensão Agonística da Teoria do Reconhecimento em Axel Honneth**. Programa de Pós-Graduação em Filosofia. PUCRS, 2022. (Tese de Doutorado). Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/10315>, Acesso em: 20 nov. 2022.

OLIVEIRA, Joedson de Santana. **O déficit sociológico do republicanismo de P. Pettit**: interfaces com a teoria crítica de Honneth. Programa de Pós-Graduação em Filosofia, PUCRS, 2018. (Tese de Doutorado). Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/8108> Acesso em: 20 agos. 2022.

OLIVEIRA, S. R *et. al.* (2004). Buscando o sentido do trabalho [CD-ROM]. In **Anais do XXVIII Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração**. Porto Alegre, RS: ANPAD, 2004.

OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. Depressão. In: **Organização Pan-Americana da Saúde**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/depressao>. Acesso em: 05 mar. 2023.

PAIS, Greicy Maria Cavalcante de Oliveira; ALBUQUERQUE, Mariana Pelizer de. Violência no Trabalho: um caminho a patologia da solidão. **Revista Científica Semana Acadêmica**, n. 139, p. 1-13, 2018. Disponível em [https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/violencia\\_no\\_trabalho\\_um\\_caminho\\_a\\_patologia\\_da\\_solidao.pdf](https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/violencia_no_trabalho_um_caminho_a_patologia_da_solidao.pdf). Acesso em: 10 fev. 2023.

RIBEIRO, Carla Vaz dos Santos; BESSA, Leda Denise. O significado do trabalho em tempos de reestruturação produtiva. **Estudos pesquisas psicologia**, v. 4, n. 2, p. 76-83, 2004.

ROSA, Hartmut. **Aceleração**: A transformação das estruturas temporais da modernidade, São Paulo: Editora Unesp, 2019.

ROSA, Hartmut. **Alienação e aceleração**: por uma crítica da temporalidade tardo-moderna. Tradução Fábio Roberto Lucas. São Paulo: Editora Vozes, 2022.

ROSA, Hartmut. **Aceleração social, estabilização dinâmica e dessincronização da sociedade**. 23 ago. 2018. 1 vídeo (15min 20 s). Palestra realizada durante Encontro Internacional “Pensar o futuro: as histórias que tecemos e as histórias que queremos”. Centro de Pesquisa e Formação do Sesc. Publicado pelo canal Youtube. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=Zsf\\_Wg1ll4A](https://www.youtube.com/watch?v=Zsf_Wg1ll4A). Acesso em: 10 dez. 2021.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **A Origem da desigualdade entre os homens**. Tradução Ciro Mioranza. São Paulo: La Fonte, 2012.

SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. **Civitas**, v. 8, n. 1, jan/abril, p. 9-18, 2008. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4319>. Acesso em: 20 mar. 2023.

SAFATLE, Vladimir. **O circuito dos afetos**: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 1998.

SARMENTO, Daniel. A proteção judicial dos direitos sociais: alguns parâmetros ético-jurídicos. *In*: ARRUDA, Paula (Coord.). **Direitos Humanos: questões em debate**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 574-575.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia de Bolso, 2010.

SEN, Amartya. **A Ideia de Justiça**. Tradução Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Editora Schwarcz, 2011.

SÊNECA. **Sobre a Brevidade da Vida**. São Paulo: Penguin Classic Companhia da Letras, 2017.

SENNET, Richard. **A corrosão do caráter**: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. Tradução de Marcos Santarrita. 16. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SILVEIRA, R. H. Ordem e progresso, aceleração e alienação. **Revista Estudos Culturais**, n. 2, p. 1-9, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revistaec/article/view/149506>. Acesso em: 10 nov. 2021..

SILVEIRA, R. H. Resenha do livro aceleração e alienação: esboço de uma teoria crítica da temporalidade na modernidade tardia, Hartmut Rosa. **Revista Estudos Culturais**, n. 2, p. 1-6, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revistaec/article/view/149523>. Acesso em: 11 nov. 2021.

SOBOTTKA, E. A. Desrespeito e luta por reconhecimento. **Civitas**, Porto Alegre, v. 15, n. 4, p. 686-702, 2016. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/23249>. Acesso em: 20 dez. 2022.

STRUCHINER, Cinthia Dutra. Fenomenologia: de volta ao mundo-da-vida. **Rev. abordagem gestalt**, Goiânia, v. 13, n. 2, p. 241-246, 2007. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-68672007000200009&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672007000200009&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 15 fev. 2023.

TOLFO, S. DA R.; PICCININI, V. Sentidos e significados do trabalho: explorando conceitos, variáveis e estudos empíricos brasileiros. **Psicologia & Sociedade**, v. 19, Edição especial, p. 38-46, 2007. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/20490>. Acesso em: 15 jul. 2022.

TZIMINADIS, João Lucas Faco. Modernidade Dessincronizada: aceleração social, destemporalização e alienação. [Entrevista com Hartmut Rosa]. **Estudos Sociológicos**. Araraquara v. 22, n. 43, p. 365-383, 2018. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/10462>. Acesso em: 20 nov. 2022.

WEBER, Tadeu. A Eticidade Hegeliana. **Veritas**, v. 40, n. 157, p. 7–14, 1995. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/35935>. Acesso em: 15 fev. 2023.

WEBER, Thadeu. A ideia de um "mínimo existencial" de J. Rawls. **Kriterion: Revista de Filosofia**, v. 54, n. 127, p. 197-210, 2013.

WEBER, Thadeu; CORDEIRO, Karine da Silva. **Bens primários sociais e capacidades**: uma aproximação possível adequada para a definição do direito ao mínimo existencial. *Rev. de Direitos Fundamentais Democráticos*, v. 19, p. 54-80, jan-jun 2016.

WERLE, D. L. **Lutas por reconhecimento e justificação da normatividade**. (Rawls, Taylor e Habermas). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Departamento de Filosofia. Universidade de São Paulo, 2004. (Tese de Doutorado).

WYZYKOWSKI, Adriana. Revolução tecnológica, indústria 4.0 e o teleassédio moral organizacional. Technological revolution, industry 4.0 and virtual organizational moral harassment. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. São Paulo, v. 86, n. 3, jul./set. 2020, p. 2. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/181130/2020\\_wyzykowskiadriana\\_revolucao\\_tecnologica.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/181130/2020_wyzykowskiadriana_revolucao_tecnologica.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 10 jan. 2023.





